Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2026 | Ano XV – Edição Nº 3732 | Página 1 / 105

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!



HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161

Digitally signed by HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Date: 2026.11.05 23:14:47 -03'00'

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére 2
Câmara Municipal de Ampére 3
Prefeitura Municipal de Barracão 66
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares 67
Prefeitura Municipal Nova Esperanca do Sudoeste 72
Câmara Municipal Nova Esperanca do Sudoeste 76
Prefeitura Municipal de Palmas 77
Prefeitura Municipal de Pranchita 99
Prefeitura Municipal de São João 100
Prefeitura Municipal de Verê 103

Associação

ARSS 104

Consórcio

CASALAR 105

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

PORTARIA Nº 638/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º–CONCEDER licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARIA REGINA BARRETO, matrícula nº 1565, nos períodos de 19 a 23 de outubro e de 03 a 05 de novembro 2026, conforme prevê o artigo 109 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 05 de novembro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod473428

AVISO LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2026
PROCESSO Nº 145/2026
O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 08h30min do dia 27 de Novembro de 2026, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte objeto: Aquisição de materiais correlatos de uso em saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Saúde do Município de Ampére/PR. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: http://www.ampere.pr.gov.br e no endereço eletrônico www.compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone (46) 3547-1122, e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.
Ampére-PR, 05 de Novembro de 2026.
DOUGLAS POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL

Cod473413

PORTARIA Nº 637/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º–CONCEDER gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao servidor Jose Garlet De Oliveira matrícula nº 89, por estar designado na função de Vigia junto a Secretaria de Educação, conforme prevê a Lei Municipal nº 2132/2023.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 05 de novembro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod473412

PORTARIA Nº 636/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º–PRORROGAR licença por Acidente em Serviço, concedida pela Portaria nº 453/2026, ao servidor Jose Garlet De Oliveira matrícula nº 89, a contar de 13 de outubro a 04 de novembro de 2026, conforme prevê os artigos nºs 105 e 106 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Art. 2º–READAPTAR TEMPORARIAMENTE o servidor acima identificado, ocupante do cargo em provimento efetivo de operário, lotado na Secretaria de Educação, conforme laudo de perícia médica, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 1807/2018, pelo período de 05 de novembro de 2026 a 02 de maio de 2027.
Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/11/2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 05 de novembro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod473411

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ampére, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ampére, Estado do Paraná.

Art. 2º O texto em volume próprio do Regimento Interno, de que trata o artigo 1º, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º O Código de Ética e Decoro Parlamentar é parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 003, de 26 de junho de 2020, que instituiu o Regimento Interno em vigor, bem como todas as suas emendas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ampére, Estado do Paraná, 26 de outubro de 2026.

Irio Barbieri
Presidente da Mesa Diretora

Paulo Egidio Ferraz de Castro
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Jônas Eduardo Tyc dos Santos
Primeiro-Secretário

Ana Claudia Correa
Segunda-Secretária

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE - PR

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Ampére, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Ampére e funciona no Edifício da Câmara Municipal de Ampére, Estado do Paraná.

§ 1º Por motivo de conveniência pública, mediante deliberação da maioria absoluta, pode a Câmara Municipal funcionar temporariamente em local diferente do de sua sede.

§ 2º Em virtude de caso fortuito, força maior, urgência, emergência, calamidade pública e reforma estrutural, a Câmara Municipal poderá, por decisão do Presidente, funcionar temporariamente em outra localidade do Município.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, os Vereadores serão notificados da decisão em até vinte e quatro horas.

§ 4º Além das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º As sessões poderão ser realizadas fora do recinto do plenário da Câmara Municipal nos termos deste Regimento.

Art. 4º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à afixação dos símbolos oficiais da Nação, do Estado e do Município, bem como à utilização da Bíblia, do crucifixo e a manutenção obras artísticas de preservação histórica, e demais galerias institucionais.

Art. 5º As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas, mediante prévia autorização do Presidente, para a realização das seguintes atividades, dentre outras:

I - congressos;

II - seminários;

III - jornadas;

IV - simpósios;

V - cursos;

VI - palestras;

VII - conferências;

VIII - solenidades; e

IX - reuniões político-partidárias.

§ 1º É vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos de natureza comercial ou com fins lucrativos, ainda que indiretamente.

§ 2º O requerimento de utilização das dependências da Câmara deverá ser protocolado na Secretaria, com antecedência mínima de três dias úteis da data do evento.

§ 3º O cancelamento do evento sem aviso formal e prévio à Câmara Municipal importará no impedimento de utilização das dependências pelo prazo de dez dias úteis.

§ 4º O requerente fica responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal, pelo uso inadequado dos bens e instalações, devendo assinar termo para uso adequado do patrimônio.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 6º A Câmara tem as seguintes funções:

I - legislativa;

II - fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial;

III - controle externo do Executivo;

IV - julgamento político-administrativo, este de acordo com a legislação pertinente e das contas;

V - organização e administração dos seus assuntos internos;

VI - gestão dos assuntos de sua economia interna; e

VII - função de assessoramento.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste no controle da administração local quanto à execução orçamentária.

§ 3º A função de controle externo do Poder Executivo consiste no controle das atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da ética.

§ 4º A função julgadora consiste no julgamento do Prefeito e dos Vereadores nas infrações político-administrativas, conforme previsto em lei, e no julgamento das contas do Prefeito mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função de sua estrutura, administração e serviços auxiliares.
§ 7º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3923035171

Art. 7º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa:

I - ordinária, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal;

II - extraordinária, nos termos do art. 29, §§ 3º a 5º, e art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura poderá ser precedida de reuniões preparatórias, nos termos do Capítulo V deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA ELEIÇÃO DA MESA

Seção I

Da Reunião Preparatória

Art. 8º A Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de Instalação da Legislatura, poderá convocar os Vereadores eleitos para uma ou mais reuniões preparatórias, objetivando:

I - informar os eleitos sobre a sessão de instalação da legislatura e os procedimentos a serem cumpridos;

II - distribuir a cada candidato diplomado exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - distribuir Ficha de Cadastro Individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado;

IV - informar sobre os procedimentos para eleição da Mesa Diretora; e

V - informar que as cadeiras dos Vereadores no plenário, excetuadas as destinadas à Mesa Diretora, serão distribuídas, sempre após a eleição da Mesa Diretora em cada eleição realizada durante a legislatura, mediante acordo entre os Vereadores e, na impossibilidade de consenso, por meio de sorteio.

§ 1º Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Secretaria Administrativa informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 2º A Secretaria também instruirá os candidatos diplomados sobre o sistema de escolha dos membros das Comissões.

§ 3º A Secretaria informará aos Vereadores eleitos a data para apresentação do Diploma Expedido pela Justiça Eleitoral, a Declaração de Bens, comunicação do nome parlamentar, além de demais documentos pessoais exigidos por Ato da Mesa.

Seção II

Da Sessão Solene de Instalação da Legislatura

Art. 9º Após a conclusão do procedimento previsto no art. 8º deste Regimento, inicia-se a fase de preparação da Sessão de Instalação da Legislatura, que será presidida pelo Vereador a que se refere o art. 28, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica, que deverá:

I - organizar, por legenda, o rol dos eleitos;

II - discutir assuntos relacionados à programação dos atos de instalação oficial da nova legislatura com o auxílio da Secretaria Administrativa; e

III - convocar um Secretário *ad hoc* dentre os eleitos para compor a mesa da Sessão de Instalação.

§ 1º A ordem da Sessão decidida nesta reunião será encaminhada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para seu conhecimento.

§ 2º Na mesma ocasião, o Prefeito e o Vice-Prefeito também deverão ser informados sobre a data para entrega do Diploma Expedido pela Justiça Eleitoral, da Declaração de Bens e demais documentos pessoais exigidos.

Art. 10. A Câmara instalar-se-á na data prevista no art. 28 da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de convocação, sob a presidência do Vereador referido no art. 28, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica, observada a seguinte ordem de trabalhos:

I - compromisso e posse dos Vereadores e Instalação da Legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - suspensão da sessão para os preparativos de eleição da Mesa; e

IV - eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A sessão a que se refere este artigo será aberta com a presença de qualquer número de Vereadores, exceto no que diz respeito à eleição da Mesa, que obrigatoriamente exigirá a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 11. Aberta a sessão, o Presidente em exercício proclamará os nomes dos Vereadores que apresentaram o respectivo Diploma Eleitoral, Declaração de Bens e demais documentações em conformidade.

§ 1º Cumprido o disposto no *caput*, os Vereadores tomarão posse, após a prestação coletiva de compromisso, que será lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo."

§ 2º Lido o compromisso pelo Presidente, o Secretário *ad hoc* procederá à chamada nominal de cada Vereador, que, em pé, responderá: "Assim o prometo" e assinará o termo de posse, o qual será lavrado em ata própria.

§ 3º Em seguida, o Presidente declarará, solenemente, empossados os Vereadores e instalada a Legislatura.

Art. 12. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez prestarão, previamente, o compromisso legal, observando-se o disposto nesta Seção.

§ 1º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão.

§ 2º A posse do Vereador poderá ser realizada em ambiente virtual, mediante motivo devidamente justificado e aprovação da Mesa Diretora em exercício no biênio imediatamente anterior ao início da nova Legislatura.

§ 3º O Vereador que não tomar posse deverá fazê-lo nos prazos fixados na Lei Orgânica Municipal, e prestará compromisso utilizando o disposto neste artigo.

§ 4º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

Art. 13. Declarada a Instalação da Legislatura, caberá ao Presidente eleito convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para prestarem o compromisso, após verificada a documentação exigida.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no *caput*, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, ato que será formalizado em ata própria, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo."

Art. 14. Cumpridos os ritos de posse e de instalação e finalizada a eleição da Mesa, o Presidente eleito poderá usar da palavra por até cinco minutos e facultará igual prazo ao Prefeito.

Art. 15. O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

Art. 16. A ata da Sessão de Instalação da Legislatura será encaminhada pelo Presidente da Câmara para registro em cartório competente, para fins de fé pública e conservação do ato.

Parágrafo único. A assinatura da ata pelos Vereadores empossados importará concordância integral com o seu conteúdo, considerando-se aprovada com a subscrição da maioria dos presentes, dispensada deliberação do Plenário.

Seção III

Da Eleição da Mesa

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 17. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 18. A eleição para escolha dos membros da Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do mês de dezembro da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 19. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para cargo da Mesa.

Art. 20. Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição e na hipótese de ocorrer a nulidade da eleição, quando do início da legislatura, o Vereador de que trata o art. 10 deste Regimento permanecerá na Presidência.

§ 1º Na eleição da Mesa para as sessões seguintes da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa em exercício, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o Presidente convocará obrigatoriamente tantas Sessões quanto forem necessárias, que não serão remuneradas, com intervalo de três dias.

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3923035171

Subseção II

Do Rito de Eleição da Mesa

Art. 21. O rito previsto nesta Subseção aplica-se à eleição da Mesa na sessão de posse, à eleição relativa à segunda Sessão Legislativa, bem como a todas as demais hipóteses em que se faça necessária a escolha de seus membros.

Parágrafo único. Na sessão de que trata o art. 18 deste Regimento a sessão de eleição da Mesa será presidida pela Mesa em exercício.

Art. 22. O registro de chapa para concorrer aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Ampére até as 17h do último dia útil anterior à realização da eleição, devendo conter o nome, a assinatura e o respectivo cargo de cada candidato.

§ 1º O mesmo vereador não poderá registrar o seu nome para concorrer a mais de uma chapa.

§ 2º O registro de chapa para a eleição da Mesa Diretora somente será admitido quando houver indicação de candidatos para todos os cargos que a compõem, vedado o registro de chapa incompleta.

§ 3º A ausência de indicação de candidato para qualquer dos cargos da Mesa Diretora impedirá o recebimento e o registro da respectiva chapa.

§ 4º Encerrado o prazo para o registro das chapas, não será admitida complementação ou alteração, ressalvada a substituição, antes do início da votação, de candidato que não tenha tomado posse ou que tenha formalizado sua desistência de concorrer pela chapa.

Art. 23. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta e nominal, observadas as seguintes normas:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - chamada dos Vereadores, na forma determinada pelo Presidente da sessão, para proferirem seus votos nas chapas;

III - quórum de maioria simples para eleição da Mesa;

IV - escolha da chapa com o Presidente mais votado nas eleições municipais em caso de empate.

Art. 24. Encerrada a votação, o Presidente solicitará ao Primeiro Secretário o resultado e o pronunciará.

Art. 25. A eleição mencionada nesta Subseção poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, conforme decisão do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Caso o vereador não possa comparecer presencialmente à eleição da Mesa, por motivo previsto no art. 140 deste Regimento, e havendo viabilidade técnica, será garantida sua participação de forma virtual e remota.

Art. 26. A vacância de cargo da Mesa Diretora será suprida da seguinte forma:

I - por nova eleição, nos casos de renúncia de membro da Mesa Diretora; e

II - por sucessão regimental, nos demais casos de vacância, inclusive falecimento, perda do mandato, impedimento definitivo, destituição individual ou outra causa que impossibilite o exercício do cargo.

§ 1º Na hipótese do inciso I, ocorrendo renúncia individual de membro da Mesa Diretora, será realizada nova eleição apenas para o cargo vago, destinada a completar o período remanescente do mandato.

§ 2º A eleição prevista no § 1º será realizada na segunda sessão ordinária subsequente àquela em que for declarada a renúncia.

§ 3º Na hipótese do inciso II, a vacância será preenchida por sucessão regimental, assumindo automaticamente o substituto previsto neste Regimento Interno, quando a vacância recair sobre os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Primeiro Secretário.

§ 4º Observada a sucessão regimental, caso remanesça vago o cargo de Segundo Secretário, será realizada eleição específica para o seu preenchimento, na segunda sessão ordinária subsequente àquela em que for declarada a vacância.

§ 5º Em caso de renúncia coletiva ou destituição total da Mesa Diretora, será realizada nova eleição para todos os cargos da Mesa, destinada a completar o período remanescente do mandato, no prazo máximo de quinze dias, contado da sessão em que for declarada a vacância.

§ 6º A nova eleição prevista neste artigo observará, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento Interno para a eleição da Mesa Diretora.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I

Do Mandato e Composição da Mesa

Art. 27. A Mesa Diretora, constituída na forma deste Regimento, exercerá suas funções durante o período de mandato estabelecido na Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições regimentais relativas à sua composição e ao exercício dos respectivos cargos.

§ 1º O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente ou de Inquérito.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não impede o Presidente da Câmara Municipal de exercer atribuições de fiscalização em conjunto com as Comissões, sem, contudo, integrá-las, competindo-lhe, nessa hipótese, ordenar e coordenar os atos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização, inclusive mediante a expedição de Portaria para disciplinar a elaboração e a execução do Plano Anual de Fiscalização, dos respectivos Relatórios e de outros instrumentos correlatos.

Seção II

Das Atribuições da Mesa

Art. 28. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - propor ao Plenário a criação, transformação e extinção de cargos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação das correspondentes remunerações;

II - propor a fixação ou a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica e na Constituição Federal;

III - propor projeto de decreto legislativo destinado a autorizar o afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município por período superior a quinze dias;

IV - promulgar as emendas à Lei Orgânica.

Art. 29. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros, sendo obrigatória a concordância do Presidente para fins de composição desse quórum nos casos de matéria que gere impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os atos da Mesa poderão ser exarados por meio de Ato da Mesa, dispensando-se a deliberação do Plenário.

Art. 30. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciar previamente assuntos que, por sua especial relevância, serão submetidos à deliberação da Câmara e demandem acompanhamento ou fiscalização intensos pelo Poder Legislativo.

Art. 31. Nenhum membro da Mesa Diretora ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e a votação de matérias de sua exclusiva autoria.

Seção III

Da Presidência

Art. 32. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 33. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações internas e externas, competindo-lhe todas as funções administrativas e diretivas das atividades legislativas, cabendo-lhe privativamente, dentre outras atribuições:

I - quanto às atividades em Plenário e nas sessões:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

b) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes e mandar evacuar o recinto, podendo requisitar a força policial necessária para a preservação da regularidade do funcionamento;

c) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, não permitindo apartes estranhos ao assunto em discussão;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

e) cronometrar o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e chamando a atenção quando se esgotar o tempo a que têm direito;

f) determinar ao Secretário, quando não houver servidor designado para essa função, as leituras previstas neste Regimento;

g) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos, anunciar a Ordem do Dia, submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar os resultados;

h) resolver as questões de ordem e interpretar o Regimento Interno, submetendo a matéria ao Plenário quando omisso o texto;

i) determinar, de ofício ou a requerimento do Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença e de quórum;

II - quanto às atividades legislativas e às proposições:

a) receber e fazer protocolizar as mensagens de propostas legislativas;

b) despachar os requerimentos verbais ou escritos submetidos à sua apreciação;

c) não aceitar proposição, substitutivo ou emenda que seja antirregimental, inconstitucional ou estranha à proposição principal;

d) determinar a retirada de proposição cujo teor já tenha sido objeto de outra, anterior e já deliberada, ou declarar prejudicada aquela cujo conteúdo tenha sido abrangido por proposição aprovada;

e) encaminhar os projetos às Comissões Permanentes competentes, zelando pelos prazos do processo legislativo e designar relator *ad hoc* quando esgotado o tempo;

f) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

g) dar posse aos Vereadores retardatários, convocar os suplentes na forma da Lei Orgânica e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito após a investidura perante o Plenário;

h) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

III - quanto às relações externas e à intercomunicação com o Poder Executivo:

a) representar a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

b) promulgar as resoluções, os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita e aquelas cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

c) fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as resoluções, os decretos e as leis por ele promulgadas;

d) encaminhar ao Prefeito os autógrafos de leis aprovadas e comunicar-lhe a rejeição de projetos de sua iniciativa, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais os pedidos de informações ou de convocações, dando ciência ao Plenário do esgotamento de prazos;

f) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

IV - quanto à administração e ao orçamento da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara e expedir os atos relativos aos assuntos de caráter financeiro;

b) elaborar a proposta orçamentária da Câmara e o cronograma de desembolso, providenciando junto ao Poder Executivo o repasse do duodécimo;

c) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, conjuntamente com o servidor encarregado;

d) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços, firmando os respectivos contratos administrativos;

e) proceder à devolução do saldo financeiro de caixa existente na Câmara Municipal ao final de cada exercício à tesouraria do Município;

f) prover cargos, nomear, promover, reclassificar, exonerar e conceder férias e licenças aos servidores do Poder Legislativo, determinando a apuração de responsabilidades e aplicando penalidades;

g) expedir Portaria para regulamentar o Plano Anual de Fiscalização das Comissões e os Relatórios de Fiscalização, nos termos do art. 82, § 7º deste Regimento;

V - regulamentar a celebração e a execução de parcerias, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com universidades, instituições de ensino e pesquisa, órgãos de controle, outras Casas Legislativas e demais instituições públicas ou privadas, visando ao intercâmbio de conhecimentos, à cooperação institucional e ao aprimoramento das atividades da Câmara Municipal;

VI - contratar a realização de pesquisa junto à população sobre a atuação da Câmara Municipal.

Art. 34. O Presidente da Câmara somente poderá votar:

I - quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços);

II - nos casos de empate;

III - na eleição dos membros da Mesa;

IV - na destituição de membros da Mesa;

V - no julgamento das contas;

VI - nos processos de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3923035171

§ 1º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 2º O Presidente está impedido de desempatar nas hipóteses em que seu voto já tenha sido computado para efeito de quórum de deliberação.

Art. 35. Para tomar parte na discussão de qualquer matéria, inclusive de sua autoria, o Presidente deverá afastar-se da Mesa, transmitir temporariamente a Presidência ao substituto legal e usar a tribuna destinada aos oradores.

Art. 36. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 37. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições previstas neste Regimento.

Art. 38. O Presidente, quando falar da Mesa no exercício das suas funções, não poderá ser aparteado.

Art. 39. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo recurso, nos termos do art. 286 deste Regimento.

§ 1º Julgado o Recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão recursal em até quarenta e oito horas.

§ 2º Transcorrido o prazo do § 1º sem o cumprimento, caberá ao Vice-Presidente efetivar a decisão recursal.

Art. 40. Nos casos de afastamento do Presidente por mais de trinta dias, o Vice-Presidente ficará investido nas funções de Presidente.

Parágrafo único. Inexistindo prejuízo e inexistindo pedido de licença, em caso de afastamento inferior a trinta dias, o Presidente continuará exercendo as funções administrativas e orçamentárias, sendo, em sessão, substituído nos termos deste Regimento.

Art. 41. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 42. Os atos do Presidente poderão ser formalizados por meio de Ofício e Portaria, salvo quando houver previsão específica para a utilização de outro instrumento.

Art. 43. O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente e a qualquer Membro da Mesa competência que lhe seja própria.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 44. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, os decretos legislativos e as leis municipais sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo nos prazos estabelecidos.

§ 1º Ausente ou impedido o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos nas reuniões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

Seção V

Dos Secretários da Mesa

Art. 45. Compete ao Primeiro Secretário:

I - realizar, quando solicitado pelo Presidente, as leituras necessárias ao regular andamento da sessão;

II - acolher, quando solicitado pelo Presidente, os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;

III - substituir o Vice-Presidente ou o Presidente em seus impedimentos, na ordem de sucessão.

Art. 46. Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas e substituí-lo quando este estiver impedido ou ausente.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 47. No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o Segundo Secretário.

Parágrafo único. Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador dentre os presentes para assumir os encargos da Secretaria da Mesa *ad hoc*.

Art. 48. Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes, que convidará, para Secretário, dois Vereadores de diferentes partidos, quando for o caso.

§ 1º A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

§ 2º É facultado ao Vereador integrante da Mesa Diretora ausentar-se provisoriamente do plenário durante os trabalhos, salvo nos casos de afastamento definitivo, hipótese em que a comunicação prévia ao Presidente será obrigatória.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 49. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pelo término do mandato ou pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pelos casos de perda de mandato previstos na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal;

V - quando a perda temporária do exercício do mandato for superior a cento e vinte dias;

VI - ao licenciar-se do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias, salvo pelos motivos previstos nos incisos I, II e V do art. 27 da Lei Orgânica;

VII - ao afastar-se do mandato parlamentar para assumir o cargo de Secretário junto ao Poder Executivo municipal, estadual ou federal.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Art. 50. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e produzirá efeitos a partir de seu protocolo, independentemente de deliberação do Plenário, devendo o Presidente comunicá-la ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total e coletiva da Mesa Diretora, o respectivo ofício será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado nas eleições municipais, que assumirá provisoriamente as funções de Presidente e convocará nova eleição no prazo regimental.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 51. Os membros da Mesa Diretora, individual ou coletivamente, poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal considerados desimpedidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º São causas para a proposição da destituição de membro da Mesa:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas;

II - deixar de requisitar o repasse do duodécimo no prazo fixado pela Constituição Federal, quando se tratar do Presidente;

III - omitir-se ou negligenciar no exercício das funções de ordenador de despesa, quando se tratar do Presidente;

IV - omitir-se no dever subsidiário de promulgar leis, quando se tratar do Vice-Presidente; ou

V - exceder-se ou abusar das atribuições diretivas previstas neste Regimento Interno, em prejuízo dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º Considera-se justificada, para os efeitos deste artigo, a falta decorrente das hipóteses previstas no art. 27 da Lei Orgânica Municipal e no art. 140 deste Regimento, a ausência para assumir o cargo de Prefeito Municipal e as demais faltas justificadas na forma deste Regimento.

§ 3º O denunciado poderá indicar outras hipóteses de falta justificada, que serão apreciadas pela Comissão Processante na forma dos artigos subsequentes.

Art. 52. O processo de destituição terá início por denúncia subscrita por Vereador, dirigida ao Plenário e lida por seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de inscrição prévia ou de autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constarão:

I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;

II - a descrição circunstanciada dos fatos; e

III - a indicação das provas que se pretende produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos membros desimpedidos da Câmara.

Art. 53. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º Constituída a Comissão, seus membros elegerão o Presidente, que designará o Relator dentre seus pares e marcará reunião a realizar-se nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou os denunciados serão notificados, no prazo de três dias contados da primeira reunião da Comissão, para apresentar defesa prévia escrita no prazo de dez dias.

§ 4º Não localizado o denunciado para a notificação pessoal, esta far-se-á por edital publicado no Diário Oficial e afixado na sede da Câmara Municipal, contando-se o prazo de defesa a partir da publicação.

§ 5º Findo o prazo de defesa, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias e emitirá seu parecer.

§ 6º O denunciado e seus procuradores poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 54. Concluídas as diligências, a Comissão Processante apresentará, na primeira sessão ordinária subsequente, parecer pela procedência ou improcedência da destituição.

§ 1º O parecer da Comissão é peça opinativa e não vincula o Plenário.

§ 2º A votação pela destituição ocorrerá por meio de votação nominal em turno único, ficando o denunciante e o denunciado ou denunciados impedidos de votar, sem convocação de suplentes.

§ 3º Na discussão, cada Vereador disporá de quinze minutos e o Relator e o denunciado ou denunciados, de trinta minutos cada um, vedada a cessão de tempo, cabendo a preferência, na ordem de inscrição, ao Relator e, em seguida, ao denunciado ou denunciados, observada, quanto a estes, a ordem da denúncia.

§ 4º A destituição somente se efetivará com o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros desimpedidos da Câmara Municipal, arquivando-se a denúncia se esse quórum não for atingido.

Art. 55. O processo de destituição deverá ser concluído no prazo de noventa dias, contado do recebimento da denúncia, arquivando-se de pleno direito se não concluído nesse prazo, salvo quando a demora decorrer de conduta atribuível ao próprio denunciado ou de omissão imputável à Comissão Processante.

§ 1º A Comissão Processante deverá emitir seu parecer no prazo de quarenta dias, contado do recebimento da denúncia.

§ 2º Esgotado o prazo do § 1º sem a emissão do parecer, quem presidir o processo, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, procederá, no prazo de cinco dias, ao sorteio de novos membros em substituição aos omissos, prosseguindo a Comissão no estado em que se encontrarem os trabalhos e dispondo de trinta dias para a emissão do parecer.

§ 3º Persistindo a omissão após a substituição de que trata o § 2º, a denúncia, acompanhada da defesa e das diligências já produzidas, será submetida diretamente à deliberação do Plenário, observado, quanto à discussão e à votação, o rito do art. 54 deste Regimento, dispensado o parecer em razão de sua natureza opinativa.

Art. 56. Aprovada a destituição, a Mesa em exercício deverá promulgar a Resolução no prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de destituição total da Mesa, a direção dos trabalhos será exercida pelo Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes que não tenham integrado a Mesa destituída, cabendo-lhe convocar eleição para a nova composição da Mesa, observado o rito previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 57. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis, zelando pela imagem institucional do Poder Legislativo, e para propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos a processo disciplinar.

CAPÍTULO V

OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 58. A Ouvidoria Legislativa Municipal é o órgão independente de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, de pedidos de informações, de denúncias, de reclamações, de sugestões e de quaisquer outros encaminhamentos da sociedade relacionados às funções da Câmara.

Parágrafo único. As atribuições, as competências e o procedimento de resposta da Ouvidoria serão regulamentados por Resolução da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 59. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º O quórum será determinado em lei, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 60. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação.

§ 2º A maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 3º A presença do Presidente será sempre computada, para efeito de quórum.

§ 4º No cálculo dos quóruns, havendo fração, será adotado como resultado o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, ressalvado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII

DOS LÍDERES

Art. 61. Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias com mandatários eleitos ou pelos Blocos Parlamentares, que assumem a prerrogativa de expressar, em Plenário, o ponto de vista de seu grupo político e de atuar como intermediários autorizados junto aos órgãos diretivos da Câmara Municipal.

§ 1º Os líderes exercerão um mandato de liderança pelo prazo de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os líderes poderão indicar qualquer Vereador de sua bancada para falar em nome dela, mediante escolha da maioria dos membros eleitos por bancada.

§ 3º Os Vereadores integrantes de cada bancada partidária escolherão, entre seus membros, o respectivo Líder, devendo comunicar o nome à Mesa no prazo de até dez dias após a sessão de posse, para anúncio na primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 4º Os líderes escolhidos para os demais anos da Legislatura deverão ser indicados pelas suas respectivas bancadas no prazo de até dez dias após o retorno anual da Sessão Legislativa e serão nomeados na primeira Sessão Ordinária da respectiva Sessão Legislativa.

§ 5º Ocorrendo empate de votos e ausência de consenso da bancada partidária e do bloco parlamentar, considerar-se-á eleito como líder o mais votado nas eleições municipais.

§ 6º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 7º Considera-se como uma única bancada e única liderança, para fins de representação partidária de que trata este artigo, a federação partidária com membros eleitos.

Art. 62. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal, para ser Líder de Governo, cabendo-lhe:

I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - encaminhar para votação os projetos de autoria do Poder Executivo;

III - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 63. Compete aos Líderes partidários e de blocos, além do uso de tempo específico em Plenário:

I - orientar e representar a respectiva bancada;

II - participar das reuniões convocadas pela Presidência;

III - encaminhar as votações.

Art. 64. É vedado ao Presidente da Mesa Diretora o exercício da função de liderança partidária.

CAPÍTULO VIII

DAS BANCADAS PARTIDÁRIAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 65. As representações partidárias eleitas constituir-se-ão por bancadas.

§ 1º As representações de dois ou mais partidos políticos, por deliberação da maioria de seus membros, poderão unir-se para formar Blocos Parlamentares, sob liderança unificada.

§ 2º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita ao mandato da Legislatura, devendo a sua criação e a sua composição nominal serem formalmente comunicadas à Mesa Diretora para os devidos registros.

§ 3º Uma vez criado, o Bloco Parlamentar terá o mesmo tratamento dispensado por este Regimento às bancadas partidárias, perdendo as lideranças dos partidos individuais as suas prerrogativas de tempo e de encaminhamento isolado.

§ 4º É terminantemente vedado a um Vereador ou partido integrar mais de um Bloco Parlamentar concomitantemente.

Art. 66. A alteração de filiação partidária por Vereador integrante de Comissão não implicará modificação imediata na composição do respectivo órgão colegiado, permanecendo inalterada a sua composição até o término do mandato da Comissão em vigor.

Parágrafo único. A proporcionalidade partidária será recalculada somente por ocasião da nova composição da Comissão, após o término do mandato em curso.

Art. 67. Na hipótese de não haver consenso entre os membros da oposição quanto à escolha de seu líder, será automaticamente designado como líder da oposição o vereador mais votado entre os integrantes da bancada oposicionista.

CAPÍTULO IX

DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 68. Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço dos membros do Poder Legislativo, constituída de maneira voluntária, destinada a promover o aprimoramento de políticas públicas, o debate e a legislação municipal sobre determinado setor de interesse da sociedade.

§ 1º A constituição da Frente Parlamentar deverá ser registrada mediante requerimento ao Presidente da Câmara, acompanhado da ata de fundação, do estatuto próprio de funcionamento e da indicação de seu representante legal.

§ 2º O Presidente deferirá a criação se forem cumpridos os requisitos burocráticos.

§ 3º As Frentes registradas poderão solicitar o uso do espaço físico e da estrutura do Plenário da Câmara para suas reuniões com a comunidade, desde que o uso não interfira nas sessões ordinárias e não acarrete despesa extra com a contratação de pessoal.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 69. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, fiscalizar, investigar, desenvolver relações institucionais e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação, classificam-se como permanentes e temporárias.

Parágrafo único. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e emitir pareceres aos projetos a ela encaminhados;

II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público, mediante deliberação da própria Comissão, comunicada ao Presidente da Câmara, a quem caberá dar ciência ao Plenário;

III - convocar Secretários Municipais ou titulares de órgãos diretamente subordinados ao Poder Executivo para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, mediante deliberação da própria Comissão, comunicando a decisão ao Presidente da Câmara para as providências regimentais;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações, entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de autoridade municipal ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos regionais, setoriais e municipais de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso: parecer, substitutivos, emendas ou relatório conclusivo sobre averiguações e inquéritos;

IX - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

X - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

XI - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante deliberação da própria Comissão, comunicando a decisão ao Presidente da Câmara para as providências regimentais;

XII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais e dos programas do ProGov e Prolegis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIII - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

XIV - solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de parecer fundamentado, a contratação de assessoria técnica para auxiliar o encaminhamento de trabalhos que exijam atuação de especialista, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 70. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, sem qualquer remuneração e mediante credenciamento pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame, cuja atuação terá caráter exclusivamente colaborativo e voluntário.

Parágrafo único. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo, cabendo ao Presidente da respectiva Comissão deferir e agendar o pronunciamento.

Seção II

Da Composição das Comissões

Art. 71. As Comissões Permanentes subsistem através da legislatura e visam a estudar e exarar parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, bem como fiscalizar políticas públicas de sua área temática.

§ 1º As Comissões permanentes são compostas por três Vereadores, com exceção da que trata o inciso IV do art. 74 deste Regimento.

§ 2º Cada Comissão será composta pelos cargos de Presidente e dois Membros.

§ 3º O mandato dos membros das Comissões permanentes é de duas Sessões Legislativas, dentro da mesma Legislatura, permitida a recondução.

§ 4º As Comissões permanentes serão constituídas:

I - no ano de instauração da Legislatura, em Sessão Extraordinária convocada previamente pelo Presidente da Câmara Municipal para este fim específico ou na primeira Sessão Ordinária da Legislatura; e

II - nos demais anos da Legislatura, na sessão de eleição da Mesa Diretora.

Art. 72. Na composição de cada Comissão Permanente é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. É facultado ao Vereador renunciar formalmente à vaga que lhe couber na Comissão, respeitado o disposto no § 3º, do art. 73 e a obrigatoriedade de participar da Comissão de que trata o art. 74, IV.

Art. 73. A composição de cada Comissão Permanente será definida por acordo entre o Presidente e os Vereadores.

§ 1º O acordo indicará cada Vereador já vinculado ao cargo de Presidente ou Membro.

§ 2º Não havendo acordo, a escolha dos membros das Comissões Permanentes será realizada por sorteio, conduzido pelo Presidente da Câmara, dentre os vereadores previamente inscritos para concorrer e respeitada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 3º Salvo o Presidente da Mesa Diretora, todos os demais Vereadores deverão participar obrigatoriamente de pelo menos uma Comissão Permanente.

Subseção I

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 74. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça;

II - Comissão de Orçamento e Finanças;

III - Comissão de Assuntos Relacionados à Ordem Econômica e Social;

IV - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas;

V - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 75. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Art. 76. A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito, pela totalidade dos membros de todas as Comissões Permanentes a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na ocorrência do arquivamento previsto no *caput* deste artigo, o autor poderá recorrer ao Plenário no prazo de cinco dias úteis e, caso o recurso seja acolhido pela maioria do Plenário, a proposição continuará sua tramitação para votação na ordem do dia.

Subseção II

Da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 77. Compete à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça em todos os projetos de lei, proposta de emenda à lei orgânica, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, seu parecer seguirá imediatamente ao Plenário para ser discutido e votado em turno único como questão preliminar.

§ 3º Aprovado pelo Plenário o parecer pela inconstitucionalidade, a proposição será definitivamente arquivada e, se o parecer for rejeitado, retomará sua tramitação regular, com encaminhamento às demais Comissões competentes.

§ 4º Tratando-se de inconstitucionalidade apenas parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corretiva para sanar o vício, preservando a tramitação da proposição.

Subseção III

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 78. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação que envolvam matéria financeira, orçamentária, patrimonial ou tributária, especialmente quanto ao mérito, nas seguintes matérias:

I - diretrizes orçamentárias;

II - proposta orçamentária e o plano plurianual;

III - matéria tributária;

IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;

V - proposições que impliquem responsabilidades para o erário municipal ou que envolvam o crédito e o patrimônio público do Município;

VI - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VIII - contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

IX - proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública municipal, especialmente quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

X - veto em matéria orçamentária;

XI - proposições que importem aumento de despesa ou renúncia de receita, especialmente quanto à necessidade de avaliação de seu impacto orçamentário e financeiro.

Subseção IV

Da Comissão de Assuntos Relacionados à Ordem Econômica e Social

Art. 79. Compete à Comissão de Assuntos Relacionados à Ordem Econômica e Social emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação que afetam a ordem econômica e social do Município, bem como aqueles que regulam setores específicos, criam incentivos fiscais ou estabelecem diretrizes para a política econômica, incluindo, mas não se limitando a assuntos relacionados:

I - à política urbana, à infraestrutura, ao trânsito e ao transporte;

II - ao meio ambiente, à agropecuária e à regularização fundiária;

III - às relações institucionais;

IV - à educação, ao ensino, ao desporto, às artes e ao patrimônio histórico;

V - à saúde e à assistência social;

VI - aos direitos humanos, à pessoa com deficiência, à cidadania, à criança, ao adolescente e à juventude;

VII - à organização da administração direta e indireta relacionada ao esporte no Município;

VIII - à cultura, aos artistas, aos movimentos e aos grupos culturais e aos produtores e fazedores de cultura;

IX - à defesa dos direitos da mulher;

X - à segurança pública.

Subseção V

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas

Art. 80. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas é composta, obrigatoriamente, por todos os Vereadores.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal exerce a Presidência da Comissão, sem direito a voto.

§ 2º A atuação do Presidente da Câmara Municipal na Comissão restringe-se à ordenação, à coordenação e à organização dos seus trabalhos, sem prejuízo da autonomia deliberativa dos demais membros.

§ 3º Não se aplicam à Comissão as regras de distribuição de vagas, de número de membros e de escolha de cargos dos arts. 71 a 73 deste Regimento.

§ 4º Aplica-se à Comissão, no que não colidir com esta Subseção, o disposto neste Capítulo para as demais Comissões Permanentes.

§ 5º A recusa injustificada do Vereador em participar das atividades da Comissão sujeita-o às penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, Anexo a este Regimento.

§ 6º Nas ausências e nos impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, a Presidência da Comissão é exercida por quem o substituir na Presidência da Câmara Municipal.

§ 7º O Presidente da Comissão não vota e não é computado para a verificação do quórum de presença nem para a apuração da maioria, que se calcula sobre os demais membros.

§ 8º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria e dispensada a deliberação do Plenário, organizar e disciplinar o que for necessário ao regular desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 81. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações de fiscalização, controle e avaliação das seguintes áreas:

I - educação;

II - saúde;

III - assistência social;

IV - meio ambiente;

V - administração financeira;

VI - aquisições e contratações;

VII - transparência, controle e relacionamento com o cidadão; e

VIII - obras e infraestrutura.

§ 1º A atuação da Comissão compreende a análise dos programas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e das ações, metas, indicadores, despesas, contratos, convênios, instrumentos congêneres e demais atos administrativos relacionados às áreas previstas no *caput*, sem prejuízo de outras matérias de relevante interesse público.

§ 2º As atividades de fiscalização observam o Plano Anual de Fiscalização, as metas dos programas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as diretrizes fixadas em Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º As conclusões dos trabalhos da Comissão são consolidadas em relatório próprio, do qual podem constar recomendações, encaminhamentos, propostas de providências e sugestões de aperfeiçoamento das políticas públicas fiscalizadas.

Art. 82. As tarefas de fiscalização são distribuídas por áreas temáticas, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal designar, mediante Portaria, o Vereador responsável por cada uma das áreas previstas nesta Subseção.

§ 1º O responsável da área exerce o encargo pelo período legislativo, podendo ser mantido, substituído ou remanejado para outra área, inclusive em sistema de rodízio, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Compete ao responsável de área apresentar o Plano Anual de Fiscalização da respectiva área, no início de cada sessão legislativa, no prazo fixado em Portaria do Presidente da Câmara Municipal, submetendo-o à deliberação da Comissão.

§ 3º Compete ainda ao responsável de área apresentar relatório bimestral sobre o andamento das atividades de fiscalização da sua área, nas datas fixadas anualmente em Portaria do Presidente da Câmara Municipal, em reunião da Comissão, submetendo-o à apreciação e à deliberação da Comissão.

§ 4º Mediante deliberação da Comissão, o responsável de área pode propor a convocação de Secretário Municipal e de autoridade equivalente, a realização de audiência pública, a formulação de pedido de informações, a realização de diligências e visitas técnicas e as demais medidas necessárias à instrução e ao desenvolvimento das atividades de fiscalização.

§ 5º As reuniões da Comissão destinadas à apresentação, à apreciação e ao acompanhamento dos planos, relatórios e demais medidas de fiscalização são convocadas e disciplinadas por Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º O responsável de área que deixar de apresentar, injustificadamente, o Plano Anual de Fiscalização ou o relatório da sua área fica sujeito às penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, Anexo a este Regimento, podendo o Presidente da Câmara Municipal substituí-lo na relatoria.

§ 7º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, estabelecer os requisitos mínimos, a forma de apresentação e os elementos essenciais do Plano Anual de Fiscalização e dos relatórios previstos nesta Subseção.

Subseção VI

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 83. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos éticos e do decoro parlamentar, processar e opinar sobre as representações que lhe forem dirigidas e propor as medidas disciplinares cabíveis, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Anexo a este Regimento.

Subseção VII

Das Atribuições dos Membros das Comissões

Art. 84. Ao Presidente da Comissão compete:

I - exercer a função de Relator das matérias distribuídas à Comissão, elaborando e apresentando os respectivos pareceres nos prazos e na forma previstos neste Regimento;

II - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

III - convocar as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de doze horas, por aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo, assegurada a comprovação do envio, exceto em caso de convocação em sessão plenária em que se fará imediatamente a reunião;

IV - informar a inexistência de pauta para a reunião ordinária e, se for o caso, o seu cancelamento, por aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo, com comprovação do envio;

V - presidir as reuniões das Comissões;

VI - comunicar à Comissão, a matéria recebida;

VII - conceder a palavra aos membros da Comissão e ao Vereador autor de matéria sujeita à sua apreciação;

VIII - submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da Comissão, proclamando o seu resultado;

IX - convidar os membros presentes a assinar o Parecer, na forma do voto vencedor, ou facultar-lhes a apresentação de voto em separado.

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo membro de maior idade dentre os demais integrantes da Comissão.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, Recurso, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção VIII

Das Reuniões

Art. 85. As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício-sede da Câmara Municipal, em dia e horário definidos por seus membros, mediante convocação dos respectivos Presidentes.

§ 1º As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que convocadas, observado, em qualquer caso, o mínimo de uma reunião por semestre, excetuada a Comissão de Acompanhamento do Orçamento e das Políticas Públicas, que deverá realizar, no mínimo, uma reunião por mês, cuja convocação competirá ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º As Comissões Permanentes poderão realizar reuniões em ambiente virtual ou formato híbrido, mediante ato regulamentado e autorizado previamente pelo Presidente da Câmara, desde que exista viabilidade técnica, assegurada a publicidade dos trabalhos e a transmissão ao público.

§ 3º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

§ 4º As reuniões das Comissões deverão ser preferencialmente transmitidas e arquivadas pelas redes sociais, canais oficiais da Câmara Municipal e arquivo físico e digital da Câmara Municipal.

Art. 86. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no mesmo horário em que estiver ocorrendo a Ordem do Dia das Sessões Plenárias da Câmara, ressalvada a suspensão da Sessão pelo Presidente da Mesa para emissão de parecer verbal nos casos previstos neste Regimento.

Art. 87. As Comissões Permanentes, somente deliberarão, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 88. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, discutir a matéria em pauta e apresentar sugestões, sendo-lhe, entretanto, vedado o direito a voto se não for membro titular ou suplente em exercício no colegiado.

Art. 89. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas pelos seus respectivos membros e poderão ser inseridas no sistema eletrônico do processo legislativo.

Art. 90. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceito pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça ou, quando esta não participar da reunião conjunta, do Presidente de Comissão escolhido por acordo entre as Comissões participantes.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único; e

IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Subseção IX

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 91. Compete ao Presidente da Câmara, a partir da data da leitura dos projetos em plenário, encaminhá-las imediatamente para a emissão de parecer jurídico, que será exarado no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º Este prazo poderá ser prorrogado em função da complexidade da matéria a ser analisada, a critério da Presidência da Mesa.

§ 2º O parecer jurídico que instruir a matéria deverá indicar, de forma expressa, a(s) comissão(ões) competente(s) para sua tramitação.

§ 3º Caberá à Presidência efetivar a distribuição às comissões indicadas no parecer jurídico, observadas as regras regimentais.

§ 4º A ausência de indicação no parecer jurídico autoriza a Presidência a proceder à distribuição conforme a matéria e as competências previstas neste Regimento.

§ 5º Nas proposições submetidas ao regime de urgência, o parecer jurídico poderá, a critério do Presidente da Câmara, instruí-las juntamente com a leitura em Plenário.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3923035171

Art. 92. A comissão observará o seguinte:

I - o Presidente da Comissão, ao receber o processo, assumirá a relatoria da matéria;

II - a Comissão terá o prazo de até oito dias úteis, contados do recebimento do projeto, para emissão do parecer.

§ 1º O prazo a que se refere esse artigo será:

I - triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação e Plano Diretor;

II - reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência simples e de emendas e subemendas;

III - suspenso em caso de realização de audiência, convocação de Secretários ou equivalentes, envio de requerimentos de informações e demais diligências a serem realizadas mediante deliberação dos membros da Comissão.

§ 2º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de vinte e quatro horas.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º , a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 4º No caso de proposição que conte com prazo de apreciação, o Presidente da Câmara deverá resolver sobre a continuidade da tramitação da proposição pendente de informação nos termos deste artigo.

§ 5º Aos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual aplica-se o rito especial de tramitação e os prazos previstos no Título VII.

Art. 93. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, o parecer da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere o art. 92 deste Regimento.

Art. 94. Caso a proposição não tenha sido distribuída a determinada Comissão, esta poderá requerer ao Plenário que lhe seja distribuída a proposição.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão.

Art. 95. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito do Vereador.

Subseção X

Dos Pareceres

Art. 96. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de quatro partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do Relator, com a sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade e a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição e Justiça;

III - a decisão da Comissão; e

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo, emendas ou subemenda.

Art. 97. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre o parecer do Relator mediante voto.

§ 1º A aprovação do parecer dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros presentes na reunião da Comissão.

§ 2º O voto contrário às conclusões do Relator deverá ser acompanhado de voto em separado, devidamente fundamentado, não sendo considerada, para fins de formação do parecer da Comissão, a simples manifestação de discordância desacompanhada da respectiva fundamentação.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões do Relator, quando concordar com seu resultado, embora adote fundamentação diversa;

II - aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação; ou

III - diverso, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º Não alcançada a maioria simples para aprovação do parecer, este constituirá voto vencido.

§ 5º Rejeitado o parecer, o voto em separado que obtiver a aprovação da maioria simples dos membros da Comissão passará a constituir o parecer da Comissão.

§ 6º Rejeitado o parecer e não havendo voto em separado divergente aprovado pela maioria simples, o Presidente da Comissão comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal, para que este designe novo Relator e fixe prazo para a apresentação de novo parecer.

§ 7º O parecer da Comissão será constituído pelo relatório ou voto em separado aprovado e pelos votos que o integrem, devendo ser assinado pelos membros que participaram da deliberação, sem prejuízo da juntada dos votos vencidos.

§ 8º O voto em separado não acolhido permanecerá juntado ao processo legislativo apenas para fins de registro e não será objeto de leitura em Plenário, assegurando ao seu autor o direito de defender oralmente suas razões durante a discussão da matéria.

Art. 98. O Relator deverá declarar-se impedido para emitir o parecer quando a matéria envolver proposição de sua autoria, interesse próprio ou proposição que envolva interesse de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, devendo o Presidente da Comissão nomear outro membro para relatar a proposição.

§ 1º Considera-se impedido o Relator que seja autor da proposição ou que tenha interesse direto na matéria, incluindo situações envolvendo cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, salvo quando a proposição tratar de uma categoria geral de servidores.

§ 2º Quando todos os integrantes da Comissão estiverem impedidos de emitir parecer, o Presidente da Comissão deverá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a designação de um Relator Especial para o caso.

Subseção XI

Das Vagas das Comissões Permanentes

Art. 99. A renúncia de qualquer membro de Comissão Permanente será considerada ato completo e irrevogável, desde que seja manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e aceita por este.

§ 1º Somente será aceita a renúncia caso o Vereador permaneça em, no mínimo, uma Comissão de que tratam os incisos I, II, III e V do art. 74 deste Regimento.

§ 2º O vereador não poderá renunciar a vaga que ocupa na Comissão de que trata o inciso IV do art. 74 deste Regimento sob pena de aplicação das infrações previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 100. O membro de Comissão permanente que deixar de comparecer, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas será destituído da respectiva Comissão.

§ 1º Não haverá destituição quando se tratar da Comissão prevista no inciso IV do art. 74 deste Regimento, cuja participação é obrigatória e irrenunciável, hipótese em que as ausências injustificadas serão registradas como falta e acarretarão o correspondente desconto no subsídio.

§ 2º A participação na Comissão de que trata o § 1º não afasta a obrigatoriedade de o Vereador integrar, no mínimo, uma outra Comissão permanente.

§ 3º O Vereador não poderá ser destituído da Comissão permanente de que trata o § 2º quando esta for a única, além daquela prevista no § 1º, por ele integrada, hipótese em que as ausências injustificadas serão registradas como falta e acarretarão o correspondente desconto no subsídio.

§ 4º Quando o Vereador integrar mais de uma Comissão permanente, além daquela prevista no § 1º, poderá ser destituído daquela em que incorrer na hipótese prevista no *caput*, desde que permaneça como membro de, no mínimo, uma Comissão permanente.

§ 5º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 6º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de dez dias, independentemente de notificação.

§ 7º Considera-se motivo justo para ausência nas reuniões da comissão, as faltas realizadas nos termos do art. 102 deste Regimento Interno.

Art. 101. As vagas definitivas nas Comissões Permanentes serão preenchidas mediante acordo entre os Vereadores e, não havendo consenso, por sorteio realizado em Plenário entre os Vereadores interessados.

Parágrafo único. As vagas temporárias serão preenchidas da seguinte forma:

I - no caso de convocação de suplente, o lugar será ocupado pelo Suplente do vereador;

II - em situações temporárias em que não ocorra a convocação do Suplente, o lugar será ocupado conforme determinação do Presidente da Câmara.

Subseção XII

Das Faltas nas Reuniões das Comissões

Art. 102. Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões ou chegar atrasado em tempo superior a quinze minutos, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o respectivo desconto em seus subsídios, salvo justificativa apresentada nos termos deste artigo.

§ 1º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas em caso de:

I - doença do Vereador ou de familiar, que necessitar do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;

II - afastamento em virtude de nojo ou gala;

III - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador;

IV - participação em cursos de capacitação, visitas técnicas à Assembleia Legislativa, ao Congresso Nacional, a Secretarias de Estado, Ministérios e demais órgãos ou entidades públicas, bem como em agendas institucionais de interesse público relacionadas ao exercício do mandato ou às atividades da Câmara Municipal;

V - desempenho de suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias da Câmara;

VI - calamidade, caso fortuito ou força maior; e

VII - nos demais casos decididos pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de dez dias, independentemente de notificação.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - nove dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro, ou de pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito; ou

II - cinco dias corridos, em virtude de casamento ou de escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º O Vereador que faltar, sem motivo justificado, à reunião da Comissão, pela primeira vez na mesma Sessão Legislativa, ficará sujeito à advertência aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal; em caso de reincidência na mesma Sessão Legislativa, será aplicado, por falta, o desconto correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal a que fizer jus.

§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 103. Comissões temporárias, são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 104. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 105. Aplicar-se-á às Comissões Temporárias, no que couber e no que não conflitar com esta Seção, o disposto para as Comissões Permanentes.

Subseção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 106. Comissões de Assuntos Relevantes, são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes, serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução, a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução, que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes, deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de funcionamento, não superior a doze meses;

IV - o cronograma de trabalho e os objetivos que se busca alcançar com a respectiva Comissão.

§ 4º Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º O primeiro ou o único signatário de Projeto de Resolução, que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes, obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes, elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer, será extraída cópia eletrônica pela Secretaria da Câmara, ao Vereador que a solicitar.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes, deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Requerimento aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes, para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 107. As Comissões de Representação, têm por finalidade, representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única, na sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única, na mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de três dias, contados da apresentação do respectivo projeto.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º A Comissão de Representação, será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do § 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como, prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o término.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 108. As Comissões Processantes, serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Art. 109. A Comissão Processante, instituída com fundamento no inciso I do art. 108, observará as normas de processo e julgamento previstas na legislação federal, em especial no Decreto-Lei nº 201/1967, ou outra lei que venha a lhe substituir.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3923035171

Art. 110. As Comissões Parlamentares de Inquérito, destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se incluam na competência municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se, de modo subsidiário e supletivo ao trabalho das CPIs, as regras procedimentais do Código de Processo Penal e a legislação federal pertinente às garantias de oitiva e testemunho.

Art. 111. As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

I - especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três nem superior a sete Vereadores;

III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias, correrá, inclusive, durante o recesso parlamentar;

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores, que servirão como testemunhas.

Art. 112. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara:

I - nomeará, de imediato, o autor da proposição, como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo os demais Membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;

II - mediante Ato, criará a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - publicará o Ato de constituição, no Diário Oficial.

§ 1º Consideram-se impedidos, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio, entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

§ 3º Os Vereadores que assinarem o Requerimento para instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se em participar da mesma, salvo se estiverem impedidos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três.

Art. 113. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, Relator e Membros.

Art. 114. Caberá ao Presidente da Comissão, designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito, serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 2º As reuniões serão reservadas, quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.

§ 3º As reuniões serão secretas, quando a matéria a ser apreciada, somente permitir a presença de Vereadores e Vereadoras, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.

§ 4º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 115. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 116. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também, assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 117. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - dirigir-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. O prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito é de quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.

Art. 118. No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou autoridades vinculadas diretamente ao Poder Executivo;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 119. O não atendimento das determinações contidas nos artigos 117 e 118, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 120. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

Art. 121. Caso não conclua seus trabalhos, no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art. 122. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 123. Considera-se relatório final, o elaborado pelo Relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 124. Rejeitado o relatório, a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final, o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 125. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar seu voto em separado, nos termos do art. 97, § 3º, deste Regimento.

Art. 126. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 127. A Secretaria da Câmara, deverá fornecer cópia eletrônica do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, ao Vereador que a solicitar, independentemente do Requerimento.

Art. 128. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara, dar-lhe encaminhamento, de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 129. Além daqueles previstos na Constituição Federal e na legislação estadual e municipal, são direitos dos Vereadores:

I - exercer com liberdade o seu mandato;

II - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;

III - ter a palavra no Plenário e na Tribuna, na forma regimental, com exceção do disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - gozar de licença, na forma regimental;

V - participar das discussões e deliberações do Plenário;

VI - votar e concorrer aos cargos na eleição da Mesa;

VII - apresentar proposições e sobre elas votar, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas neste Regimento;

VIII - cooperar com a Mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;

IX - usar os Recursos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no inciso V deste artigo as hipóteses de impedimento e abstenção previstas neste Regimento.

Art. 130. São deveres do Vereador, sem prejuízo de outros constitucional e legalmente previstos:

I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

III - respeitar e cumprir a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara;

IV - respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento;

V - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

VI - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;

VII - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VIII - apresentar-se adequadamente trajado para participar das sessões da Câmara, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IX - participar das reuniões de Comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;

X - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e a seu voto sob a óptica do interesse público;

XI - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

XII - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

XIII - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes;

XIV - prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;

XV - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XVI - respeitar a propriedade intelectual das proposições;

XVII - manter o decoro parlamentar, preservar a imagem da Câmara Municipal e a reputação dos Vereadores.

Art. 131. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido ou conduta incompatível com a dignidade do cargo, o Presidente tomará as providências seguintes, conforme a gravidade da infração:

I - advertência verbal em Plenário;

II - suspensão imediata do uso da palavra ou cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do recinto do Plenário;

IV - suspensão da sessão para entendimento no gabinete da Presidência ou sala da Secretaria.

Parágrafo único. O Presidente poderá requisitar o auxílio de força policial sempre que entender necessário para manter a ordem, o decoro da Câmara e o regular andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 132. O Vereador poderá licenciar-se do exercício do mandato estritamente nos casos e termos previstos no art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 133. Os requerimentos de licença deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, cabendo a este dar o devido encaminhamento.

Parágrafo único. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença, para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer outro Vereador.

CAPÍTULO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 134. As vagas de Vereador verificar-se-ão em virtude de:

I - cassação;

II - extinção.

§ 1º A cassação do mandato de Vereador, dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos, e de acordo, com o processo disciplinado em lei federal.

§ 2º O Decreto Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, regulamenta os casos e procedimentos previstos neste artigo.

Art. 135. A extinção do mandato, em virtude de faltas às Sessões, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu, no número de faltas previsto no inciso III, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de quinze dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto no inciso I deste artigo, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 1º O registro de presença do Vereador far-se-á por meio físico ou eletrônico.

§ 2º Considera-se falta o não comparecimento à Sessão, nos termos do art. 140 deste Regimento.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, computa-se a falta ainda que a Sessão não se realize por ausência de quórum, ressalvados os Vereadores que houverem registrado sua presença.

CAPÍTULO IV

DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 136. O Suplente será convocado nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Orgânica.

§ 1º Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 2º Será também convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso.

§ 3º O Suplente convocado que deixar de tomar posse no prazo de dez dias úteis, contados da ciência da convocação, perderá o direito à suplência, sendo convocado o Suplente subsequente.

Art. 137. O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador, exceto de:

I - ocupar cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - requerer licença do mandato.

Art. 138. Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 139. Os Vereadores perceberão subsídio nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

Art. 140. Será atribuída falta, sujeita a desconto do subsídio, ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias, salvo motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Para fins de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença do Vereador ou de familiar, que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;

II - afastamento em virtude de nojo ou gala;

III - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador;

IV - participação em cursos de capacitação, visitas técnicas à Assembleia Legislativa, ao Congresso Nacional, a Secretarias de Estado, Ministérios e demais órgãos ou entidades públicas, bem como em agendas institucionais de interesse público relacionadas ao exercício do mandato ou às atividades da Câmara Municipal;

V - desempenho de suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias da Câmara;

VI - calamidade, caso fortuito ou força maior; e

VII - demais casos decididos pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Vereador terá o prazo de dez dias para justificar suas faltas, independentemente de notificação.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - nove dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro, ou de pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito; ou

II - cinco dias corridos, em virtude de casamento ou de escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º O Vereador que deixar de comparecer à sessão plenária sem motivo justo, devidamente comprovado e aceito na forma deste artigo, sofrerá o desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal por sessão em que se verificar a ausência injustificada.

§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

Art. 141. Considera-se como presente à Sessão plenária, o Vereador que registrar a presença por meio físico ou eletrônico e que participar da votação de todas as proposições em pauta na Ordem do Dia, salvo nas hipóteses de abstenção e impedimento, nos termos deste Regimento.

§ 1º A ausência dos Vereadores será computada ainda que a sessão não se realize por falta de quórum.

§ 2º O Vereador que se retirar da sessão antes de seu encerramento e deixar de participar da votação de parte das matérias constantes da pauta, exceto em caso de impedimento e abstenção, ficará sujeito a desconto proporcional, calculado com base no número de matérias deliberadas sem a sua participação, observado o limite previsto no § 4º do art. 140 deste Regimento.

§ 3º Para efeito do disposto neste capítulo, somente serão consideradas as Sessões Ordinárias.

Art. 142. O Vereador que se afastar do município a serviço ou em representação da Câmara, terá direito a diárias.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 143. As sessões da Câmara serão públicas e classificam-se em:

I - ordinárias, realizadas às segundas-feiras, às 19h;

II - extraordinárias, quando realizadas em dia ou horário diversos dos fixados para as reuniões ordinárias;

III - solenes, quando destinadas a comemoração ou homenagem;

IV - itinerantes; e

V - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Parágrafo único. Recaindo a sessão ordinária em feriado ou ponto facultativo, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 144. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, respeitada a liberdade de expressão, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos, e, persistindo, terá a sua palavra cassada, sem prejuízo da aplicação das sanções do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 145. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões e reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não os perturbar;

IV - respeite os Vereadores e Servidores; e

V - atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer pessoal, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 146. O recinto do Plenário, durante as sessões, é privativo de:

I - Vereadores;

II - convidados;

III - servidores da Câmara Municipal;

IV - cidadãos autorizados pela Mesa Diretora.

Art. 147. Quórum é o número mínimo de vereadores presentes para realização da sessão.

Parágrafo único. Salvo as sessões solenes e especiais, as sessões serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Seção II
Das Sessões em Ambiente Virtual

Art. 148. As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:

I - calamidade pública;

II - em casos excepcionais declarados pelo presidente; ou

III - no recesso parlamentar.

§ 1º Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.

§ 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente, o período de sua utilização.
§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente, em caso de persistência das hipóteses declaradas no caput.
§ 4º Somente poderá ser adotado ambiente virtual, caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.
§ 5º O Vereador será notificado com antecedência mínima de vinte e quatro horas da realização da sessão virtual, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio idôneo que comprove a ciência da notificação.

Art. 149. O ambiente virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observada as seguintes diretrizes:

I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos neste Regimento ou em sua regulamentação;

III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do(a) presidente da Câmara Municipal;

IV - os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.

Art. 150. Nas sessões plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Fica dispensado o uso da Palavra Livre, devendo o Vereador apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz fazendo uso da palavra, através do ambiente virtual.

Subseção única

Da Participação do Vereador de Forma Remota

Art. 151. Em havendo viabilidade técnica e nas hipóteses do art. 148 deste Regimento, o Vereador ausente do Plenário, que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar o ambiente virtual.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser apresentada até o final do expediente da Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de um dia útil da realização da sessão.

Art. 152. A participação e o voto do Vereador em sessão realizada em ambiente virtual equiparam-se, para todos os efeitos, à participação e ao voto presenciais, computando-se a sua presença para fins de quórum.

Art. 153. O disposto nesta Seção poderá ser suplementado por Resolução da Mesa Diretora.

Seção III
Da Publicidade

Art. 154. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, que será considerada oficial, quando contratada após haver vencido licitação para essa transmissão.

Art. 155. Fica assegurada a publicidade das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, com a transmissão via internet, inclusive nas redes sociais da Câmara.

Parágrafo único. As mídias das gravações das sessões deverão ser arquivadas pelo período de cinco anos.

Seção IV
Das Atas das Sessões

Art. 156. De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o nome dos Vereadores presentes, além de uma exposição sucinta dos assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário na sessão subsequente.

§ 1º A ata será lida em sessão, a fim de possibilitar aos cidadãos que não tenham acompanhado a reunião anterior o conhecimento das matérias nela tratadas.

§ 2º Não havendo pedidos de retificação ou impugnação, a ata se considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 3º Não sendo contestado o pedido de retificação a ata será aprovada com a modificação proposta.

§ 4º Não havendo consenso quanto à retificação da ata o Plenário deliberará a respeito.

§ 5º O pedido de impugnação da ata terá como fundamento a sua total nulidade ou o descabimento com os fatos ocorridos na sessão e será objeto de deliberação do Plenário.

§ 6º Aprovada a ata, será ela assinada pelos Vereadores, pela Secretaria e pelo Jurídico.

§ 7º A ata será disponibilizada no sistema eletrônico do processo legislativo no prazo de até dez dias, contado da realização da respectiva sessão.

§ 8º A ata da última sessão realizada antes do início do recesso parlamentar será elaborada e disponibilizada no mesmo dia.

Art. 157. A ata da última sessão da Legislatura será redigida para apreciação e aprovação, com qualquer número nessa mesma sessão, colhendo-se as assinaturas dos Vereadores presentes, antes de encerrar-se a sessão.

Seção V
Da Suspensão, do Encerramento e da Prorrogação da Sessão

Art. 158. A sessão poderá ser suspensa, dentre outros casos decididos pelo Presidente da sessão, para:

I - manutenção da ordem;

II - recepcionar visitantes ilustres bem como convidados;

III - ouvir Comissões;

IV - ouvir o Jurídico;

V - esclarecimento de dúvida, da matéria em discussão.

Parágrafo único. A sessão poderá ser suspensa em outras hipóteses, por decisão do Presidente ou mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

Art. 159. A sessão será encerrada pelo Presidente, dentre outras hipóteses:

I - por falta de quórum regimental para a abertura ou continuação dos trabalhos;

II - caso sua continuidade comprometa a ordem dos trabalhos e a segurança dos presentes;

III - em razão do término do prazo de duração da sessão, fixado em três horas, ressalvada a possibilidade de prorrogação.

§ 1º A prorrogação das Sessões Ordinárias deverá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 160. A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário e será realizada semanalmente, observado o disposto no art. 143, I, deste Regimento.

§ 1º Não havendo número para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito a remuneração do dia.

§ 2º Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Das Partes da Sessão

Art. 161. As sessões ordinárias da Câmara observarão a seguinte ordem dos trabalhos:

I - Expediente;

II - Convidados da Tribuna;

III - Tribuna Oficial;

IV - Ordem do Dia;

V - Tribuna Livre; e

VI - Palavra Livre.

Subseção I
Do Expediente

Art. 162. Havendo número legal, a Sessão será iniciada com a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior e à leitura das matérias recebidas.

Art. 163. Após a aprovação da Ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria recebida, obedecendo a seguinte ordem:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decretos Legislativos;

III - Projetos de Resolução;

IV - Requerimentos;

V - Indicações;

VI - Pareceres de Comissões;

VII - Recursos;

VIII - outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no Expediente, serão disponibilizadas aos Vereadores cópias em meio impresso ou digital.

Art. 164. Durante o Expediente, qualquer Vereador poderá requerer a realização de um minuto de silêncio, como manifestação de pesar pelo falecimento de pessoa.

Art. 165. Encerrado o Expediente, passar-se-á à participação dos Convidados da Tribuna, se houver.

Subseção II
Dos Convidados da Tribuna

Art. 166. A Câmara Municipal poderá convidar autoridades, representantes de entidades, profissionais, especialistas ou outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para prestar esclarecimentos ou contribuir com informações sobre matéria ou assunto de interesse do Poder Legislativo.

§ 1º A participação dos Convidados da Tribuna ocorrerá após o encerramento do Expediente.

§ 2º A participação de Convidado da Tribuna não integrará a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, sendo vedada sua intervenção durante a discussão e a votação das proposições.

Art. 167. O convite de que trata esta Subseção dependerá de deliberação da Mesa Diretora.

§ 1º Qualquer Vereador poderá propor à Mesa Diretora o convite de pessoa para participar como Convidado da Tribuna.

§ 2º A proposta de convite formulada pelo Presidente da Câmara também será submetida à deliberação da Mesa Diretora.

§ 3º Aprovado o convite pela Mesa Diretora, caberá ao Presidente da Câmara formalizá-lo.

Art. 168. Será admitida a participação de, no máximo, dois Convidados da Tribuna por sessão.

§ 1º Cada Convidado da Tribuna disporá de até dez minutos para sua manifestação.

§ 2º A pessoa que participar da sessão como Convidado da Tribuna não poderá, na mesma sessão, fazer uso da Tribuna Livre.

Subseção III

Da Tribuna Oficial

Art. 169. A Tribuna Oficial destina-se à manifestação do Prefeito Municipal, ou de seu representante formalmente designado, para apresentação, esclarecimento ou defesa de proposição de sua autoria incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O uso da Tribuna Oficial será facultado exclusivamente para tratar da matéria constante da Ordem do Dia, vedada a abordagem de assuntos estranhos ao objeto da proposição.

Art. 170. O tempo de uso da Tribuna Oficial será global e de até cinco minutos, improrrogáveis, independentemente do número de proposições de autoria do Prefeito incluídas na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O tempo será contado de forma contínua, devendo o orador concluir sua manifestação dentro do prazo regimental.

A

Art. 171. Encerrada a manifestação na Tribuna Oficial, a reunião prosseguirá com a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, observado o rito previsto neste Regimento.

Subseção IV

Da Ordem do Dia

Art. 172. Nenhuma Proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Pauta, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início das Sessões, salvo matérias em regime de urgência.

Art. 173. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 174. A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;

III - matérias em discussão única;

IV - matérias em segunda discussão;

V - matérias em primeira discussão;

VI - recursos;

VII - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles de mesma classificação.

Art. 175. Durante a Ordem do Dia, a palavra será concedida pelo Presidente aos Vereadores que a solicitarem, pelo prazo de até cinco minutos, observada a ordem dos pedidos formulados.

§ 1º Não serão permitidos apartes durante a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º Será assegurado ao Vereador requerer réplica, pelo prazo de dois minutos, admitida tréplica, também pelo prazo de dois minutos.

§ 3º Em cada matéria submetida à discussão, serão admitidas, no máximo, duas réplicas, com as respectivas tréplicas.

Subseção V

Da Tribuna Livre

Art. 176. Após a Ordem do Dia, a Tribuna Livre será concedida a cidadãos e a representantes de entidades constituídas, de comunidades e de bairros do Município.

Parágrafo único. Entende-se por Tribuna Livre o espaço concedido a cidadãos, vinculados ou não a entidade ou organização, e a representantes de comunidades e de entidades constituídas no Município para o uso da tribuna da Câmara Municipal, a fim de apresentarem reflexões ou reivindicações de interesse público.

Art. 177. O uso da Tribuna Livre dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal e do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - inscrição do interessado na Secretaria da Câmara Municipal, até às 16h do dia útil que antecede as sessões ordinárias;

II - indicação, no ato da inscrição, do nome e da qualificação do orador e, quando for o caso, da função que ocupa na entidade ou de sua representação junto à comunidade ou ao bairro;

III - indicação, no ato da inscrição, do assunto a ser abordado;

IV - residência do orador no Município ou sua condição de representante de entidade de classe com atuação no Município; e

V - idade mínima de dezoito anos.

§ 1º As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Câmara Municipal.

§ 2º Nenhum cidadão, entidade ou representante de comunidade ou bairro poderá participar da Tribuna Livre mais de uma vez na mesma Sessão Legislativa.

§ 3º O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

§ 4º O inscrito será comunicado da data de sua participação na Tribuna Livre.

§ 5º Será indeferido o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais ou desavenças partidárias.

§ 6º A Tribuna Livre poderá também ser utilizada por órgãos, entidades constituídas ou representantes de comunidades ou de bairros convidados por Vereador.

Art. 178. O orador no exercício da Tribuna Livre terá dez minutos para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado.

Parágrafo único. A Tribuna Livre será utilizada, em cada reunião, por um único orador, e o tema a ser abordado será divulgado aos Vereadores juntamente com a pauta da sessão.

Art. 179. O orador na Tribuna Livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas por este Regimento, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo único. No exercício da Tribuna Livre, o orador terá a palavra cassada pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I - desviar-se do tema proposto;

II - usar linguagem imprópria;

III - ultrapassar o tempo previsto no art. 178 deste Regimento;

IV - referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 180. Em ano de eleições, o uso da Tribuna Livre ficará suspenso nos seis meses que antecederem a data do pleito.

Subseção VI

Da Palavra Livre

Art. 181. Encerrada a Ordem do Dia e a Tribuna Livre, passar-se-á à fase da Palavra Livre, destinada aos pronunciamentos dos Vereadores previamente inscritos sobre assuntos de livre escolha.

Art. 182. As inscrições para uso da palavra serão realizadas antes do início da sessão, junto ao Primeiro-Secretário.

§ 1º Encerradas as inscrições, será realizado sorteio para a definição da ordem de uso da palavra.

§ 2º O Líder do Prefeito fará uso da palavra por último, independentemente da ordem estabelecida no sorteio.

Art. 183. A fase da Palavra Livre terá duração máxima de cinquenta e cinco minutos, assegurado a cada Vereador inscrito fazer uso da palavra no tempo determinado pelo Presidente.

§ 1º O tempo destinado a cada Vereador será de até cinco minutos, ainda que haja apenas um orador inscrito, sendo vedada a utilização do tempo remanescente decorrente da ausência, da desistência ou da falta de inscrição de outros Vereadores.

§ 2º Serão permitidos apartes durante a Palavra Livre, observadas as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 184. As sessões extraordinárias serão convocadas, no período ordinária, pelo Presidente, sempre que houver assunto de relevância e urgência.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária realizada fora da sessão será realizada pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio de aplicativo de mensagem ou outro meio idôneo, devendo constar o dia, o horário e a pauta da matéria a ser apreciada.

§ 3º Na reunião extraordinária, tal como a ordinária, só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer horário do dia, inclusive aos domingos e feriados, a critério do Presidente da Câmara.

§ 5º Em nenhuma hipótese, as sessões extraordinárias serão remuneradas.

Art. 185. Na Sessão Extraordinária o seu tempo será destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Extraordinária, e, não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 186. Só poderão ser discutidas e votadas nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 187. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, o disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 188. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, nos termos do art. 29, §§ 3º a 5º da Lei Orgânica.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara definir o dia e horário das sessões.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 3º A convocação de reunião extraordinária será realizada pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio de aplicativo de mensagem ou outro meio idôneo, devendo constar o dia, o horário e a pauta da matéria a ser apreciada.

§ 4º A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias sessões, em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 5º Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos, os projetos objeto da convocação.

Art. 189. Aplica-se às sessões da sessão legislativa extraordinária, no que couber, o disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SOLENE

Art. 190. As sessões solenes serão convocadas por deliberação da Mesa Diretora, à qual caberá definir a data e o horário de sua realização, mediante prévia comunicação aos Vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro horas, exceto a sessão solene de posse.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º As sessões solenes possuem rito próprio, não sendo necessário observar as partes da sessão dispostas no art. 161 deste Regimento, sendo vedada a deliberação de proposições.

§ 3º Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para sua duração.

§ 4º O ocorrido na sessão será registrado em ata, que independerá de aprovação.

§ 5º Somente poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores oradores por ele designados e os convidados e autoridades indicados pelo cerimonial.

§ 6º A Mesa Diretora poderá estabelecer, ao final de cada semestre, datas específicas para a realização de sessões solenes destinadas à entrega de moções aprovadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 191. A sessão especial poderá ser convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, e destinar-se-á, dentre outras finalidades, a:

I - comemorar fato histórico ou de relevante interesse para o Município;

II - promover debates, palestras e outras atividades relacionadas a assuntos de relevante interesse público;

III - realizar audiências públicas;

IV - ouvir demandas da população e promover a aproximação institucional da Câmara Municipal com a comunidade;

V - realizar atividades institucionais para as quais não seja cabível ou necessária a convocação de sessão ordinária, extraordinária ou solene; e

VI - realizar a oitiva de Secretários Municipais e de ocupantes de cargos equivalentes.

§ 1º A sessão especial não terá Ordem do Dia, ficando vedada a deliberação de proposições.

§ 2º O Presidente da sessão organizará o rito dos trabalhos, inclusive para permitir a manifestação da população, por tempo determinado conforme a quantidade de interessados e a finalidade da sessão especial.

§ 3º A sessão especial poderá ser realizada de forma itinerante, em local diverso da sede da Câmara Municipal, quando destinada a ouvir demandas da população, ampliar a participação popular ou aproximar o Poder Legislativo da comunidade.

§ 4º A sessão especial será aberta pelo Presidente independentemente de quórum e terá duração indeterminada, observadas as normas de ordem, urbanidade e funcionamento previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO ITINERANTE

Art. 192. A sessão itinerante é aquela realizada fora da sede da Câmara Municipal, em qualquer local adequado à sua finalidade, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da comunidade, ampliar a participação popular, ouvir demandas da população ou promover atividades institucionais da Câmara Municipal.

Art. 193. A sessão itinerante poderá ser convocada:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício, independentemente de deliberação do Plenário; ou

II - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, na forma deste Regimento.

§ 1º O ato de convocação indicará a espécie de sessão a ser realizada, o local, a data, o horário e a finalidade da sessão itinerante.

§ 2º Quando a sessão itinerante for requerida por Vereador, o requerimento deverá indicar o local sugerido, a justificativa e a finalidade da realização da sessão fora da sede da Câmara Municipal.

Art. 194. A sessão itinerante poderá ser realizada sob a forma de sessão solene, especial, ordinária ou extraordinária, observadas, em cada caso, as regras regimentais próprias da respectiva espécie de sessão, no que forem compatíveis com sua realização fora da sede da Câmara Municipal.

§ 1º Quando realizada sob a forma de sessão ordinária ou extraordinária, a sessão itinerante poderá compreender as fases regimentais cabíveis, inclusive Ordem do Dia, observadas as exigências de convocação, pauta, quórum, discussão e votação previstas neste Regimento.

§ 2º Quando realizada sob a forma de sessão solene ou especial, a sessão itinerante observará as finalidades e limitações próprias dessas espécies de sessão, nos termos deste Regimento.

Art. 195. A sessão itinerante poderá ser realizada em escolas, associações, entidades, espaços públicos, prédios públicos, comunidades, bairros, distritos ou em qualquer outro local compatível com a realização dos trabalhos legislativos.

§ 1º O local escolhido deverá oferecer condições mínimas de segurança, acessibilidade, organização dos trabalhos e participação do público, sempre que possível.

§ 2º Caberá ao Presidente adotar as providências necessárias para a organização da sessão, podendo designar servidores para apoio, registro, controle de presença, elaboração da ata e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 196. A sessão itinerante será, preferencialmente, transmitida ao vivo, ficando dispensada a transmissão em tempo real quando houver inviabilidade técnica, operacional ou logística,

especialmente em razão de dificuldade ou ausência de conexão à internet no local de sua realização.

§ 1º A sessão itinerante deverá ser gravada para fins de registro, publicidade e transparência.

§ 2º A gravação da sessão itinerante será posteriormente disponibilizada nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, inclusive em suas redes sociais ou no sítio eletrônico oficial, conforme a estrutura disponível.

§ 3º A ausência de transmissão ao vivo não prejudicará a validade da sessão itinerante, desde que observadas as demais exigências regimentais aplicáveis.

Art. 197. Aplicam-se à sessão itinerante, no que couber, as normas relativas à condução dos trabalhos, uso da palavra, ordem, registro em ata, publicidade dos atos e demais disposições previstas neste Regimento.

TÍTULO V
DO USO DA PALAVRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. Durante as Sessões:

I - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

II - qualquer Vereador poderá obter permissão para falar sentado;

III - o orador deverá falar da Tribuna, a menos que o presidente permita o contrário;

IV - ao falar no plenário o orador deverá ocupar um de seus microfones;

V - nenhum Vereador poderá falar sem que o presidente lhe conceda a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe seja sido concedido à palavra ou permanecer na tribuna, o presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII - se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar ou em permanecer na tribuna, o presidente dará o seu discurso por terminado e silenciará seu microfone, se entender pertinente;

VIII - persistindo a insistência do Vereador, o presidente tomará as providências que julgar conveniente; e

IX - nenhum Vereador poderá referir-se aos colegas e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês, injuriosa, caluniosa ou difamatória.

Art. 199. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de autoridades;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão; ou

V - para atender pedido de palavra 'pela ordem' ou para propor 'questão de ordem' regimental.

Art. 200. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos máximos para uso da palavra:

I - dois minutos para:

a) falar em "Questão de Ordem";

b) falar em “Pela Ordem";

c) encaminhamento da votação;

d) apresentar retificação ou impugnação da ata;

e) direito de resposta;

f) aparte.

II - cinco minutos para:

a) discutir proposição na Ordem do Dia;

b) falar na Palavra Livre.

§ 1º Quando este Regimento não estabelecer prazo para o uso da palavra, será observado o prazo de dois minutos.

§ 2º Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

§ 3º A utilização de meios audiovisuais para a defesa da proposição ou do projeto deverá observar o tempo de manifestação previsto neste Regimento para a fala do Vereador.

§ 4º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente, assim o determinar.

CAPÍTULO II

DO APARTE

Art. 201. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação.
Parágrafo único. É vedado ao presidente ou a qualquer Vereador no exercício da presidência apartear o orador na Tribuna.

Art. 202. O aparte deve ser expresso em termos corteses.

§ 1º Quando o orador negar o direito de aparte, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 2º O tempo do aparte será descontado do tempo do orador.

Art. 203. É vedado o aparte:

I - a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da Presidência;

II - paralelo ao discurso;

III - no encaminhamento de votação, em questão de ordem e durante comunicação importante;

IV - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá;

V - quando esgotado o tempo do orador;

VI - nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE RESPOSTA

Art. 204. Será admitida réplica, a critério do Presidente, ao vereador que desejar responder a referência direta ou indireta feita ao seu nome durante a manifestação de outro parlamentar.

§ 1º A réplica somente poderá ser concedida pelo Presidente ao final da fala do orador principal.

§ 2º Havendo mais de um pedido de réplica, terá preferência o Vereador que primeiro a solicitar, observado o registro adotado pelo Presidente.

§ 3º Encerrada a réplica, será assegurada tréplica exclusivamente ao orador principal, caso deseje responder à manifestação do Vereador que utilizou a réplica.

§ 4º Não será admitida réplica ou tréplica por Vereador estranho à discussão, salvo se houver referência expressa ao seu nome durante a fala do orador principal.

§ 5º A réplica e a tréplica deverão limitar-se à referência que as tenha motivado.

CAPÍTULO IV

DO "PELA ORDEM"

Art. 205. O "pela ordem" é a intervenção excepcional do vereador, dirigida ao Presidente, destinada exclusivamente a:

I - solicitar providência imediata para manutenção da ordem no Plenário, inclusive o uso dos meios regimentais necessários à preservação da regularidade dos trabalhos;

II - solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos; ou

III - requerer o uso da palavra, em qualquer fase da sessão, cabendo ao Presidente deferir ou indeferir o pedido, de acordo com a regularidade dos trabalhos e as disposições deste Regimento Interno.

§ 1º Não será admitido pedido "pela ordem" para suscitar "questão de ordem", discutir matéria em deliberação, encaminhar votação, realizar manifestação política ou reabrir debate encerrado.

§ 2º O uso da palavra "pela ordem" dependerá de deferimento do Presidente e deverá limitar-se ao objeto do pedido.

§ 3º O Presidente poderá cassar a palavra do vereador que utilizar o "pela ordem" para finalidade diversa da prevista neste artigo.

CAPÍTULO V

DA "QUESTÃO DE ORDEM"

Art. 206. A "Questão de ordem" é a dúvida ou questionamento suscitados em Plenário quanto à interpretação, à aplicação ou à legalidade de dispositivo deste Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município ou da Constituição Federal relacionado à condução dos trabalhos legislativos.

§ 1º A "questão de ordem" deverá ser formulada com clareza, pelo prazo máximo de dois minutos, e com indicação precisa do dispositivo cuja interpretação, aplicação ou legalidade se pretende esclarecer ou questionar.

§ 2º O vereador que não observar o disposto neste artigo deverá ter a palavra cassada pelo Presidente, que deixará de conhecer da questão levantada.

§ 3º Caberá ao Presidente decidir a "questão de ordem" na sessão em que for suscitada.

§ 4º Da decisão do Presidente caberá recurso, nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º A decisão sobre "questão de ordem" poderá constituir precedente regimental para futuras decisões, quando assim reconhecido pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 207. O adiamento da discussão ou da votação de proposição poderá ser motivado por pedido de vista formulado por qualquer Vereador, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 208. O pedido de vista será formulado em Plenário até o anúncio da votação da matéria.

Parágrafo único. O pedido de vista será deferido de plano pelo Presidente, vedados o indeferimento e a submissão do pedido a deliberação.

Art. 209. Havendo mais de um requerente, a vista será concedida sucessivamente a cada um, observados os prazos previstos nos arts. 210 e 211 deste Regimento.

Art. 210. O prazo de vista de cada requerente se estenderá, no máximo, até a sessão ordinária seguinte àquela em que tiver início a respectiva vista, respeitado o limite total previsto no art. 211 deste Regimento.

Art. 211. O adiamento decorrente de um ou mais pedidos de vista da mesma proposição não poderá ultrapassar, no total, a segunda sessão ordinária subsequente àquela em que tenha sido deferido o primeiro pedido.

Parágrafo único. A apresentação de novos pedidos de vista não reiniciará nem prorrogará o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 212. O deferimento do pedido de vista suspende a discussão e a votação da proposição durante o respectivo prazo.

Parágrafo único. Encerradas as vistas, a proposição retomará sua tramitação em Plenário, devendo constar da pauta, no máximo, da sessão ordinária em que se encerrar o prazo previsto no art. 211 deste Regimento.

Art. 213. Não será admitido pedido de vista:

I - de proposição submetida a regime de urgência;

II - em sessão extraordinária;

III - em julgamento de contas;

IV - no processo de apreciação das leis do orçamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 214. As proposições que dependam de deliberação do plenário serão submetidas a turno único de discussão e votação.

Parágrafo único. A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada nos termos do art. 261 deste Regimento, admitida a realização do segundo turno em sessão extraordinária.

Seção II
Da Preferência e da Prejudicialidade

Art. 215. Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra, aprovado pelo plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta no art. 174 deste Regimento.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, subemendas, substitutivos e o requerimento de urgência.

Art. 216. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 217. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas ou subemendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de substitutivo, emenda ou subemenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário.

Art. 218. Na apreciação pelo plenário considerar-se-ão prejudicados e assim serão declarados pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - requerimento de informação ou indicação com objeto idêntico ou substancialmente semelhante ao de proposição da mesma espécie protocolada nos seis meses anteriores, dentro da mesma legislatura.

Seção III

Da Discussão

Art. 219. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário acerca das proposições a serem votadas.

Art. 220. Os projetos serão discutidos englobadamente, salvo requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, para que a discussão se faça separadamente, artigo por artigo.

Art. 221. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de encerramento não está sujeito à discussão.

§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma proposição, entre os quais, o autor, salvo desistência expressa deste.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, somente poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.

Seção IV

Da Votação

Art. 222. A deliberação realiza-se através da votação.

§ 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º Nas deliberações da Câmara o voto será público.

Art. 223. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

Art. 224. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar, bem como daquele que se abstiver.

§ 2º Na hipótese de impedimento, o quórum de votação será calculado com base apenas no número de Vereadores desimpedidos remanescentes.

Art. 225. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de quórum exigido para a respectiva deliberação.

Art. 226. A matéria sujeita a duas votações, para ser aprovada, precisa da manifestação favorável em ambas, se rejeitada na primeira, será arquivada.

Art. 227. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou declarar que se abstém de votar.

§ 1º O Vereador estará impedido de votar caso a proposição envolva interesse próprio, interesse de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau em linha reta e colateral, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 2º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, acolhida a impugnação pelo Plenário, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

§ 4º Além de outros casos que possam ser decididos pelo Plenário, o Vereador não será considerado impedido de votar quando a proposição em votação envolver interesses de categoria de servidores públicos.

Subseção I

Do Encaminhamento de Votação

Art. 228. Encerrada a discussão da matéria, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurada a palavra, uma única vez, ao Líder do Governo, ao Líder da Oposição, ao representante de Frente Parlamentar regularmente instituída, ao líder de bancada partidária e ao líder de bloco parlamentar.

§ 2º A prerrogativa de encaminhamento de votação pela liderança de bancada partidária somente será admitida quando a bancada for composta por, no mínimo, dois Vereadores.

Subseção II

Do Destaque

Art. 229. Qualquer Vereador poderá requerer ao plenário que determinadas partes do texto de proposição sejam votadas em destaque, devendo o pedido ser submetido previamente à deliberação do Plenário, e, se acolhido, realizar-se-á a votação específica do trecho destacado, para sua aprovação ou rejeição.

§ 1º O destaque implicará a preferência na discussão e na votação do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

§ 2º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 3º Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 230. A votação de matérias no Plenário será realizada das seguintes formas:

I - simbólica;

II - nominal; ou

III - eletrônica.

§ 1º A votação prevista no inciso III será realizada por meio de sistema eletrônico, com utilização de painel eletrônico.

§ 2º O funcionamento do sistema e do painel eletrônico deverá garantir:

I - a identificação do Vereador e o registro individual de seu voto;

II - a vinculação do voto à respectiva matéria submetida à deliberação;

III - o registro das abstenções e impedimento, quando houver;

IV - a apuração automática do resultado da votação, observado o quórum exigido para a matéria;

V - a divulgação do resultado da votação, com a identificação nominal de cada Vereador e do respectivo voto;

VI - o registro e o armazenamento dos dados das votações, para fins de publicidade, consulta e controle;

VII - o registro, a exibição e o controle do tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, de acordo com os prazos previstos neste Regimento; e

VIII - a integridade, a autenticidade e a confiabilidade dos registros eletrônicos.

Art. 231. Enquanto o Presidente não tiver proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 232. A votação eletrônica será adotada como regra geral, somente podendo ser substituída por outro sistema de votação nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento ou em caso de impossibilidade técnica de sua utilização.

§ 1º No processo de julgamento de contas e eleição da Mesa Diretora, a votação será sempre nominal, exceto no caso do art. 25.

§ 2º Verificada a impossibilidade técnica do processo eletrônico, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente o adiamento da votação, que será submetido de imediato à deliberação do Plenário pelo processo simbólico.

§ 3º Não havendo requerimento de adiamento, ou sendo este rejeitado, a votação será realizada pelo processo simbólico, salvo se qualquer Vereador solicitar votação nominal, hipótese em que esta será adotada independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 233. Pelo processo simbólico, o Presidente consultará o Plenário nos termos: "Os Vereadores favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários que se manifestem.".

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos votaram contrariamente à proposição.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la, desde que requerida antes do início da apreciação da matéria subsequente e, em qualquer hipótese, antes do encerramento da ordem do dia, vedada a verificação posterior.

§ 4º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 5º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

§ 6º A adoção do processo simbólico não dispensa o registro em ata do voto proferido por cada Vereador, individualmente identificado.

Art. 234. A votação nominal será feita pela chamada nominal dos presentes pelo Presidente, seguindo-se a ordem alfabética de registro civil, exceto no caso do art. 23, II, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 235. Proposição é todo instrumento apresentado no âmbito da Câmara Municipal destinado a concretizar o exercício das funções típicas ou atípicas do Vereador, sujeita à deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente, podendo consistir em:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de decreto legislativo;

III - os projetos de resolução;

IV - as propostas de emenda à Lei Orgânica;

V - os projetos substitutivos;

VI - as emendas e subemendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões Temporárias de qualquer natureza;

IX - as indicações;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - o veto;

XIV - a moção.

Art. 236. As proposições deverão ser elaboradas com observância das normas de técnica legislativa e de legística aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e em suas alterações, devendo ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, em língua portuguesa e de acordo com a ortografia oficial.

§ 1º Na elaboração e redação das proposições, observar-se-ão, entre outras, as seguintes regras de técnica legislativa:

I - estruturar o texto em artigos, numerados ordinalmente até o nono e cardinalmente a partir do décimo;

II - desdobrar os artigos em parágrafos ou incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - indicar os parágrafos pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo, utilizando-se a expressão "Parágrafo único" quando houver apenas um;

IV - indicar os incisos por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - agrupar, quando necessário, os artigos em Subseções e Seções, as Seções em Capítulos, os Capítulos em Títulos, os Títulos em Livros e os Livros em Partes;

VI - disciplinar, em cada artigo, um único assunto ou princípio e, em cada dispositivo, conteúdo normativo relacionado à matéria nele tratada;

VII - utilizar linguagem clara, precisa, objetiva e uniforme, evitando ambiguidades, redundâncias, expressões de caráter meramente explicativo e emprego desnecessário de palavras ou expressões;

VIII - manter uniformidade terminológica ao longo do texto, empregando a mesma expressão para designar o mesmo instituto, órgão, autoridade ou situação jurídica;

IX - indicar expressamente os dispositivos objeto de remissão, evitando referências genéricas ou que dificultem a identificação da norma referida; e

X - observar as demais regras de articulação, redação, alteração e consolidação das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 2º As regras previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, às emendas, substitutivos, subemendas e demais proposições acessórias.

Art. 237. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 238. As propostas de emenda à Lei Orgânica e os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, bem como os substitutivos, deverão ser apresentados acompanhados de justificação por escrito.

§ 1º A justificação exporá os motivos e os objetivos da proposição e conterá a assinatura do autor e, quando houver, dos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º A proposição que fizer referência a estudos, pareceres, despachos ou outros documentos será instruída com os respectivos textos, dispensada a juntada de normas de publicação oficial.

Art. 239. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 240. As proposições tramitarão, preferencialmente, em meio eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de tramitação física, quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o regular andamento de proposição e estiverem vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara Municipal determinará a reconstituição dos respectivos autos e o prosseguimento de sua tramitação, a partir da fase em que se encontrava, preservados, sempre que possível, os atos anteriormente praticados.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 241. Toda e qualquer proposição dos Vereadores e do Prefeito, de que trata o art. 235 deste Regimento, que necessite de encaminhamento do Plenário, obrigatoriamente, deverá ser protocolada até as 16h da sexta-feira que anteceder a sessão, para encaminhamento ao Presidente da Câmara, a quem caberá analisar a viabilidade de sua inclusão no Expediente e, quando for o caso, na pauta da sessão.

§ 1º Recaindo o termo final em feriado ou ponto facultativo, o protocolo deverá ser realizado até o fim do expediente da Secretaria do dia útil anterior ao previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O protocolo da proposição não implicará sua inclusão automática no Expediente ou na pauta da sessão, que dependerá da análise prevista no *caput*.

§ 3º O prazo e o horário previstos no *caput* não se aplicam às proposições submetidas a regime de urgência nem aos casos excepcionais admitidos pelo Presidente, que poderão ser protocolados posteriormente, inclusive no dia da sessão.

§ 4º Na hipótese de indisponibilidade ou inviabilidade técnica do sistema eletrônico, o protocolo poderá ser realizado por meio físico junto à Secretaria Administrativa da Câmara.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 242. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º As assinaturas que se seguirem à do primeiro signatário serão consideradas de apoiamento, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição.

Art. 243. O Presidente deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem que esteja acompanhada da indicação do meio de acesso à legislação referida;

IV - faça menção a contratos ou cláusulas de contrato ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - com redação que não lhe permita conhecer do assunto a que se propõe;

VI - seja antirregimental;

VII - contiver expressões ofensivas;

VIII - seja flagrantemente inconstitucional ou ilegal;

IX - seja apresentada por Vereador ou Suplente que não esteja em exercício;

X - seja inconcludente;

XI - sendo projeto de lei, verse matéria rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo quando subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

XII - tratando-se de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não possa ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa;

XIII - não esteja devidamente formalizada e em termos; ou

XIV - emenda ou substitutivo sem pertinência temática com a proposição principal.

§ 1º A devolução de proposição com fundamento neste artigo será realizada pelo Presidente no prazo de até trinta dias, contados do recebimento da proposição, findo o qual, sem manifestação, a proposição prosseguirá em sua tramitação regular.

§ 2º No exercício do controle prévio de constitucionalidade e de regimentalidade de que trata este artigo, o Presidente contará com o apoio da assessoria jurídica da Presidência ou da procuradoria jurídica.

§ 3º Exceto na hipótese do inciso IX deste artigo, da decisão do Presidente caberá Recurso do autor, ou da maioria dos autores, nos termos deste Regimento.

Art. 244. Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando o seu apensamento.

§ 1º O apensamento consiste na juntada da proposição mais recente à mais antiga, que será considerada principal, formando-se um único processo, organizado pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º As proposições apensadas tramitarão em conjunto, seguindo o regime e os prazos da proposição principal, salvo se qualquer delas estiver sujeita a regime de urgência, hipótese em que a urgência se estenderá a todo o processo.

§ 3º As Comissões emitirão parecer único sobre todas as proposições apensadas, podendo concluir pela aprovação de uma delas, pela apresentação de substitutivo que consolide as matérias ou pela rejeição de todas.

§ 4º Na ordem do dia, as proposições apensadas serão discutidas e votadas conjuntamente, apreciando-se em primeiro lugar a proposição principal ou o substitutivo, conforme concluir o parecer, e, aprovada uma delas, as demais serão declaradas prejudicadas pelo Presidente, nos termos do art. 218 deste Regimento.

§ 5º O autor poderá requerer ao Presidente o desapensamento de sua proposição, demonstrando que a matéria não é análoga ou conexa, cabendo da decisão Recurso nos termos do art. 286 deste Regimento.

Art. 245. O Presidente deixará de receber novo requerimento de informação ou nova indicação com objeto idêntico ou substancialmente semelhante ao de proposição anteriormente protocolada, durante o prazo de seis meses, contado da data de seu protocolo, dentro da mesma legislatura.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* aplica-se ainda que a nova proposição seja apresentada por Vereador diverso do autor da proposição anterior.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 246. A retirada de proposição far-se-á mediante requerimento do autor principal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e:

I - independerá de deliberação, constituindo direito do autor, enquanto não aberta a discussão da matéria em Plenário;

II - dependerá de aprovação do Plenário, uma vez aberta a discussão.

§ 1º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada será solicitada por meio de ofício do Prefeito dirigido à Presidência, aplicando-se o disposto neste artigo.

§ 2º A proposição retirada na forma deste artigo será arquivada e não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 247. As assinaturas, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Presidência ou protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 248. No início de cada legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, exceto as sujeitas à deliberação em prazo certo.

§ 1º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de proposição e o reinício de sua tramitação regimental, com exceção das de autoria do Poder Executivo, cujo desarquivamento dependerá de solicitação do próprio Prefeito.

§ 2º O desarquivamento somente poderá ser requerido no prazo de dois meses, contados de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura.

§ 3º Consideram-se sujeitas à deliberação em prazo certo, para os fins do *caput* deste artigo, exclusivamente as proposições com prazo constitucional ou legal de apreciação, como o veto, os projetos em regime de urgência constitucional, as Comissões Processantes e os fatos em investigação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, não se incluindo as proposições com tramitação meramente pendente.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 249. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II - urgência simples;

III - urgência constitucional, prevista no art. 41 da Lei Orgânica Municipal;

IV - ordinária.

Seção II

Do Regime de Urgência Especial

Art. 250. A urgência especial será concedida pelo Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, do Prefeito ou da Mesa Diretora.
§ 1º O requerimento de urgência especial deverá ser escrito, fundamentado e apresentado antes do início da Ordem do Dia.
§ 2º Aprovado o requerimento, a proposição será incluída na Ordem do Dia da mesma sessão, sobrestando-se a deliberação das demais matérias, exceto as que tenham preferência regimental.
§ 3º Se a proposição não tiver parecer, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que as Comissões competentes o emitam, verbalmente ou por escrito, inclusive opinando sobre emenda, subemendas e substitutivos.
§ 4º Não se concederá urgência especial para proposições que exijam quórum qualificado para aprovação, salvo em casos de calamidade pública ou estado de emergência.
§ 5º A urgência especial não se aplica a projetos de codificação, estatutos, planos diretores e leis orçamentárias.
§ 6º Aprovado o requerimento de urgência especial, a proposição será submetida a discussão e votação em turno único.

Art. 251. As emendas a proposições em regime de urgência especial poderão ser apresentadas até o encerramento da discussão.
Parágrafo único. Apresentada a emenda, o Presidente aplicará o disposto no art. 276, § 5º.

Seção III

Do Regime de Urgência Simples

Art. 252. A urgência simples será concedida pelo Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, do Prefeito ou da Mesa Diretora.

§ 1º O requerimento de urgência simples será apresentado por escrito, fundamentado e protocolado na forma do art. 241 deste Regimento.
§ 2º Aprovado o requerimento, os prazos das Comissões Permanentes serão os previstos no art. 92, § 1º, II, deste Regimento.

Seção IV

Do Regime de Urgência Constitucional

Art. 253. A urgência constitucional é a aplicável aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito para os quais ele tenha solicitado urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar sobre o projeto em até quarenta e cinco dias do seu recebimento, ele será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar.

Seção V

Da Tramitação Ordinária

Art. 254. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas a regime de urgência especial, urgência simples ou urgência constitucional, observando-se os prazos e formalidades previstos neste Regimento

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 255. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - projeto de lei ordinária;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução.

Art. 256. Destinam-se:

I - o projeto de lei ordinária ou complementar, a regular matérias de competência do Município sujeitas à deliberação da Câmara Municipal e à sanção do Prefeito, observadas as hipóteses de iniciativa previstas na Lei Orgânica Municipal;

II - o projeto de decreto legislativo, a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, sem sanção do Prefeito;

III - o projeto de resolução, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, processual, legislativa, regimental ou interna, sem sanção do Prefeito.

Art. 257. São requisitos para a apresentação de projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação, exclusivamente, da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - indicação expressa dos dispositivos revogados, quando for o caso, e cláusula de vigência;

V - assinatura do autor;

VI - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 258. A Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 259. A Câmara Municipal apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que apresentada:

I - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas de emenda à Lei Orgânica na vigência de intervenção estadual no Município.

Art. 260. A proposta de emenda à Lei Orgânica será protocolada na forma deste Regimento e somente terá seguimento em sua tramitação após a verificação do atendimento ao requisito de subscrição mínima exigido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 261. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias, e será aprovada pelo quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 262. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e à apreciação dos projetos de lei.

Parágrafo único. Não será admitida emenda em segunda discussão e votação de proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 263. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada ou havida por prejudicada:

I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo Plenário;

II - a proposição considerada inconstitucional pelo Presidente, nos termos do art. 243, VIII.

III - a proposição considerada inconstitucional por parecer da Comissão, nos termos do art. 77, §§ 2º e 3º;

IV - a proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões nos termos do art. 76.

Seção III
Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar

Art. 264. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 265. A iniciativa dos projetos de lei observará a competência prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, podendo ser exercida, conforme o caso:

I - por Vereador, individual ou coletivamente;

II - pela Mesa Diretora;

III - por Comissão da Câmara Municipal;

IV - pelo Prefeito; ou

V - pela população, nos casos de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 266. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das matérias previstas no art. 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 267. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Considera-se rejeitada:

I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo Plenário;

II - a proposição considerada inconstitucional pelo Presidente, nos termos do art. 243, VIII, deste Regimento;

III - a proposição considerada inconstitucional por parecer da Comissão, nos termos do art. 77, §§ 2º e 3º, deste Regimento;

IV - a proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões nos termos do art. 76.

§ 2º A matéria constante de projeto de lei de autoria do Prefeito que tenha sido rejeitada somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante manifestação formal do próprio Prefeito, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, hipótese em que a proposição reiniciará seu rito de tramitação, nos termos deste Regimento.

§ 3º O requerimento de que trata o § 2º deste artigo poderá ser apresentado pelo Líder do Governo ou originado de ofício do Prefeito encaminhado à Mesa Diretora, caso em que esta o converterá em requerimento para os fins previstos neste artigo.

Art. 268. Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 269. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não sujeita à sanção do Prefeito, cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Constituem matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras hipóteses:

I - autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município, quando exigida pela Lei Orgânica Municipal;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas do Prefeito;

III - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Seção V
Dos Projetos de Resolução

Art. 270. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, especialmente as relacionadas à sua economia interna, organização administrativa, funcionamento institucional e assuntos de natureza político-administrativa, processual, legislativa ou regimental, não sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras hipóteses:

I - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

II - elaboração, alteração ou reforma do Regimento Interno;

III - normas de organização e de funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal, sem caráter de estatuto dos servidores, cujas matérias permanecem reservadas à lei.

CAPÍTULO VIII

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 271. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por Comissão, pelo Prefeito ou pela Mesa Diretora, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

§ 1º O substitutivo de Comissão só poderá ser aceito, se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 2º Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das Comissões interessadas.

Art. 272. Emenda, é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 273. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 4º Emenda aditiva é que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

Art. 274. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se, subemenda.

§ 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Seção II

Recebimento e Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 275. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Parágrafo único. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão, a pedido de seu autor e mediante deliberação do Plenário, ser destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental, respeitada a competência privativa.

Art. 276. As emendas, subemendas e substitutivos às proposições em tramitação observarão o seguinte rito:

I - a emenda, subemenda ou substitutivo apresentada por Comissão será encaminhada diretamente à deliberação do Plenário, votando-se a emenda antes da proposição principal;

II - a emenda, subemenda ou substitutivo de Vereador será apresentada por escrito, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, enquanto não aberta a discussão da matéria em Plenário;

III - a emenda, subemenda ou substitutivo poderá ser apresentada de forma verbal, exclusivamente nas hipóteses de proposição em regime de urgência especial e em caso de sessão extraordinária, antes de declarada encerrada a fase de discussão da proposição em que se pretende apresentar emenda.

§ 1º Não se admitirá emenda, subemenda ou substitutivo em segundo turno de discussão e votação.

§ 2º Recebida a emenda, subemenda ou substitutivo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a critério do Presidente da Câmara, a proposição retornará exclusivamente à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer no prazo previsto no art. 92, § 1º, II, deste Regimento.

§ 3º Será permitida um único adiamento da sessão para análise de emenda, subemenda ou substitutivo previsto no § 2º, vedada a apresentação de novas emendas, subemendas ou substitutivos na sessão subsequente.

§ 4º Apresentada emenda, subemenda ou substitutivo por Comissão diversa, a Comissão de Constituição e Justiça poderá avocar o projeto, hipótese em que os prazos regimentais serão reduzidos pela metade.

§ 5º A emenda, subemenda ou substitutivo apresentada verbalmente, nos termos do inciso III deste artigo, será reduzida a termo pelo Vereador, com o auxílio da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 277. Nenhum substitutivo, emenda ou subemenda será submetido a votação sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento.

Art. 278. O Prefeito poderá propor substitutivo aos projetos de sua autoria enquanto a matéria estiver na dependência de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Parágrafo único. A faculdade prevista no *caput* não se aplica ao veto que, uma vez comunicado à Câmara Municipal, é irretratável, não se admitindo a sua retirada, redução ou ampliação.

Art. 279. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX
DOS REQUERIMENTOS

Art. 280. Requerimento é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara, ao Plenário ou à própria Comissão, conforme a competência para sua apreciação e despacho.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental relacionadas à "questão de ordem";

V - a retificação de ata;

VI - a verificação de quórum;

VII - minuto de silêncio em virtude de falecimento de pessoa.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

II - destaque de matéria para votação;

III - encerramento de discussão.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

II - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

III - inserção de documentos em ata;

IV - preferência para discussão de matéria;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - informação solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

VII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

§ 4º Os requerimentos previstos nos incisos VI e VII do § 3º, quando de autoria de Comissão, serão deliberados pela própria Comissão, dispensada a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO X
DAS INDICAÇÕES

Art. 281. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

§ 2º As indicações, após apresentadas pelo autor da proposição, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito.

§ 3º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

§ 4º Não será admitida indicação cujo conteúdo tenha sido objeto de indicação nos últimos seis meses, salvo no início de nova Legislatura.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Art. 282. Moção é a proposição escrita em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando e podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - agradecimento;

IV - apoio;

V - congratulações ou louvor;

VI - reconhecimento.

Art. 283. A Presidência poderá, mediante ato próprio, organizar calendário para a entrega de moções, nos termos do art. 190, § 6º, deste Regimento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Presidente, a entrega poderá ocorrer em sessão ordinária.

CAPÍTULO XII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 284. Representação é a exposição escrita e circunstanciada, apresentada por Vereador, destinada à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 285. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 286. Das decisões do Presidente da Mesa relacionadas estritamente a atos legislativos previstos neste Regimento cabe Recurso à Mesa Diretora, sendo o Vice-Presidente responsável pelo processamento e relatoria do Recurso.

§ 1º O prazo para interposição do Recurso será de cinco dias úteis, contados a partir da decisão do Presidente que se pretende recorrer.

§ 2º O protocolo do Recurso terá efeito suspensivo sobre a proposição a que se refere, até que haja deliberação final sobre o mérito.

§ 3º O Vice-Presidente atuará como relator, cabendo-lhe apresentar o parecer sobre o Recurso à Mesa Diretora.

§ 4º A Mesa Diretora deverá apreciar o parecer no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do protocolo do Recurso junto à Secretaria Administrativa.

§ 5º Se o parecer do relator for favorável ao Recurso, ele somente será considerado aceito se aprovado pela maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora.

§ 6º Se o parecer do relator for desfavorável ao Recurso, ele somente deixará de prevalecer se a maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora votar em sentido contrário.

§ 7º Sendo o Recurso aceito nos termos do parecer deliberado pela Mesa, o Presidente deverá seguir a decisão da Mesa Diretora, reformando ou ajustando sua decisão inicial conforme deliberado.

§ 8º Caso o Recurso seja rejeitado nos termos do parecer deliberado pela Mesa, prevalecerá a decisão originalmente proferida pelo Presidente.

§ 9º A decisão da Mesa Diretora será transformada em precedente regimental, devendo ser observada em casos futuros de natureza semelhante.

§ 10. O presidente votará no caso previsto neste artigo possuindo, inclusive o direito de votar novamente em caso de empate.

Art. 287. Não cabe Recurso das decisões proferidas pela Mesa Diretora.

Art. 288. Os Recursos contra atos dos Presidentes das Comissões, previstos neste Regimento, deverão ser interpostos ao Presidente da Câmara no prazo improrrogável de dois dias úteis, contados a partir da data do ato.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara decidirá sobre o Recurso no prazo de dez dias úteis, e sua decisão será final, não cabendo Recurso.

CAPÍTULO XIV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 289. Concluída a votação final de projeto de lei, será confeccionado o respectivo autógrafo, observada a redação aprovada pelo Plenário, admitidas apenas adequações de técnica legislativa, correção vernacular, numeração e remissões internas que não alterem o conteúdo deliberado.

§ 1º A partir da aprovação final em Plenário, a Secretaria da Câmara Municipal, com o apoio da assessoria jurídica, terá o prazo de dois dias úteis para confeccionar o autógrafo.

§ 2º Confeccionado o autógrafo, será aberto o prazo de dois dias úteis para assinatura pelo Presidente da Câmara Municipal, importando a ausência de manifestação ou de assinatura, no prazo previsto, em aprovação tácita do respectivo texto.

§ 3º Verificada pelo Presidente a existência de erro, inconsistência de redação, de numeração ou de remissão, ou desconformidade com o texto aprovado pelo Plenário, o autógrafo retornará à Secretaria, que contará com o apoio da assessoria jurídica para a correção, renovando-se os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal terá o prazo de dois dias úteis para encaminhar o autógrafo ao Chefe do Poder Executivo, para a sanção ou veto.

TÍTULO VII

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DA ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 290. Recebido o projeto de lei relativo ao orçamento, o Presidente da Câmara:

I - determinará:

a) a comunicação no Expediente da sessão plenária subsequente;

b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos;

II - encaminhará para a Comissão de Orçamento e Finanças, para instrução, e demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como Projetos de Lei dos Orçamentos, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como os Projetos de Lei que os alterem.

§ 2º Os procedimentos previstos para o projeto de lei do Orçamento Anual aplicam-se, no que couber, aos demais projetos de lei referidos no § 1º.

§ 3º Subsidiariamente, naquilo que este Título não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno, aplicáveis ao processo legislativo ordinário.

Art. 291. A Comissão de Orçamento e Finanças, ao receber o projeto de lei do Orçamento Anual, elaborará parecer preliminar, no prazo máximo de cinco dias, quanto à forma, à legitimidade e documentos recebidos, fundamentando às inconformidades verificadas.

§ 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de cinco dias, complemente o projeto de lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.

§ 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Art. 292. O Relator, em conjunto com os demais membros da Comissão de Orçamento e Finanças, elaborará a agenda de instrução dos projetos de lei dos orçamentos, com as seguintes datas:

I - início e fim do período de realização das audiências públicas;

II - início e fim do período de recebimento de sugestões populares;

III - início e fim do período de manifestação dos Vereadores sobre a intenção de apresentarem emendas, no caso do projeto de lei do Orçamento Anual;

IV - início e fim do período para apresentação de emendas;

V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas;

VI - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios de praxe, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.

Art. 293. A Comissão de Orçamento e Finanças, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia das audiências públicas e as formas de participação popular, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para os fins deste artigo, distinguem-se duas fases de participação popular:

I - fase de elaboração: período em que o Poder Executivo elabora os projetos de lei dos orçamentos, anteriormente à sua apresentação à Câmara Municipal;

II - fase de discussão: período compreendido entre a apresentação dos projetos de lei dos orçamentos à Câmara Municipal e a sua aprovação final.

§ 2º Durante a fase de discussão, será realizada ao menos uma audiência pública, podendo a Comissão de Orçamento e Finanças, a seu critério, promover audiências adicionais, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

§ 3º A Câmara Municipal deverá disponibilizar formulário na Secretaria Administrativa e em seu sítio eletrônico para preenchimento por cidadão ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular de conteúdo a ser inserido nos projetos de lei dos orçamentos.

§ 4º Se o conteúdo da sugestão popular de que trata o § 3º for tecnicamente viável, caberá à Comissão de Orçamento e Finanças ajustá-lo aos projetos de lei dos orçamentos, processando-a como emenda de relatoria.

§ 5º O Presidente da Câmara Municipal, quanto às audiências públicas e à participação popular de que trata este artigo, nos termos solicitados pela Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças:

I - dará suporte logístico, administrativo e operacional;

II - poderá propor à Mesa Projeto de Resolução para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.

Art. 294. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo de planejamento e orçamentação municipal, por meio da realização de audiências públicas convocadas e promovidas, de forma autônoma e específica, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, nas fases de elaboração e discussão da proposta do Plano Plurianual, bem como das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias de cada exercício.

§ 1º As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias corridos, com ampla divulgação em meios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais, contendo data, horário, local, formato (presencial, virtual ou híbrido), pauta detalhada da audiência e link para acesso aos documentos de apoio.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, as audiências públicas têm como objetivo a coleta de informações, sugestões e demandas da sociedade, a fim de subsidiar o planejamento e a elaboração das leis orçamentárias.

§ 3º No âmbito do Poder Legislativo, as audiências públicas integram a fase de discussão das propostas orçamentárias já protocoladas, permitindo à sociedade o conhecimento do conteúdo do projeto, manifestação de concordância ou crítica, bem como a sugestão de ajustes por meio de emendas parlamentares.

§ 4º Durante as fases de elaboração, no âmbito do Poder Executivo, e de discussão, no âmbito do Poder Legislativo, deverá ser disponibilizado canal eletrônico para recebimento de contribuições da sociedade, observado, no mínimo:

I - ampla divulgação nos sítios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais, com recursos de acessibilidade;

II - abertura até a data da primeira audiência pública da respectiva fase;

III - permanência por, no mínimo, dez dias corridos; e

IV - encerramento até três dias úteis anteriores à última audiência pública da fase.

§ 5º Em cada fase, deverá ser publicada síntese consolidada das contribuições recebidas e das alterações consideradas, com:

I - disponibilização até três dias úteis antes da última audiência pública da fase;

II - indicação objetiva dos temas recorrentes e dos ajustes incorporados; e

III - divulgação, ao término da fase:

a) no âmbito do Poder Executivo, da versão consolidada da proposta com destaque dos ajustes incorporados a partir das contribuições;

b) no âmbito do Poder Legislativo, da consolidação das contribuições recebidas, com indicação das emendas eventualmente apresentadas por vereadores e encaminhamento das demais aos parlamentares para conhecimento.

§ 6º As audiências serão registradas em ata e, sempre que possível, gravadas em áudio e vídeo, com a íntegra disponibilizada nos meios eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO III
DAS EMENDAS DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 295. As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o art. 292 deste Regimento.

Art. 296. A Comissão de Orçamento e Finanças processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

CAPÍTULO IV
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DO PROJETO DO ORÇAMENTO ANUAL EM SESSÃO PLENÁRIA

Art. 297. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias ou o plano plurianual, poderá a ordem do dia ser destinada apenas à respectiva matéria orçamentária.

Art. 298. Na ordem do dia da Sessão de deliberação do projeto de Lei do Orçamento Anual serão observados:

I - a discussão das emendas, uma a uma, e depois o Projeto;

II - a vedação de vista de parecer do projeto ou de emenda;

III - a preferência na discussão, o Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e os autores das emendas;

IV - a votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 299. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere essa Seção, serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Art. 300. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessão Legislativa Extraordinária, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei do Orçamento Anual sejam deliberadas.

Parágrafo único. No caso do projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada sua deliberação.

TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 301. O procedimento de análise, da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração;

II - inquérito, que compreende instrução e defesa;

III - parecer final e recurso;

IV - julgamento.

Art. 302. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do recebimento do parecer pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O prazo previsto neste artigo não corre durante o recesso da Câmara.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem deliberação, as contas serão incluídas automaticamente na ordem do dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestando-se a deliberação sobre as demais proposições até que se ultime a votação.

§ 3º Configurada a hipótese do § 2º deste artigo, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não deliberar sobre as contas.

Art. 303. É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.

Art. 304. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 305. Na Sessão em que for discutida as contas do Município, a ordem do dia poderá ser destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO

Art. 306. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, acompanhado do respectivo parecer pela aprovação ou rejeição das contas, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura em Plenário, determinará:

I - a publicação do parecer no mural da Câmara Municipal;

II - a publicação do parecer no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal; e

III - a comunicação ao ordenador de despesas cujas contas serão objeto de julgamento, dando-lhe ciência do início do respectivo processo.

§ 1º O Presidente fará a comunicação aos Vereadores, na primeira Sessão Ordinária seguinte à publicação de que trata este artigo.

§ 2º A partir da publicação de que trata o caput deste artigo, as contas e o parecer prévio permanecerão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de sessenta dias, na forma do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo suspende a contagem do prazo de julgamento fixado no art. 302 deste Regimento e não impede o encaminhamento do processo às Comissões nem a prática dos atos de instrução, vedada, contudo, a emissão de parecer antes do seu término.

Art. 307. Após a publicação do parecer, o processo será encaminhado às Comissões Temáticas da Câmara, para que emitam parecer no prazo simultâneo de vinte dias.

Parágrafo único. As Comissões, observada a respectiva pertinência temática, deverão analisar especificamente as questões abordadas no parecer do Tribunal de Contas relacionadas às políticas públicas municipais.

Art. 308. Após o parecer das Comissões Temáticas, o processo será encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, que terá o prazo de até noventa dias, para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Orçamento e Finanças, seu Presidente mandará notificar o ordenador de despesas, que está sendo julgado, para apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias corridos, contados do recebimento da notificação, oportunidade em que deverá também indicar as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º será realizada pessoalmente por membro da Comissão de Orçamento e Finanças, acompanhada de servidor, sendo infrutífera, será realizada por meio eletrônico e por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.

§ 3º O prazo de defesa, previsto no § 1º, corre dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, nele não se computando os prazos previstos nos arts. 316 e 318 deste Regimento.

Art. 309. Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar o prazo fixado no art. 308 deste Regimento, o Presidente da Câmara, imediatamente, designará o Relator Especial, que terá o prazo designado pelo Presidente da Câmara, para emitir seu parecer.

Art. 310. Na fase de instauração, a Comissão poderá organizar audiências públicas destinadas à oitiva de interessados, ao esclarecimento da matéria e à coleta de informações relevantes para a instrução do processo.

Parágrafo único. A realização das audiências públicas deverá ser precedida de ampla publicidade, inclusive por meios digitais, com indicação de data, horário, local ou forma de participação, bem como do objeto a ser tratado

CAPÍTULO III
DO INQUÉRITO

Art. 311. O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 312. Na fase do inquérito, a Comissão de Orçamento e Finanças, poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 313. A Comissão poderá, sempre que necessário à adequada instrução do processo de julgamento das contas, promover diligências, solicitar informações, documentos, esclarecimentos ou exames aos órgãos, entidades, unidades administrativas e demais áreas do Município, bem como requerer pronunciamento da autoridade competente ou do Tribunal de Contas.

Art. 314. O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 315. O Presidente da Comissão, poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV
DO PARECER FINAL E DO RECURSO

Art. 316. Concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao ordenar de despesa em julgamento para Razões Escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá Parecer Final.

Parágrafo único. O ordenador de despesas em julgamento poderá requerer a duplicação do prazo previsto neste artigo, quando demonstrada a complexidade da matéria, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre o pedido.

Art. 317. O parecer final da Comissão de Orçamento e Finanças sobre o julgamento das contas do Prefeito será estruturado, no mínimo, nas seguintes partes:

I - relatório, com a identificação do processo, do exercício financeiro examinado, do responsável pelas contas, a síntese do parecer prévio do Tribunal de Contas, das manifestações apresentadas e dos atos de instrução realizados;

II - fundamentação, com a análise das questões orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, fiscais e jurídicas pertinentes, bem como das irregularidades, ressalvas, recomendações ou demais apontamentos constantes do parecer prévio do Tribunal de Contas;

III - conclusão, com a manifestação da Comissão pela aprovação ou rejeição das contas, acompanhada da respectiva proposta de projeto de decreto legislativo.

Parágrafo único. O parecer final poderá conter votos vencidos, declarações de voto ou manifestações divergentes dos membros da Comissão, que serão juntados ao processo e consignados na ata da reunião correspondente.

Art. 318. O ordenador de despesas, que está sendo julgado, será notificado sobre o Parecer Final da Comissão de Orçamento e Finanças, podendo apresentar Embargos de Declaração, no prazo de cinco dias úteis, para sanar omissões, contradições ou obscuridades do parecer final da Comissão.

§ 1º A notificação de que trata este artigo, se dará nos termos do art. 308, § 2º, deste Regimento.

§ 2º O ordenador de despesas em julgamento poderá requerer a duplicação do prazo previsto neste artigo, quando demonstrada a complexidade da matéria, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre o pedido.

§ 3º Os embargos serão julgados pela Comissão de Orçamento e Finanças, e o parecer de que trata o *caput* deste artigo somente será modificado, no ponto omisso, contraditório ou obscuro, se os embargos forem considerados procedentes pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 319. A Comissão apresentará, separadamente, Parecer e Projeto de Decreto Legislativo, relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito, que será discutido e votado em turno único por meio de votação nominal.

§ 1º O Projeto de que trata o *caput*, será apresentado após o disposto no art. 318 deste Regimento.

§ 2º O Parecer e o Decreto Legislativo, serão lidos na Sessão de julgamento, de que trata este artigo, somente podendo ser dispensada sua leitura, por requerimento verbal de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 320. Na Sessão de julgamento, o ordenador da despesa em julgamento, poderá apresentar Defesa Oral, pessoalmente ou por seu procurador constituído, pelo prazo de vinte minutos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 1º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa, em julgamento, sobre a data da Sessão prevista neste artigo, bem como, sobre o prazo de vinte e quatro horas, para formular pedido de Defesa Oral e informar os dados do seu respectivo procurador, junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Não será admitido aparte ou interrupções, durante a defesa oral prevista neste artigo.

Art. 321. O Projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária, indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - aprovado, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Art. 322. O Projeto de Decreto Legislativo, que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - aprovado, se receber o voto favorável, de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores;

II - rejeitado, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final.

Art. 323. Os Vereadores poderão apresentar declaração de voto, com a exposição das razões de divergência em relação ao parecer do Tribunal de Contas, a qual deverá ser consignada integralmente em ata.

Art. 324. No prazo de até sete dias úteis, contado da conclusão do julgamento das contas pela Câmara Municipal, o resultado do julgamento e os respectivos documentos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Em caso de rejeição das contas, no mesmo prazo previsto no *caput*, o resultado do julgamento e os respectivos documentos serão também encaminhados ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, para os devidos fins.

TÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 325. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, devendo ser encaminhada cópia em formato digital para o endereço eletrônico indicado pela Mesa, a fim de sua inserção no sistema eletrônico de processo legislativo;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de dez minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, sem, entretanto, direito a voto;

VIII - na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que deverá exercer os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição;

IX - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça em proposições autônomas para tramitação em separado;

X - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 326. A audiência pública é o instrumento destinado a assegurar a participação da sociedade na discussão de matérias de interesse público, permitindo a manifestação de cidadãos, entidades representativas e especialistas, com a finalidade de subsidiar a atividade legislativa e fiscalizatória da Câmara Municipal.

Art. 327. As audiências públicas poderão ser realizadas pelo Plenário ou pelas comissões, na forma deste Regimento, sempre que a matéria exigir ampla participação da sociedade ou quando sua realização for prevista em lei.

Art. 328. As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias corridos, com ampla divulgação em meios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais.

§ 1º O ato de convocação indicará, no mínimo:

I - o objeto da audiência pública;

II - a data, o horário e o local de realização;

III - a forma de participação presencial e, quando houver, remota;

IV - a autoridade, Comissão ou órgão responsável pela condução dos trabalhos.

§ 2º A convocação será divulgada, no mínimo:

I - no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

II - nas redes sociais institucionais;

III - por outros meios oficiais de comunicação disponíveis.

§ 3º A divulgação deverá informar, sempre que possível, o endereço eletrônico para acompanhamento da transmissão ao vivo e os meios disponibilizados para participação popular.

Art. 329. Qualquer cidadão poderá requerer inscrição para fazer uso da palavra durante a audiência pública.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser apresentado até dois dias úteis antes da realização da audiência pública:

I - mediante requerimento protocolizado junto à Secretaria Administrativa da Câmara; ou

II - por meio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 2º O requerimento deverá conter a identificação do interessado e, sempre que possível, breve indicação do assunto que pretende abordar.

§ 3º Compete ao Presidente da audiência apreciar os requerimentos de inscrição, deferindo-os quando observados os requisitos regimentais e a pertinência com o objeto da audiência.

§ 4º O indeferimento deverá ser fundamentado e comunicado ao interessado, sempre que possível, antes do início da audiência.

Art. 330. A audiência pública será presidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente da Comissão responsável, podendo ser convidadas autoridades, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais pessoas cuja participação contribua para o esclarecimento da matéria.

Art. 331. A audiência pública observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - abertura dos trabalhos pelo Presidente;

II - exposição inicial sobre o objeto da audiência;

III - manifestação dos convidados;

IV - manifestação dos cidadãos previamente inscritos;

V - esclarecimentos, debates e considerações finais;

VI - encerramento.

Art. 332. Cada cidadão inscrito disporá de até cinco minutos para sua manifestação, vedada a cessão do tempo a terceiros.

§ 1º A manifestação deverá guardar relação direta com o objeto da audiência pública.

§ 2º É vedada a utilização da palavra para fins estranhos ao objeto da audiência, bem como para promoção pessoal, propaganda político-partidária, ofensas, manifestações discriminatórias ou quaisquer condutas incompatíveis com o decoro.

§ 3º O Presidente advertirá o orador que se desviar do tema ou descumprir as regras deste artigo e, persistindo a irregularidade, poderá interromper a manifestação e cassar-lhe a palavra.

Art. 333. O Presidente da Câmara Municipal poderá estabelecer regras complementares destinadas à organização dos trabalhos, disciplinando a ordem das manifestações, o tempo destinado aos convidados, a réplica e demais procedimentos necessários ao bom andamento da audiência pública, assegurados a igualdade de participação, a urbanidade e a eficiência dos trabalhos.

Parágrafo único. Os casos omissos relativos à organização e à realização das audiências públicas serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as disposições deste Regimento Interno, os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da participação popular e da eficiência.

Art. 334. As audiências públicas serão gravadas em áudio e vídeo, transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal e terão sua lista de presença, documentos apresentados e registros disponibilizados no Portal da Transparência, observado o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais.

Art. 335. A audiência pública possui caráter consultivo e participativo, não vinculando a deliberação da Câmara Municipal.

TÍTULO X
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 336. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por Vereador;

II - por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental; ou

III - pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de cinco dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em ordem do dia, na primeira sessão.

§ 3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, independentemente de parecer.

§ 4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação.

§ 5º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO XI
DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 337. O pedido de licença para que o Prefeito ou o Vice-Prefeito se ausente do Município por período superior a quinze dias seguirá a seguinte tramitação:

I - recebido o pedido de licença, a Mesa Diretora providenciará, com urgência, a elaboração do projeto de Decreto Legislativo nos termos do solicitado;

II - elaborado o projeto, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente apreciado;

III - o projeto será discutido e votado em turno único, com preferência regimental sobre qualquer matéria, independentemente de requerimento;

IV - não se admite pedido de vista ao projeto de que trata este artigo;

V - o Decreto Legislativo concessivo de licença disporá expressamente sobre o direito de percepção de remuneração durante o período respectivo;

VI - o quórum para aprovação é o de maioria simples.

TÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO

Art. 338. A Câmara Municipal poderá convocar os titulares dos órgãos da administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos relacionados às respectivas áreas de atuação, com a finalidade de subsidiar a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo.

§ 1º A convocação poderá ser realizada:

I - por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador aprovado por maioria simples; ou

II - por deliberação de Comissão Permanente ou Temporária, no âmbito de sua competência.

§ 2º O requerimento de convocação deverá indicar, de forma objetiva, os fatos e os assuntos que motivam a convocação, podendo conter quesitos a serem respondidos.

§ 3º A oitiva do convocado poderá ocorrer:

I - durante sessão ordinária;

II - em sessão especial ou reunião;

III - em reunião de Comissão;

IV - em audiência pública, preferencialmente quando a matéria envolver assunto de relevante interesse coletivo.

Art. 339. Na data designada, será realizada a sessão, reunião ou audiência destinada à oitiva do convocado, admitida também a sua realização durante sessão ordinária, na forma do art. 338, § 3º, I deste Regimento, observando-se o seguinte procedimento:

I - o autor do requerimento, ou o Presidente da Comissão, fará breve exposição sobre os motivos da convocação pelo prazo de até cinco minutos;

II - o convocado disporá de até quinze minutos para sua exposição inicial;

III - encerrada a exposição, cada Vereador poderá formular uma única pergunta sobre os fatos ou assuntos objeto da convocação, dispondo de até cinco minutos;

IV - a manifestação do Vereador destinar-se-á exclusivamente à formulação da pergunta, sendo vedadas considerações estranhas ao objeto da convocação, manifestações de apoio, elogios, críticas político-partidárias, discursos ou apartes;

V - o Presidente advertirá o Vereador que se afastar da finalidade prevista no inciso IV deste artigo e, persistindo a conduta, determinará o desligamento do microfone, assegurando a regularidade dos trabalhos;

VI - o convocado disporá de até cinco minutos para responder cada pergunta.

§ 1º Caso o convocado deixe de responder à pergunta formulada ou passe a tratar de assunto estranho ao objeto da convocação, qualquer Vereador poderá interpelá-lo pelo prazo máximo de três minutos.

§ 2º O Presidente zelará pela observância deste artigo, podendo interromper qualquer manifestação que desvirtue a finalidade da convocação.

§ 3º A sessão, reunião ou audiência será gravada em áudio e vídeo e transmitida pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º Quando a oitiva ocorrer durante sessão ordinária, caberá ao Presidente definir o momento da sessão em que ela será realizada.

Art. 340. Encerradas as manifestações e inexistindo novas perguntas, o Presidente declarará encerrada a sessão, reunião ou audiência, agradecendo o comparecimento do convocado.

Art. 341. A Câmara Municipal poderá solicitar informações ao Prefeito, por escrito, mediante requerimento aprovado na forma deste Regimento, quando entender suficiente a prestação de esclarecimentos documentais.

§ 1º O requerimento deverá indicar, de forma clara e objetiva, as informações solicitadas.

§ 2º O Prefeito deverá encaminhar resposta no prazo previsto no art. 22, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 342. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para fins de abertura de processo por infração político-administrativa.

TÍTULO XIII
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA E ALTERAÇÃO

Art. 343. A Secretaria da Câmara manterá o Regimento Interno permanentemente atualizado e disponível em meio físico e eletrônico.

Art. 344. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Secretaria da Câmara elaborará e publicará versão atualizada deste Regimento Interno, consolidando as alterações aprovadas pelo Plenário, com a exclusão dos dispositivos revogados.

§ 1º Compete à Comissão de Constituição e Justiça elaborar e manter atualizado o repositório dos precedentes regimentais firmados pelo Plenário, promovendo sua sistematização e divulgação.

§ 2º Os precedentes regimentais não poderão contrariar as disposições deste Regimento Interno e servirão como orientação para a interpretação e aplicação de suas normas.

Art. 345. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado mediante projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa Diretora;

II - de, no mínimo, um terço dos Vereadores; ou

III - de Comissão de Estudos constituída para esse fim.

Parágrafo único. O projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno será submetido à apreciação do Plenário e aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores, observado o processo legislativo previsto neste Regimento para as Resoluções.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 346. O Sistema Eletrônico é oficialmente adotado pela Câmara Municipal como seu sistema de gestão, processo, procedimento, registro e protocolo.

Art. 347. A aprovação deste Regimento prejudicará quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental.

Art. 348. As proposições apresentadas sob a vigência do Regimento anterior conservarão os atos de tramitação regularmente praticados e passarão a observar as disposições deste Regimento a partir da fase em que se encontrarem na data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A aplicação deste Regimento não implicará a repetição de atos regularmente praticados nem a reabertura de prazos já encerrados sob a vigência do Regimento anterior.

Art. 349. As regras deste Regimento sobre a composição, a distribuição de vagas, a eleição, o mandato e o funcionamento das Comissões Permanentes aplicam-se a partir da constituição das Comissões da Sessão Legislativa de 2027, na forma do art. 74.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2026, as Comissões Permanentes conservam a composição, os cargos e o regime de funcionamento vigentes na data da publicação deste Regimento, observadas as normas do Regimento Interno anterior que lhes forem aplicáveis.

Art. 350. Os prazos previstos neste Regimento:

I - não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, salvo quando este Regimento expressamente dispuser em sentido diverso; e

II - serão contados em dias corridos, salvo quando houver previsão expressa de contagem em dias úteis.

§ 1º Para além de outras regras previstas na legislação e neste Regimento, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes de cassação serão contados em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

ANEXO II

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TÍTULO I

DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O exercício do mandato parlamentar, exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado, da Constituição da República Federativa do Brasil, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares neles previstos.

Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesos o desvio de finalidade e o abuso de direito.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I - promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

V - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

VI - zelar pela celeridade da tramitação das proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;

VII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VIII - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

IX - tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

X - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XI – comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

XII - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

XIII – apresentar-se adequadamente trajado à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, vedado o uso de chinelo, boné ou chapéu, bermuda, regata, vestimentas decotadas, camisetas desportivas, ou qualquer tipo de vestimenta que contenha símbolo, estampa ou imagem que caracterize propaganda político-partidária, nos termos da legislação eleitoral, ou uso promocional de pessoas ou empresas.

Parágrafo único. Ato da Mesa definirá a caracterização de uso promocional de pessoas e empresas, bem como poderá autorizar o uso de trajes típicos em datas comemorativas e uso de vestimentas e elementos alusivos a temas, causas ou instituições que estejam sendo referenciadas na sessão ou durante a entrega de honrarias.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES DO VEREADOR

Art. 4º É expressamente vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *"ad nutum"*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *"ad nutum"*, nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

f) praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas no inciso I e II, alíneas "a" e "c", para fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, as pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º A proibição constante no inciso I compreende o Vereador, na condição de pessoa física, seu cônjuge ou companheira(o), seus parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, bem como as pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

CAPÍTULO IV

DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 5º O Vereador apresentará:

I - cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, acompanhada da do cônjuge ou companheira(o), quando for o caso, a ser apresentada:

a) para o ato da posse no mandato parlamentar, nos termos da legislação federal;

b) anualmente, até o trigésimo dia após o encerramento do prazo legal de entrega da declaração à Receita Federal;

c) no término do mandato ou na vacância do cargo.

II - declaração de não cumulação ilícita de cargos públicos;

III - ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária da Casa: declaração de atividades econômicas ou profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;

IV - durante o exercício do mandato, em comissão ou em plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: declaração de interesse, em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicite as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

§ 1º A posse dos vereadores fica condicionada à apresentação das declarações de que tratam os incisos I e II deste artigo.

§ 2º A Secretária Executiva da Câmara Municipal manterá arquivo físico ou eletrônico das declarações por no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data em que o Vereador deixar o cargo.

§ 3º As informações constantes neste artigo serão tratadas nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e terão seu sigilo assegurado, conforme o disposto no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, sendo vedada sua

divulgação por servidores públicos ou por quaisquer vereadores que tenham acesso a tais dados em razão do exercício de suas funções.

§ 4º Caberá a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar diligenciar para a entrega e conservação das declarações referidas neste artigo.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO ÚNICO

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal para as Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 7º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - realizar investigações necessárias para apurar os fatos relacionados às representações, podendo convocar testemunhas e solicitar documentos;

II - atuar como órgão disciplinar e de fiscalização do comportamento ético dos parlamentares, zelando pelo cumprimento das normas deste Código e pela observância dos princípios do decoro parlamentar;

III - emitir pareceres sobre as infrações apuradas, recomendando as sanções cabíveis, conforme previsto na legislação e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - promover a conscientização e o cumprimento dos princípios éticos e de decoro parlamentar entre os Vereadores, por meio de campanhas e orientações;

V - elaborar e revisar periodicamente o Código de Ética, propondo melhorias e atualizações conforme as necessidades e contextos sociais;

VI - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias para discutir assuntos pertinentes à ética parlamentar, registrando em ata as deliberações tomadas;

VII - fomentar a cultura de transparência e integridade no exercício da atividade legislativa, promovendo debates e fóruns sobre ética pública;

VIII - colaborar com outras comissões e órgãos da Câmara Municipal, para a promoção de boas práticas e a melhoria contínua no ambiente legislativo.

TITULO III

DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 8º São penalidades disciplinares a:

I - advertência escrita;

II - suspensão de prerrogativas regimentais;

III - suspensão temporária do mandato;

IV - cassação do mandato.

Art. 9º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a advertência escrita:

I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do Regimento Interno;

II - utilizar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

III - perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;

IV - a reiteração de falta sem justificativa em reunião de comissão, quando não couber penalidade mais grave.

V - a inassiduidade habitual em reuniões das Comissões e nas Sessões.

Art. 10. São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais:

I - reincidir em qualquer uma das infrações previstas no Art. 9º deste Código;

II - desrespeitar as decisões legítimas dos órgãos colegiados da Casa;

III - omitir situação de impedimento em processo ético-disciplinar.

Art. 11. São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3923035171

I - reincidir em infração prevista no Art. 10 deste Código;

II - praticar ofensa física ou moral, incluindo calúnia, difamação ou qualquer outra forma de agressão verbal, a qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal;

III - filmar e gravar conteúdo sem a autorização expressa de servidores públicos ou qualquer pessoa, seja em espaços públicos ou privados, violando direitos individuais.

III - filmar e gravar conteúdo sem a autorização expressa, violando direito de imagem de servidores públicos ou qualquer pessoa, seja em espaços públicos ou privados, salvo nos casos em que a legislação dispensa o consentimento.

Art. 12. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - infringir qualquer proibição prevista no Art. 4º deste Código;

V - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Art. 13. São considerados procedimentos incompatíveis com a dignidade da Câmara e quebra de decoro parlamentar, dentre outros:

I - o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

III - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de Comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;

V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

VI - prestar informação falsa ou omitir informação relevante nas declarações públicas obrigatórias referidas neste Código;

VII - utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;

VIII - o exercício indevido de competências administrativas atribuídas;

IX - a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;

X - portar arma no recinto do plenário, salvo disposição legal em contrário;

XI - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

XII - a prática reiterada de infrações já punidas com as infrações previstas nos artigos 9, 10 e 11 deste Código.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 14. A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.

Art. 15. A advertência escrita será aplicada pelo presidente da Mesa Diretora.

Art. 16. A suspensão das prerrogativas regimentais será decidida pelo plenário da Câmara Municipal, por dois terços de seus membros.

§ 1º São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

I - usar a palavra, em sessão, exceto na ordem do dia;

II - ser designado relator de proposição em Comissão ou no Plenário;

III - permanecer exercendo cargo em Comissão, de membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º A penalidade pode consistir na suspensão de uma, mais de uma ou todas as prerrogativas referidas neste artigo, sempre por tempo determinado, não inferior a 30 dias e nem superior a 120 dias.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às prerrogativas regimentais exercidas em função do cargo de presidente da Mesa Diretora.

Art. 17. A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a 30 dias e não excederá 120 dias, será decidida pelo plenário da Câmara Municipal, por decisão de dois terços dos membros.

Parágrafo único. A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive o subsídio, durante o período de afastamento.

Art. 18. A cassação do mandato será decidida nos termos do procedimento fixado pela legislação federal.

TÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 19. As representações relacionadas às penalidades previstas neste Código deverão ser escritas e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal que verificará o cumprimento dos requisitos formais exigidos para sua admissibilidade.

§ 1º Qualquer eleitor do Município de Ampére é parte legítima para requerer representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou contrária a este Código de Ética, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 2º É vedado conhecer de denúncias e documentos anônimos, que contenham ofensas ou sem qualquer indicação de prova.

Art. 20. A representação será endereçada ao Presidente da Câmara, devendo ser escrita, contendo a exposição do fato representado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos e indicação de testemunhas, até o número de 5 (cinco).

§ 1º Ao realizar a representação, é obrigatório que o representante indique a penalidade esperada com base no Art. 8º deste Código, observando que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não tem competência para atuar em processos de perda de mandato, os quais seguem o rito específico da Comissão Processante estabelecido no Decreto Lei Federal nº 201/1967, ou outro que venha a lhe substituir.

§ 2º O presidente poderá agir imediatamente, sem a necessidade de representação, ao constatar as situações que ensejam a aplicação de advertência escrita, conforme previsto neste Código, podendo aplicar a penalidade assim que for por ele verificado o fato.

Art. 21. O Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias, contados do protocolo da representação, ordenará, conforme o caso:

I - verificando tratar-se de fato classificado como advertência escrita analisará e emitirá decisão no prazo de 10 (dez) dias;

II - verificando tratar-se de fato classificado na representação como infração ético-disciplinar passível de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do mandato, o Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o processo ao Plenário para deliberação quanto ao seu recebimento.

III - verificando tratar-se de caso de perda do mandato, o procedimento seguirá as disposições previstas na legislação federal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, não sendo recebida, a representação será arquivada. Sendo recebida, os autos serão encaminhados à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para instrução e apreciação, nos termos deste Código.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Seção I
Disposições Gerais

Art. 22. O procedimento previsto neste Capítulo destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com a suspensão de prerrogativas regimentais e a suspensão temporária do mandato.

Art. 23. Considera-se impedido de atuar no procedimento disciplinar o membro da Comissão de Ética que:

I - seja representante ou representado;

II - seja cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até segundo grau, do representante e do representado.

§ 1º Pode ser arguida a suspeição do Vereador que, comprovadamente, possua relações comerciais com alguma das partes, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afim, em linha reta ou colateral até segundo grau;

§ 2º Em caso de impedimento de qualquer membro da Comissão, este será substituído nos termos das disposições aplicáveis do Regimento Interno da Câmara Municipal relativas à substituição de membros das Comissões Permanentes.

§ 3º Se houver mais de um membro impedido e se o número de impedidos ultrapassar o número de suplentes, o Presidente da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a designação de um novo Vereador, que será escolhido por meio de sorteio entre os Vereadores que não estejam impedidos, sendo realizado na primeira sessão ordinária seguinte à solicitação feita pelo Presidente da Comissão.

Art. 24. O procedimento previsto neste Capítulo deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo único. Aplicam-se ao procedimento disciplinar, no que não contrariar as disposições deste Código, as regras de rito e processamento previstas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou em outra norma federal que vier a substituí-lo.

Seção II

Da Instauração e do Recebimento

Art. 25. Recebidos os autos de representação, o Presidente da Comissão designará Relator, independentemente de reunião, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da representação.

Art. 26. O Relator designado dará início imediato aos trabalhos, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, intimando o representado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, podendo indicar as provas que pretende produzir, bem como arrolar até 5 (cinco) testemunhas, independentemente do número de fatos imputados.

Art. 27. As notificações previstas nesta Seção serão realizadas pessoalmente por membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, acompanhado de servidor, e, sendo infrutífera, será realizada por meio eletrônico, ou por afixação de edital no mural da Câmara Municipal ou por leitura da notificação em sessão ordinária da Câmara Municipal.

Seção III

Da Instrução

Art. 28. O Presidente da Comissão designará dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a notificação do representado, de seu defensor constituído, do Procurador da Câmara e, se for o caso, do representante.

§ 1º A critério da Comissão, a instrução poderá ser realizada em uma ou mais sessões, conforme a complexidade dos fatos, podendo ser suspensa por motivo justificado.

§ 2º Caberá à Comissão decidir sobre a necessidade de oitivas sucessivas, diligências complementares ou prorrogação das reuniões, respeitados os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 29. Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do representante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos e as acareações, interrogando-se, por último, o representado.

§ 1º O processo seguirá sem a presença do representado que, devidamente notificado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 2º As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a Comissão de Ética indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.

§ 4º Será franqueado ao representado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e reperguntas.

§ 5º Após o interrogatório do representado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Seção IV

Do Parecer da Comissão

Art. 30. Encerrada a instrução, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Parecer concluindo pela procedência da representação ou pela sua improcedência.

Art. 31. O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, considerando-se aprovado se obtiver a maioria simples dos votos, em votação aberta.

Parágrafo único. O parecer conterá a síntese da representação, a qualificação do representado, a síntese da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta, a indicação dos dispositivos legais aplicados, bem como a decisão da Comissão.

Art. 32. Concluída a votação do parecer, seja pela aprovação ou rejeição, a Comissão encaminhará o respectivo parecer ao Presidente da Câmara, que providenciará sua leitura em Plenário e o incluirá na Ordem do Dia no prazo máximo de 3 (três) Sessões Ordinárias, contadas do recebimento do parecer, para deliberação em sessão única.

§ 1º Na sessão destinada à deliberação sobre o parecer da Comissão de Ética, será assegurado ao representado o direito de apresentar defesa, por escrito ou oralmente, independentemente de inscrição prévia, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º Durante a sessão, deverão ser observadas as seguintes etapas:

I - leitura do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

II - manifestação dos vereadores inscritos para discussão;

III - apresentação da defesa do representado, por escrito ou oralmente, conforme sua escolha.

Art. 33. Em caso de procedência do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Código, a Mesa Diretora providenciará a sua efetivação no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da deliberação do Plenário.

§ 1º Na hipótese de improcedência da representação, com rejeição da aplicação de penalidades, o processo será arquivado de imediato.

§ 2ºA decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§ 2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 35. Os procedimentos deste Código observarão o devido processo legal, com garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como a garantia de fundamentação das decisões.

§ 1º Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 2º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§ 3º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 4º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 5º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 36. As lacunas interpretativas relacionadas à substituição de membros da Comissão, que não estiverem previstas neste Código de Ética, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 37. Os processos serão reunidos:

I - se dois ou mais Vereadores forem acusados pela mesma infração;

II - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários Vereadores reunidos, ou por vários Vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários Vereadores, uns contra os outros;

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 38. Este Código de Ética e Decoro Parlamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ampére, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

Irio Barbieri
Presidente da Mesa Diretora

Paulo Egidio Ferraz de Castro
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Jonas Eduardo Tyc dos Santos
Primeiro-Secretário

Ana Claudia Correa
Segunda-Secretária

Cod473415

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 066/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 112/2026
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS LOCAIS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as 09h:00min (nove) horas, no dia 19 de novembro de 2026, Local: plataforma www.bll.org.br, na forma da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 10/2024, objetivando para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS E MÃO DE OBRA, VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DA SAÚDE, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA SINP, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo “MAIOR DESCONTO POR LOTE”.
Edital na integra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br – licitações Informações complementares através do telefone (49) 99151-4998.
Barracão/PR, 04 de novembro 2026.
JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod473375

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 067/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 113/2026
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS LOCAIS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as 09h:00min (nove) horas, no dia 23 de novembro de 2026, Local: plataforma www.bll.org.br, na forma da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 10/2024, objetivando para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS E MÃO DE OBRA, VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DA SAÚDE, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA SINP, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo “MAIOR DESCONTO POR LOTE”.
Edital na integra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br – licitações Informações complementares através do telefone (49) 99151-4998.
Barracão/PR, 04 de novembro 2026.
JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod473376

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Araucária, 3120, Centro
E-mail: controleinternocds@gmail.com
Coronel Domingos Soares - PR

RELATÓRIO SINTÉTICO - DIÁRIAS – PMCDS

Nº Diária	Dt. Viag.	Servidor	Destino	Hor. Sai.	Hor. ret.	Data Ret.	Valor da Diária	Depto.	Finalidade
122	05/10/2026	Sebastião Osni Brasil	Curitiba-PR	12h 10m	04h	08/10/2026	1.200,00	Àdministração	Participar da Capacitação SIBEC 2026, a ser realizada no Auditório do Hotel Rochelle.
123	06/10/2026	Fernanda Roberta Da Rosa	União da Vitória - PR	08h 30m	15h 30m	07/10/2026	600,00	Licitação	Participar da capacitação "Jornada das Contratações Públicas: da Teoria à Prática, do Planejamento à Execução – 2ª Edição – Etapa IV – Geral", promovida pelo TCE-PR/EGP, em parceria com a AMSULPAR.
124	06/10/2026	Soeli Ecks	União da Vitória - PR	08h 30m	15h 30m	07/10/2026	600,00	Controle Interno	Participar da capacitação "Jornada das Contratações Públicas: da Teoria à Prática, do Planejamento à Execução – 2ª Edição – Etapa IV – Geral", promovida pelo TCE-PR/EGP, em parceria com a AMSULPAR.
125	10/10/2026	Airton Matias	Ampére - PR	13h	01h 30m	11/10/2026	200,00	Administração	Transportar professores e atletas da categoria masculino, para representar o município na Copa Sudoeste de Futsal 2026.
126	10/10/2026	Carlos Alexandre Damasceno	Ampére - PR	13h	01h 30m	11/10/2026	200,00	Esporte	Acompanhar atletas da categoria masculino, para representar o município na Copa Sudoeste de Futsal 2026.
127	10/10/2026	Fernando Martins	Ampére - PR	13h	01h 30m	11/10/2026	200,00	Esporte	Acompanhar atletas da categoria masculino, para representar o município na Copa Sudoeste de Futsal 2026.
128	11/10/2026	Salomão Mello Maciel	Curitiba-PR	14h 40m	19h 40m	12/10/2026	400,00	Saúde	Transferência de paciente, do Hospital Santa Pelizzari para Hosp. Pequeno Príncipe.
129	20/10/2026	Vanessa De Souza Matiello	Curitiba-PR	12h 10m	04h	23/10/2026	1.200,00	Assistência Social	Participar do Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial do Paraná – 2026.
130	20/10/2026	Afonso Hamilton Stelmach	Planalto - PR	15h	05h	21/10/2026	200,00	Administração	Transportar professor e atletas da categoria masculino, para representar o município nas quartas de final na Copa Sudoeste de Futsal 2026.
131	20/10/2026	Fernando Martins	Planalto - PR	15h	05h	21/10/2026	200,00	Educação	Acompanhar atletas da categoria masculino, para representar o município nas quartas de final na Copa Sudoeste de Futsal 2026.
132	26/10/2026	Carlos Alberto Stelmach	Curitiba - PR	13h	21h	27/10/2026	400,00	Saúde	Transportar pacientes para consultas especializadas no Hospital Santa Casa.

SOELI ECKS
CONTROLADORA GERAL

Cod473417

Prefeitura do Município de Coronel Domingos Soares

DECRETO Nº 095 de 4 de Novembro de 2026.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas (13214).

O(A) Senhor(a) **Maria Antonieta de Araujo Almeida**, Prefeito(a) do município de **Coronel Domingos Soares**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu precipitação registrada pelo SIMEPAR de 109,4 mm durante a madrugada do dia 24/10 /2026, ocasionando transbordo de rios sobre pontes, entupimento de bueiros e alagamento de vias que causaram interdição de passagem em estradas rurais e isolamento de moradores por aproximadamente dois dias, além de prejuízos na agricultura. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de Novembro de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA:39620719972 Assinado de forma digital por MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA:39620719972 Dados: 2026.11.04 18:16:14 -03'00'

Maria Antonieta de Araujo Almeida

Prefeito(a) Municipal

Cod473387

TERMO DE APOSTILAMENTO 7 CONTRATO 50/2023-PMCDS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação.
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, n° 21, de CPF n° 396.207.199-72 e RG n°1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 50/2023, decorrente do pregão 17/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2853 do DIOEMS de 05/05/2023, por parte da contratante, a modificação de Fiscal e Gestora do contrato, passando de:
Fiscal
Carla Elsi Berving de Almeida,
para
Indianara Galvan.
Gestora
Daiana Oliveira dos Santos,
para
Cristiane das Graças Machado Pires.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8.666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.
O referido apostilamento terá efeito retroativo desde a data de 01/04/2025.
Cel. Domingos Soares-PR, 05/11/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod473414

TERMO DE APOSTILAMENTO 9 CONTRATO 73/2026-PMCDS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças de chapeação para manutenção dos veículos Leves, vans e camionetes, Caminhões e ônibus e implementos/máquinas agrícolas que compõem a frota municipal..
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, n° 21, de CPF n° 396.207.199-72 e RG n°1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 73/2026, decorrente do pregão 17/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3600 do DIOEMS de 29/04/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7730	12.002.27.812.0007.2085	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7750	12.002.27.812.0007.2085	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.
O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 05/11/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod473402

TERMO DE APOSTILAMENTO 7 CONTRATO 110/2026-PMCDS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios tipo padaria para atender a demanda dos departamentos da municipalidade.
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, n° 21, de CPF n° 396.207.199-72 e RG n°1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 110/2026, decorrente do pregão 32/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3630 do DIOEMS de 12/06/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6570	09.001.13.392.0006.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.
O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 05/11/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod473401

TERMO DE APOSTILAMENTO 1 CONTRATO 60/2026-PMCDS

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos de linha branca, destinados a atender às necessidades das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, n° 21, de CPF n° 396.207.199-72 e RG n°1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 60/2026, decorrente do pregão 13/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3593 do DIOEMS de 17/04/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4041	07.001.12.361.0005.2046	201	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.
O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 05/11/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod473400

TERMO DE APOSTILAMENTO 13 CONTRATO 151/2025-PMCDS

Objeto: Aquisição de materiais de construção, com julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI.
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, n° 21, de CPF n° 396.207.199-72 e RG n°1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 151/2025, decorrente do pregão 47/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3501 do DIOEMS de 02/12/2025, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3731	07.001.12.361.0005.1003	202	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3732	07.001.12.361.0005.1003	203	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3733	07.001.12.361.0005.1003	204	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3734	07.001.12.361.0005.1003	205	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3735	07.001.12.361.0005.1003	207	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3736	07.001.12.361.0005.1003	208	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.
O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 05/11/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod473399

PORTARIA Nº 210/2026

Designa os membros da Comissão Geral Central e das Comissões Eleitorais responsáveis pela organização e condução do processo de eleição de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Coronel Domingos Soares – PR, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 940/2020, que regulamenta o processo de eleição de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão Geral Central e as Comissões Eleitorais responsáveis pela organização, coordenação e condução do processo eleitoral nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Departamento Municipal de Educação para formalização da designação dos respectivos membros;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão Geral Central, responsável pela coordenação geral, acompanhamento e orientação do processo de eleição de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:
I – Coordenadora-Geral: Belirde da Cruz Leite;
II – Membro: Andrea Reis Taques Casanova;
III – Membro: Gracieli Garcia dos Santos.
Art. 2º Ficam designados os membros das Comissões Eleitorais das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação, conforme segue:
I – Escola Municipal Professora Aurora Tortelli:
a) Representante dos funcionários efetivos: Sandra de Lima;
b) Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF: Clayton Garcia dos Santos;
c) Representante do Departamento Municipal de Educação: Franciele Aparecida Neves dos Santos Stempinhaki.
II – Escola Municipal do Campo Santina Perret Carraro:
a) Representante dos funcionários efetivos: Eliane de Fatima Cordeiro;
b) Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF: Cristiane Aparecida Vargas;
c) Representante do Departamento Municipal de Educação: Elizane Aparecida Vaz.
III – Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda:
a) Representante dos funcionários efetivos: Vanessa Aparecida Brasil Catani;
b) Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF: Adaiane dos Santos;
c) Representante do Departamento Municipal de Educação: Jaci de Jesus Camargo Ferreira.
IV – Escola Municipal do Campo Pedro Ferreira de Almeida:
a) Representante dos funcionários efetivos: Antonio Delmar Farias Prestes;
b) Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF: Flávia de Souza Viana;
c) Representante do Departamento Municipal de Educação: Adriana Aparecida Tortelli.
Art. 3º Compete à Comissão Geral Central, observadas as disposições da Lei Municipal nº 940/2020 e demais normas aplicáveis:
I – coordenar e acompanhar o processo de eleição de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação;
II – orientar as Comissões Eleitorais quanto aos procedimentos necessários à organização e à realização do processo eleitoral;
III – acompanhar o cumprimento das normas, dos prazos e dos procedimentos estabelecidos para o processo eleitoral;
IV – adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao regular andamento do processo eleitoral;
V – exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal e nas normas que regulamentam a eleição.
Art. 4º Compete às Comissões Eleitorais de cada instituição de ensino organizar e conduzir o processo eleitoral no âmbito da respectiva unidade, observadas as disposições da Lei Municipal nº 940/2020, as orientações da Comissão Geral Central e as demais normas aplicáveis.
Art. 5º Os membros designados deverão desempenhar suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, assegurando a regularidade, a transparência e a observância dos procedimentos estabelecidos para o processo eleitoral.
Art. 6º Os casos omissos relacionados à execução desta Portaria serão encaminhados à Comissão Geral Central e ao Departamento Municipal de Educação, respeitadas as competências legalmente estabelecidas.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Domingos Soares PR., em 28 de outubro de 2026
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 211/2026

Estabelece o período de inscrições, os documentos necessários à candidatura e as regras para a realização da eleição de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Coronel Domingos Soares – PR, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 940/2020, que regulamenta o processo de eleição de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.009/2022;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os prazos de inscrição, a documentação exigida dos candidatos e os parâmetros para a realização do processo eleitoral nas unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Departamento Municipal de Educação por meio do Memorando nº 783/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido o processo de inscrição e eleição para escolha dos diretores das seguintes instituições de ensino da Rede Municipal de Educação:
I – Escola Municipal Professora Aurora Tortelli;
II – Escola Municipal do Campo Santina Perret Carraro;
III – Escola Municipal do Campo Pedro Ferreira de Almeida;
IV – Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda.
Art. 2º As inscrições dos candidatos serão realizadas no período de 10 a 13 de novembro de 2026, no Departamento Municipal de Educação, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 210/2026.
§ 1º Será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação municipal.
§ 2º Havendo interposição de recurso, as inscrições poderão ser realizadas até o dia 30 de novembro de 2026, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 940/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.009/2022.
Art. 3º No ato do preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos previstos no art. 17 da Lei Municipal nº 940/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.009/2022, sob pena de pronto indeferimento do pedido:
I – cópia da carteira de identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação;
II – certidão de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, extraída do site da Receita Federal e válida na data da apresentação;
III – certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Justiça Estadual do Paraná, com antecedência máxima de sessenta dias da apresentação;
IV – certidão emitida pela direção do Departamento Municipal de Educação, para comprovação das condições previstas nos incisos I, II e VII do art. 11 da referida lei;
V – certidão emitida pela direção do Departamento Municipal de Administração, para comprovação das condições previstas nos incisos III e VIII do art. 11 da referida lei;
VI – certidão emitida pelo estabelecimento de ensino onde o candidato exerce ou exerceu atividades docentes ou de suporte pedagógico direto, para comprovação da experiência mínima de dois anos, prevista no inciso VI do art. 11;
VII – cópia do diploma ou certificado de graduação de nível superior na área educacional, devidamente reconhecido;
VIII – cópia do certificado ou diploma de conclusão de pós-graduação em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas, expedido por instituição de ensino credenciada pelo MEC, dispensada essa exigência para os graduados em Pedagogia.
§ 1º Não serão aceitos protocolos, declarações ou outros documentos semelhantes em substituição aos documentos exigidos, salvo motivo de força maior, conforme previsto na legislação.
§ 2º A documentação deverá ser apresentada integralmente no ato da inscrição, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação municipal.
Art. 4º A eleição fica prevista para o dia 07 de dezembro de 2026, observando-se o período estabelecido no art. 14 da Lei Municipal nº 940/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.009/2022, cabendo à Comissão Eleitoral formalizar a data em ato próprio.
Art. 5º O horário de votação deverá observar o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 940/2020, conforme a carga horária semanal da instituição de ensino:
I – das 8h às 16h, para as instituições com 40 (quarenta) horas semanais;
II – das 13h às 16h, para as instituições com 20 (vinte) horas semanais.
Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Lei Municipal nº 940/2020, da Lei Municipal nº 1.009/2022 e demais normas aplicáveis, adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral, inclusive a formalização da data da eleição em ato próprio, a observância dos prazos e a condução dos procedimentos de votação.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral Central e pelo Departamento Municipal de Educação, respeitadas as competências legalmente estabelecidas.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Domingos Soares – PR, 05 de novembro de 2026.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 212/2026

Dispõe sobre a lotação provisória da servidora MARTA DE OLIVEIRA DAUM DE FRANÇA e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Municipal nº 495/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Coronel Domingos Soares);
CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de Professor abrangem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, nos termos do art. 2º, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº 818/2017;
CONSIDERANDO as recomendações constantes da documentação médica juntada ao Processo Administrativo nº 1.114/2026, que indicam a necessidade de adequação das condições de trabalho da servidora e de planejamento prévio de alterações em sua rotina;
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos nº 6000354-13.2026.8.16.0123, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Palmas/PR;
CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de 28/09/2026 e a Decisão Administrativa Complementar de 13/10/2026, proferidas no Processo Administrativo nº 1.114/2026, e a informação do Departamento Municipal de Educação de 31/08/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Fica a servidora MARTA DE OLIVEIRA DAUM DE FRANÇA, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 119591, lotada na Escola Municipal Professora Aurora Tortelli, para o exercício de atividades de Robótica Educacional e do Projeto Turismo na Escola, dando suporte pedagógico direto à docência, sem regência de classe.
Art. 2º A servidora exercerá as seguintes atividades, conforme distribuição definida pelo Departamento Municipal de Educação:
I – Atividades vinculadas ao Projeto Turismo na Escola;
II – Professor de apoio / reforço escolar em pequenos grupos / atividades de biblioteca escolar – escolher conforme informação do Departamento de Educação;
III - Robótica Educacional
IV–Outras atividades de suporte pedagógico compatíveis com o cargo e com as recomendações constantes do Processo Administrativo nº 1.114/2026.
Parágrafo único. Enquanto vigorar esta Portaria, não serão atribuídas à servidora aulas de Robótica Educacional, regência de turma ou outras atividades com exposição contínua a ruído e a múltiplos estímulos simultâneos.
Art. 3º Fica mantida a jornada do concurso da servidora, distribuída da seguinte forma: 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 às segundas-feiras e terças-feiras e das 07h30 às 11h30 às quartas-feiras, totalizando a jornada de 20 horas semanais.
Art. 4º A lotação provisória não acarretará prejuízo à remuneração, às vantagens, à contagem de tempo de serviço nem à progressão funcional da servidora no cargo de origem.
Art. 5º Qualquer alteração das atividades, do local de exercício ou da distribuição da jornada será formalizada por ato escrito e comunicada à servidora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo único. Em situação excepcional, devidamente justificada por escrito, a alteração poderá ocorrer em prazo inferior, com comunicação imediata à servidora e registro no Processo Administrativo nº 1.114/2026.
Art. 6º Esta lotação tem caráter provisório e vigorará até a conclusão da inspeção médica oficial prevista no art. 41 da Lei Municipal nº 495/2010 e a decisão final no Processo Administrativo nº 1.114/2026, ou até determinação judicial em contrário.
Parágrafo único. A lotação de que trata esta Portaria não constitui, por si só, readaptação nem provimento em outro cargo.
Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Educação e à Divisão de Recursos Humanos, no âmbito de suas atribuições:
I – dar ciência desta Portaria à servidora e à direção da unidade escolar, mediante comprovante;
II – ajustar a grade de aulas da unidade escolar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação, se já existente informar a Divisão de Recursos Humanos desde quando está atuando na função adaptada pelo Departamento de Educação, para fins de registro;
III – registrar esta Portaria nos assentamentos funcionais da servidora;
IV – encaminhar cópia desta Portaria e dos comprovantes de ciência ao Processo Administrativo nº 1.114/2026 e à Procuradoria-Geral do Município.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Domingos Soares, 05 de novembro de 2026.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 213/2026

Altera a Portaria nº 276/2024, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de supostas infrações funcionais atribuídas ao servidor público.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, II, alínea d, da Lei orgânica nº 01/97 e Lei Municipal nº 495/2010;
CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 276/2024;
CONSIDERANDO a Ata 01 encaminhada pela Comissão Permanente onde houve Deliberação da Comissão Processante, na qual foi apontada a necessidade de ampliação do objeto de apuração em razão de fatos supervenientemente identificados durante a instrução processual;
CONSIDERANDO a necessidade de decretação de sigilo absoluto sobre os atos e documentos relacionados ao presente processo administrativo disciplinar, por envolver matéria que afeta direitos de infância e juventude, assim como resguardar a intimidade, a honra e a imagem dos relatos registrados nas cópias das atas da rede de proteção a criança e adolescente, nos termos do art. 5º, LX, da Constituição Federal, art. 4º e 100, parágrafo único, II e V do ECA, e do art. 31 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de promover a completa apuração dos fatos potencialmente caracterizadores de infração disciplinar, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO que a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar não exige descrição minuciosa ou definitiva dos fatos imputados, sendo suficiente a delimitação dos acontecimentos a serem apurados, cabendo à instrução processual a definição precisa das circunstâncias, autoria e eventual responsabilidade funcional;
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 276/2024 para incluir no objeto de apuração do Processo Administrativo Disciplinar as seguintes supostas infrações funcionais atribuídas a servidora D.M, às possíveis infrações previstas nos Artigo 149, incisos I, V, alínea “a”, IX, XI e XVII; e Artigo 150, incisos I, VI, XV, XVI e XXI, todos dispositivos da Lei Municipal nº 495/2010 e a servidora N.C.C. às possíveis infrações previstas nos Artigo 149, incisos I, V, alínea “a”, e XI e Artigo 150, incisos VI e XXI¸ todos dispositivos da Lei Municipal nº 495/2010

Art. 2º Os fatos descritos nesta Portaria serão apurados conjuntamente no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar já instaurado pela Portaria nº 276/2024;
Art. 3º A Comissão Processante Permanente designada por meio das portarias 330/2025 e 109/2026 deverá assegurar ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa em relação aos fatos ora incluídos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Domingos Soares, 05 de novembro de 2026.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Cod473418

DECRETO Nº 096/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 A 31 DE JANEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 e o art. 86, incisos II, IV e VII, combinados com o art. 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 36, 73, 85 e 125 da Lei Municipal nº 495/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Coronel Domingos Soares), e
CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e dispor sobre a sua organização e o seu funcionamento, nos termos do art. 86, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, o que abrange a fixação do horário de expediente das repartições públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de custeio, como energia elétrica, água, telefonia, combustível e material de consumo, no encerramento do exercício financeiro e início do seguinte, em observância às metas fiscais e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o período de final de ano e início do ano seguinte se caracteriza pela redução da demanda de atendimento presencial nos setores administrativos, em razão das festividades e do recesso escolar;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, da razoabilidade, da finalidade e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 108 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Municipal nº 495/2010 estabelece que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada apenas a duração máxima da jornada semanal fixada em lei;
CONSIDERANDO que as atribuições dos Procuradores efetivos do Município, não possuem como função precípua o atendimento ao público, consistindo predominantemente em atividades intelectuais de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial do Município, desenvolvidas por meio de processo judicial e administrativo eletrônicos e, portanto, passíveis de execução a distância sem prejuízo do serviço público (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 3º, § 1º e art. 7º, inciso I);
CONSIDERANDO que a medida deste decreto não pode acarretar redução nem interrupção dos serviços essenciais e do atendimento à população;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, no período de 16 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, horário de expediente reduzido nos órgãos e repartições da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares/PR, a ser cumprido nos dias úteis, das 07h00 às 13h00, em turno único e ininterrupto.
Parágrafo único. O atendimento ao público nos órgãos de que trata o caput observará o horário fixado neste artigo.
Art. 2º Excetuam-se do disposto no art. 1º os órgãos, departamentos, unidades e serviços que funcionam em horários especiais ou cuja natureza exija atendimento contínuo ou em horário diferenciado, tais como:
I – unidades de saúde, serviços de urgência e emergência, transporte sanitário de pacientes e vigilância em saúde;
II – serviços socioassistenciais de natureza continuada e de proteção social, bem como o apoio administrativo ao Conselho Tutelar;
III – unidades escolares, centros municipais de educação infantil e transporte escolar, enquanto vigente o calendário letivo;
IV – serviços de obras, manutenção de estradas e vias públicas, limpeza urbana e coleta de resíduos;
V – serviços de vigilância e guarda patrimonial;
VI – Defesa Civil;
VII – Departamento de Agricultura;
VIII – demais serviços que, por sua natureza, sejam assim reconhecidos por ato do Diretor Municipal competente.
§1º Os responsáveis pelos órgãos e serviços de que trata este artigo 2º, deverão organizar escalas próprias de trabalho, de forma a não prejudicar o atendimento ao público, assegurando a manutenção e a regularidade dos serviços prestados à população.
§2º As escalas de que trata o § 1º deverão ser encaminhadas ao setor de Recursos Humanos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto, e afixadas em local visível na respectiva unidade.
§3º Os servidores submetidos às escalas de que trata este artigo, cumprirão a jornada correspondente ao seu cargo e ao regime de trabalho a que estão sujeitos.
§4º Os servidores submetidos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva de que trata o art. 73 da Lei Municipal nº 495/2010, permanecem sujeitos à prestação de serviços fora do expediente normal do órgão, quando requerido pela Administração.
Art. 3º A redução do horário de expediente de que trata o art. 1º, não implicará redução da remuneração dos servidores nem prejuízo de direitos e vantagens permanentes, sendo o período considerado de efetivo exercício para todos os fins legais.
Parágrafo único. Fica assegurado à servidora lactante, durante o horário reduzido de que trata este Decreto, o direito ao descanso previsto no art. 125 da Lei Municipal nº 495/2010.
Art. 4º Os setores responsáveis pela contabilidade, tesouraria, folha de pagamento, licitações e contratos, controle interno e demais atividades vinculadas ao encerramento do exercício financeiro deverão assegurar o cumprimento dos prazos legais e das obrigações perante os órgãos de controle, podendo os servidores ser convocados para cumprimento de expediente além do horário fixado no art. 1º, quando necessário ao serviço público.
Art. 5º Durante o período de que trata este Decreto, o serviço para além do horário reduzido somente será admitido para atender a situações excepcionais e temporárias, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 495/2010, mediante justificativa da chefia imediata e prévia autorização do Diretor Municipal competente.
Art. 6º Durante o período de que trata este Decreto, os Procuradores efetivos poderão desempenhar suas atribuições em ambiente virtual, total ou parcial, devendo cumprir os prazos judiciais e administrativos, mantendo-se disponível e acessível, por telefone e pelo e-mail institucional durante o horário de expediente previsto no art. 1º, observando, ainda, as atividades que exijam presença física como audiências, sessões, reuniões e demais atos relacionados às suas funções.
Art. 7º A redução do horário de expediente não altera a contagem dos prazos administrativos, que continuarão a fluir normalmente.
Art. 8º Sem prejuízo da publicação oficial de que trata o art. 10, os órgãos municipais deverão dar ampla divulgação ao horário de atendimento estabelecido neste Decreto, nas redes sociais institucionais do Município e por meio de avisos afixados nas entradas das repartições públicas, em atenção ao princípio da publicidade (art. 108 da Lei Orgânica do Município).
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Departamento Municipal de Administração.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ser realizada na forma do art. 97 da Lei Orgânica do Município, produzindo efeitos de 16 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, restabelecendo-se automaticamente o horário regular de expediente a partir de 1º de fevereiro de 2027.
Coronel Domingos Soares/PR, em 06 de novembro de 2026.
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Cod473419

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

PROCESSO DE CONCESSÃO DE REEMBOLSO N º 313/2026

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de Julho de 2007.
DESCRIÇÃO:

VALOR TOTAL – R$	598,12
ORDEM	313/2026
BENEFICIARIO	Reginaldo da Rosa Dalariva
MATRICULA	575968/1
CARGO	Agente de Máquinas e Veículos
DATA INÍCIO	05/11/2026
DATA TÉRMINO	06/11/2026
QUANTIDADE DIARIA	01
VALOR DA DIÁRIA	598,12
ID TIPO DIARIA	03
OBJETO DA VIAGEM	Transporte de Paciente
MEIO DE TRANSPORTE	Rodoviário
LOCAL–CIDADE	Curitiba

Nova Esperança do Sudoeste, 05 de novembro 2026.
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

Cod473382

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 329/2025, REFERENTE A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº. 04/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº. 08.715.392/0001-87, situada na Avenida Sete de Setembro, nº. 2451, Rebouças, CEP: 80.230-010, na Cidade Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora STELLA MARIS RESENDE, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 338.575.201-91 e Cédula de Identidade nº. 68613752, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do Contrato Nº. 329/2025, de 13 de agosto de 2025, que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21, findando em 06 fevereiro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo ao Contrato decorre da solicitação apresentada pelo Departamento de Projetos e Convênios, visando à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, em razão da necessidade da conclusão dos trâmites finais relacionados à execução da obra.
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.
CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
STELLA MARIS RESENDE
CONTRATADA

Cod473410

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	129/2026
b) Licitação nº	Pregão nº 49/2026
c) Natureza: d) Data Homologação	Registro de Preços 05 de novembro de 2026
e) Objeto da Licitação	Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Às empresas:

1. NOME DO FORNE-CEDOR	ITENS	TOTAL HOMOLOGADO
DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA 49.641.888/0001-30	5, 6, 8, 9	32.478,00 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais)
JWR MOVEIS LTDA 63.531.583/0001-05	3, 4	62.886,65 (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
MOVEART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 05.306.211/0001-70	7	4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)
SOPHIA ACO E MOVEIS LTDA 69.406.850/0001-90	1, 2	28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod473409

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 38/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 51/2023, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de sondas nasogástricas para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.
CONTRATADA: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.516.671/0002-34
VALOR TOTAL: R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod473408

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 37/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 143/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 51/2023, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização e disponibilização de painel de LED, destinados ao evento de encerramento anual dos projetos vinculados ao CRAS do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.
CONTRATADA: COTTO LUZ SOM LED LTDA
CNPJ: 50.993.508/0001-06
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod473407

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 369/2026

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 36/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2026
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA – CNPJ: 41.936.439/0001-08
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R$ 25.125,00 (vinte e cinco mil cento e vinte e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de novembro de 2027.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod473406

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2026, homologado em 04 de novembro de 2026, RESOLVE registrar os preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de conformidade com o seguinte:
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32
DETENTOR DA ATA: ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 34.840.358/0001-44, DETENTORA DOS ITENS à saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	12	UN	Pneu 225/75R16 (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	ROADWING RW-05	356,00	4.272,00

TOTAL DA ATA	4.272,00

FORO: Comarca de Salto do Lontra–PR.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 34.840.358/0001-44
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2026, homologado em 04 de novembro de 2026, RESOLVE registrar os preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de conformidade com o seguinte:
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32
DETENTOR DA ATA: CHEVROMAIS–COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 09.017.325/0001-51, DETENTORA DOS ITENS à saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	4	UN	Pneu 18x9.50-8, (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	FORERUNNER FRWV	429,40	1.717,60
17	4	UN	Pneu 15x6.00-6, (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	FORERUNNER FRWV	180,00	720,00

TOTAL DA ATA	2.437,60

FORO: Comarca de Salto do Lontra–PR.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

CHEVROMAIS–COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 09.017.325/0001-51
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2026, homologado em 04 de novembro de 2026, RESOLVE registrar os preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de conformidade com o seguinte:
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32
DETENTOR DA ATA: IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 24.693.328/0002-80, DETENTORA DOS ITENS à saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	14	UN	Pneu 19.5L2x24 radial, mínimo 16 lonas, desenho assimétrico, tipo de terreno estrada rural, peso 101.21ks, índice de carga 151 (3450kg), índice de velocidade A8 (40km/h), profundidade de sulcos 29.5mm, largura de seção 482mm, diâmetro externo 1305mm circunferência 39.36mm, borraachudo (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	SWT MP70 R4	3.890,00	54.460,00

TOTAL DA ATA	54.460,00

FORO: Comarca de Salto do Lontra–PR.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 24.693.328/0002-80
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2026, homologado em 04 de novembro de 2026, RESOLVE registrar os preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de conformidade com o seguinte:
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32
DETENTOR DA ATA: RK COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 64.793.970/0001-74, DETENTORA DOS ITENS à saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	16	UN	Pneu 275/80R22.5, radial uso misto/ liso dianteiro, terra, mínimo 24mm de largura com sulcos de 18mm, 16 lonas, certificado/aprovado pelo Inmetro(Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial), índice de carga/ velocidade mínimo 148G, Marca de referência: Goodyear, Pirelle, Firestone ou similar,(pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	HIFLY HH162+	1.260,08	20.161,28
11	30	UN	Pneu 295x80/22.5, radial uso dianteiro, terra misto/liso, mínimo 24mm de largura com sulcos de 18mm, 16 lonas, certificado/aprovado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial), índice de carga/ velocidade mínimo 148G, Marca de referência: Goodyear, Pirelle, Firestone ou similar, (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	NEUPAR NP602	1.300,14	39.004,20

TOTAL DA ATA	59.165,48

FORO: Comarca de Salto do Lontra–PR.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

RK COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 64.793.970/0001-74
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2026, homologado em 04 de novembro de 2026, RESOLVE registrar os preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de conformidade com o seguinte:
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32
DETENTOR DA ATA: G.M. SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 21.564.599/0001-66, DETENTORA DOS ITENS à saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

14	38	UN	Pneu 215/65R16, (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	GOLDEN CROWN RP68	305,00	11.590,00

TOTAL DA ATA	11.590,00

FORO: Comarca de Salto do Lontra–PR.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

G.M. SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 21.564.599/0001-66
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2026, homologado em 04 de novembro de 2026, RESOLVE registrar os preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de conformidade com o seguinte:
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32
DETENTOR DA ATA: MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 50.108.526/0001-68, DETENTORA DOS ITENS à saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	30	UN	Pneu 17.5x25 radial, 45 cm de largura, mínimo 16 Lonas, borrachudo, aplicação mínima G3/ L-3, capacidade de carga mínima de 7000kg, (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	GRIPMASTER G PRO 390	6.625,84	198.775,20
3	4	UN	Pneu 23.1/26 12 lonas R-1, borrachudo (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	ATF R1	4.496,18	17.984,72

TOTAL DA ATA	216.759,92

FORO: Comarca de Salto do Lontra–PR.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 50.108.526/0001-68
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2026, homologado em 04 de novembro de 2026, RESOLVE registrar os preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de conformidade com o seguinte:
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32
DETENTOR DA ATA: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 39.859.999/0001-64, DETENTORA DOS ITENS à saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	92	UN	Pneu 185/70R14, radial, uso rodoviário, certificado/ aprovado pelo inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), Selo do Inmetro (selo de identificação da conformidade aposto durante a vulcanização do pneu), Etiqueta Nacional de Conservação Energia ENCE a ser posta de forma adesiva (portaria INMETRO Nº544/2012) conforme critério de aceitação das normas ISO 28580, 23671, 15222, 10844, índice de carga/velocidade mínimo 86T, Marca referência: Goodyear, Pirelle, Firestone ou similar,(pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	IRONHEAD–REFLEX RH01	235,05	21.624,60
5	96	UN	Pneu 195/65R15, (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	SUNFULL SF-600	228,63	21.948,48
6	34	UN	Pneu 215/75R17.5 Liso 14 lonas, certificado/ aprovado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial), índice de carga/velocidade mínimo 124L, Marca de referência: Goodyear, Pirelle, Firestone ou similar, (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	KAPSEN HS205	564,23	19.183,82
7	92	UN	Pneu 225/65R16C 14 lonas, certificado/ aprovado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial), índice de carga/velocidade mínimo 124L, Marca de referência: Goodyear, Pirelle, Firestone ou similar (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	SUNFULL SF-05	345,99	31.831,08
13	14	UN	Pneu 14/17,5 L-2E 14PR, borrachudo (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	SPEEDROAD O5410	1.327,99	18.591,86
15	8	UN	Pneu 10x16.5, (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	SPEEDROAD O5410	601,99	4.815,92
18	50	UN	Câmara de Ar para pneu 19.5x24, bico curto ou longo, será indicado na contratação.	JABUTI TR220A	202,99	10.149,50
19	50	UN	Colarinho para pneu 19.5x24.	JABUTI	73,94	3.697,00
20	50	UN	Câmara de ar para pneu 17.5x25, bico curto ou longo, será indicado na contratação.	JABUTI TR220A	201,99	10.099,50
21	50	UN	Colarinho para pneu 17.5x25.	JABUTI	109,68	5.484,00
22	50	UN	Câmera de ar para pneu 14 x17.5, bico curto ou longo, será indicado na contratação	JABUTI TR15	112,06	5.603,00

TOTAL DA ATA	153.028,76

FORO: Comarca de Salto do Lontra–PR.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
CNPJ: 39.859.999/0001-64

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 368/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2026, homologado em 04 de novembro de 2026, RESOLVE registrar os preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de conformidade com o seguinte:
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32
DETENTOR DA ATA: LE SENSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 64.336.487/0001-60, DETENTORA DOS ITENS à saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	32	UN	Pneu 275/80R22.5, mínimo 24mm de largura com sulcos de 18mm radial uso tração, terra borrachudo, 16 lonas, certificado/ aprovado pelo Inmetro(Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial), índice de carga/ velocidade mínimo 148k, Marca de referência: Goodyear, Pirelle, Firestone ou similar,(pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	LANDSPIDER LONGTRAXX DR880	1.279,97	40.959,04
12	80	UN	Pneu 295x80/22.5, radial uso tração, terra, borrachudo, mínimo 24mm de largura com sulcos de 18mm, 16 lonas, certificado/ aprovado pelo Inmetro(Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial), índice de carga/ velocidade mínimo 148k, Marca de referência: Goodyear, Pirelle, Firestone ou similar,(pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	LANDSPIDER LONGTRAXX DR880	1.346,59	107.727,20

TOTAL DA ATA	148.686,24

FORO: Comarca de Salto do Lontra–PR.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

LE SENSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 64.336.487/0001-60
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cod473405

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 16 de dezembro de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, destinado à: contratação de empresa especializada na construção do Pronto Atendimento Municipal (PAM), com recursos da Resolução SESA nº 1751/2023, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 16 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).
Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de novembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal		TIAGO MARTINS Agente de Contratação

Cod473404

CÂMARA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026		
DATA DA SESSÃO: 09/11/2026	**HORÁRIO DA SESSÃO:** 19h	**LOCAL DA SESSÃO:** Plenário da Câmara

ORDEM DO DIA

TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
PROJETO DE LEI N.º 62/2026 (URGÊNCIA) **** Inclusão em Plenário***	Poder Executivo	Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral no Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.	Discussão/Votação Única
PROJETO DE LEI N.º 57/2026 **** Inclusão em Plenário***		Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.	Discussão/Votação Primeira
PROJETO DE LEI N.º 55/2026 **** Inclusão em Plenário***		Dispõe sobre a denominação de bens públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.	Discussão/Votação Segunda

Cod473403

MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O Município de Palmas, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a seleção e premiação de iniciativas culturais no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), observados o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) do Município de Palmas e o Plano de Ação aprovado para execução dos recursos, conforme aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção e a premiação de 10 (dez) iniciativas, atividades ou ações culturais já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, certificados ou não, desde que atendam aos requisitos deste Edital e à legislação aplicável à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), com atuação no Município de Palmas, Estado do Paraná.

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

I – Pontos de Cultura: Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II – Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4. Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) – Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) – Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) – A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Palmas, Estado do Paraná, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e disponibiliza o valor total de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** para a premiação de 10 (dez) iniciativas culturais, distribuídas nas seguintes categorias:

I – **Prêmio Cultura Viva – Coletivos sem CNPJ:** 6 (seis) prêmios no valor individual de R$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

II – **Prêmio Cultura Viva – Entidades com CNPJ:** 4 (quatro) prêmios no valor individual de R$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição **(Anexo III).**

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições, ou, caso não haja contemplados suficientes para cobrir o número de vagas o saldo poderá ser rateado de igual forma entre os contemplados.

2.5. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta dos recursos destinados ao Departamento de Cultura, vinculados à ação orçamentária Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, 16.70 – Departamento de Cultura; 13.392.0026.2037 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais, elemento 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, fonte 1000 e 1063;

3. DA CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), sendo integrado por entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos e coletivos culturais que desenvolvam ações culturais e possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. O Cadastro integra o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I – Pré-certificação: obter pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total dos critérios de avaliação previstos no Anexo II deste Edital, desconsideradas eventuais pontuações adicionais decorrentes de bonificações. Sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como "pré-certificada";

II – Certificação: Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como "certificada";

3.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6. Após a conclusão da etapa de habilitação, o Departamento de Cultura do Município de Palmas encaminhará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte do Departamento de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste Edital exclusivamente os Pontos e Pontões de Cultura, entidades culturais sem fins lucrativos, grupos e coletivos culturais que tenham sua sede, domicílio ou base comunitária estabelecida no Município de Palmas, Estado do Paraná, observadas as demais condições previstas neste Edital, enquadrados nas seguintes categorias:

I – Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, constituídos juridicamente, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), aqui tratados como entidades culturais;

II – Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, aqui tratados como coletivos culturais;

III – Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com CNPJ, aqui tratados, como entidades culturais, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV – Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2. Em todos os casos, as entidades, os grupos e os coletivos culturais deverão comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de portfólio e de documentos ou materiais comprobatórios, tais como fotografias, cartazes e materiais gráficos de eventos, publicações impressas ou digitais, notícias, registros audiovisuais, declarações e outros elementos que permitam verificar a trajetória cultural informada.

4.3. A comprovação da atuação no Município de Palmas-PR deverá demonstrar que a iniciativa desenvolve ou desenvolveu suas atividades culturais no território municipal, observados o período mínimo de atuação e os demais requisitos previstos neste Edital.

4.4. A participação de entidades, grupos ou coletivos ainda não certificados fica condicionada ao cumprimento dos requisitos de avaliação e habilitação estabelecidos neste Edital, inclusive aqueles relativos à certificação como Ponto de Cultura, quando aplicáveis.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

a) grupos ou coletivos culturais informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

b) pessoas físicas que se inscrevam individualmente e Microempreendedores Individuais (MEI);

c) instituições privadas com fins lucrativos;

d) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

e) entidades vinculadas a equipamentos públicos, tais como associações de amigos de teatros, museus, centros culturais e similares;

f) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos empresariais;

g) instituições integrantes do Sistema S, tais como SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras;

h) instituições privadas sem fins lucrativos e grupos e coletivos informais:

Que não comprovem experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos no desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam, entre seus dirigentes ou representantes:

I - agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II - servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III - membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) partidos políticos e suas instituições vinculadas;

j) membros da Comissão de Seleção deste Edital, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; e

k) pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período das **8h do dia 06 de novembro de 2026 às 23h59m do dia 20 de novembro de 2026** , totalizando 15 (quinze) dias corridos, mediante o cumprimento obrigatório da modalidade de entrega abaixo:

I – **Envio digital:** por meio da plataforma 1Doc, mediante abertura de protocolo simples, no campo denominado **"Inscrição Pontos de Cultura "** , disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://palmaspr.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01M6KXQFYY7ZS6K6Y1AHZYE1PK

6.1.1. Não serão aceitas inscrições realizadas por outros meios ou após o encerramento do prazo estabelecido neste Edital.

6.2. A inscrição deverá conter os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição, conforme o Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante da entidade cultural ou pelo representante do grupo ou coletivo cultural, conforme o caso;

b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade ou pelo grupo ou coletivo cultural há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação e vínculo comunitário no Município de Palmas – PR:

- A comprovação poderá ser realizada por meio de informações sobre as ações culturais desenvolvidas, cartazes, folhetos, fotografias, materiais audiovisuais, publicações em jornais e revistas, páginas da internet, publicações em redes sociais, depoimentos, programas, convites para participação em eventos, cartas de reconhecimento emitidas por órgãos públicos ou privados, entidades, coletivos culturais e instituições de ensino, entre outros documentos pertinentes;

- Deverá ser apresentada, no mínimo, uma comprovação com data anterior a 2 (dois) anos da publicação deste Edital;

- Deverão ser apresentados também materiais recentes, referentes aos últimos 2 (dois) anos, que demonstrem a continuidade ou a realização de atividades culturais pela entidade ou pelo grupo ou coletivo cultural;

- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

c) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo IV), preenchida e assinada, de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos V e VI, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

e) Outros documentos que a entidade ou o grupo ou coletivo cultural considerar pertinentes para auxiliar na avaliação de sua trajetória e das atividades culturais desenvolvidas.

6.3. Para garantir a acessibilidade, as pessoas com deficiência que, em razão de sua condição, necessitarem de apoio para realizar a inscrição poderão solicitar atendimento ao Departamento Municipal de Cultura. Quando o preenchimento convencional do formulário não for acessível, poderá ser realizado atendimento assistido, inclusive por meio de declaração oral, com o registro das informações por servidor ou pessoa designada pelo Departamento.

6.3.1. O atendimento assistido deverá assegurar o registro fiel das informações prestadas pela pessoa candidata, a conferência do conteúdo registrado e a formalização da inscrição, observados os procedimentos de entrega digital e física previstos neste Edital. Esse atendimento não dispensa a apresentação dos documentos obrigatórios, ressalvadas as adaptações de acessibilidades necessárias.

6.3.2. Para o envio digital pela plataforma 1Doc, o Formulário de Inscrição, os demais anexos quando aplicável, os materiais de comprovação da trajetória cultural, as fotografias e os demais documentos poderão ser reunidos em um único arquivo digital, com tamanho máximo de 64 MB (sessenta e quatro megabytes).

6.4. Cada entidade ou grupo ou coletivo cultural poderá se inscrever em apenas 1 (uma) categoria, conforme o Anexo 01 deste Edital. Caso sejam enviadas mais de uma inscrição pela mesma entidade ou pelo mesmo grupo ou coletivo cultural, na mesma categoria ou em categorias diferentes, será considerada válida somente a última inscrição apresentada dentro do prazo.

6.5. As entidades ou os grupos ou coletivos culturais que apresentarem documentos obrigatórios ilegíveis ou cuja qualidade prejudique a análise das informações necessárias à avaliação serão desclassificados na Etapa de Seleção.

6.6. O Município de Palmas, por intermédio do Departamento Municipal de Cultura, não se responsabilizará por inscrições não efetivadas em razão de falhas de conexão à internet, falta de energia elétrica, indisponibilidade de equipamentos, problemas nos dispositivos dos usuários, falhas de transmissão de dados ou instabilidade da plataforma 1Doc. Cabe à pessoa responsável pela inscrição providenciar o envio digital dentro do prazo estabelecido.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Atenção: a etapa de inscrição não serão solicitados documentos de habilitação, tais como certidões negativas e todos os documentos listados no item 9, que serão exigidos posteriormente.

7. DAS COTAS E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1. Ficam garantidas, neste Edital, as cotas mínimas previstas no art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, observadas as regras de arredondamento e de distribuição previstas na referida norma.

7.1.1. Considerando o total de 10 (dez) vagas deste Edital, a distribuição das premiações será realizada conforme a tabela abaixo:

Categoria de participação	Pessoas negras	Pessoas indígenas	Pessoas com deficiência	Ampla concorrência	Total
Grupos ou coletivos sem CNPJ	2	1	1	2	6
Entidades com CNPJ	1	0	0	3	4
Total	**3**	**1**	**1**	**5**	**10**

7.1.2. A distribuição apresentada no item 7.1.1 considera o quantitativo total de vagas e a necessidade de assegurar, no conjunto do Edital, o mínimo de 3 (três) vagas para pessoas negras, 1 (uma) vaga para pessoas indígenas e 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

7.2. As cotas serão destinadas a:

a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3. As pessoas físicas que compõem o quadro de dirigentes da entidade cultural ou integram o grupo ou coletivo cultural informal proponente deverão observar as regras e os procedimentos estabelecidos neste Edital para comprovação das condições declaradas, inclusive eventual procedimento complementar de verificação, caso expressamente previsto.

7.4. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6. Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das candidaturas selecionadas, correspondentes a pelo menos 3 (três) das 10 (dez) vagas deste Edital, de entidades e grupos ou coletivos culturais com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, nos termos da Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

8.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

I – **Etapa de Seleção:** onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de Decreto emitido pelo município de Palmas.

II – **Etapa de Habilitação:** será realizada pelo Departamento Municipal de Cultura de Palmas – PR, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

a) Candidaturas selecionadas: Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II – **Candidaturas suplentes:** Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

c) **Candidaturas pré-certificadas:** Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2. A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, definida pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber.

9.3. Ficarão impedidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

a) tenham interesse pessoal na premiação de qualquer candidatura inscrita neste Edital;

b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural ou com a inscrição de determinada candidatura;

c) tenham integrado entidade ou grupo ou coletivo cultural inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4. As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo II deste Edital.

9.6. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7. A pontuação máxima de cada candidatura será aquela estabelecida no Anexo II deste Edital, consideradas eventuais bonificações nele previstas.

9.8. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada categoria e modalidade de cota, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo II (Avaliação da atuação da entidade cultural), do "a" ao "r", nesta ordem;

b) maior tempo de desenvolvimento de atividades culturais comprovadas na inscrição;

c) sorteio, caso persista o empate.

9.10. Será desclassificada a candidatura que:

a) deixar de apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;

b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;

c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná e divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município de Palmas – PR, incluindo o portal eletrônico oficial do Município.

9.12. Contra o resultado preliminar da Etapa de Seleção, inclusive quanto à pontuação atribuída, caberá recurso administrativo dirigido ao Departamento Municipal de Cultura, por meio de protocolo na plataforma 1Doc no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado, nos termos do art. 16, inciso III, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

9.13. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 9.12 não serão reconhecidos.

9.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná e divulgados nos canais oficiais de comunicação do Município de Palmas – PR, incluindo o portal eletrônico oficial do Município.

9.14.1. A relação das candidaturas selecionadas deverá informar os documentos necessários à Etapa de Habilitação, conforme previsto neste Edital, cabendo às entidades e aos grupos ou coletivos culturais selecionados a responsabilidade em acompanhar as publicações oficiais e observar os prazos estabelecidos.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe da Secretaria Municipal de Educação, esportes e Cultura, que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2. Após a publicação do resultado final da Etapa de Seleção, as entidades e os grupos ou coletivos culturais selecionados e/ou pré-certificados deverão apresentar a documentação exigida nesta etapa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, mediante cumprimento obrigatório da seguinte modalidade de entrega:

a) envio digital, por meio da plataforma 1Doc.

10.3. Para fins de habilitação das entidades e dos grupos ou coletivos culturais selecionados, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza da candidatura:

I – **Para entidades culturais com CNPJ:**

a) cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

g) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

h) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certdão negativa de débito estadual;

j) Certidão Negativa de débito municipal;

k) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

l) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

II – **Para grupos ou coletivos culturais informais, sem CNPJ:**

a) cópia do documento oficial de identificação e do CPF da pessoa física indicada como representante do grupo ou coletivo cultural;

b) cópia dos documentos oficiais de identificação e dos CPFs dos integrantes que assinaram a Declaração de Representação do Grupo ou Coletivo Cultural (Anexo 4), apresentada na inscrição;

c) comprovante de endereço da pessoa representante ou declaração de endereço, nos termos do item 10.6 deste Edital;

d) Certificado de Ponto de Cultura emitido no âmbito do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, caso o grupo ou coletivo já seja certificado, admitida a comprovação alternativa prevista na alínea "f" do inciso I deste item.

e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certdão negativa de débito estadual;

g) Certidão Negativa de débito municipal;

h) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:

https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/

b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- órgãos e entidades públicas;
- instituições com fins lucrativos;
- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC,SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c) que se encontrem em situação de rua.

10.6.2. A eventual dispensa da comprovação formal de endereço não afasta a necessidade de demonstrar o vínculo comunitário e territorial com o Município de Palmas – PR, conforme as condições de participação estabelecidas neste Edital.

10.7. O Departamento Municipal de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8. O Departamento Municipal de Cultura poderá documentação adicional, caso necessário.

10.9. Compete à entidade ou ao grupo ou coletivo cultural proponente verificar previamente sua regularidade jurídica, fiscal e tributária e solucionar eventuais pendências que possam impedir a

habilitação, observadas as exigências legais efetivamente aplicáveis à modalidade de premiação prevista neste Edital.

10.9.1. É de inteira responsabilidade dos agentes culturais participantes a apresentação da documentação exigida neste Edital, bem como a veracidade, a autenticidade, a legibilidade e a validade das informações e dos documentos apresentados, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos. O Município de Palmas, por meio do Departamento Municipal de Cultura, não se responsabiliza por documentos não apresentados, enviados de forma incompleta ou ilegível, apresentados fora do prazo ou por informações incorretas ou inverídicas fornecidas pelos participantes, ressalvadas as responsabilidades legais da Administração Pública e as hipóteses decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) apresentarem a documentação fora do prazo estabelecido para habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital;

c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios Sudoeste do Paraná e divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município de Palmas – PR, incluindo o portal eletrônico oficial do Município.

10.13. Contra o resultado preliminar da Etapa de Habilitação caberá recurso administrativo dirigido à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mediante protocolo na plataforma 1Doc no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado, nos termos do art. 16, inciso III, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

10.13.1. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido não serão conhecidos.

10.14. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná e divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município de Palmas – PR, incluindo o portal eletrônico oficial do Município.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito até a efetivação do pagamento.

12.2. Na data do pagamento do prêmio, o Departamento Municipal de Cultura verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, conferindo toda a documentação solicitada na etapa da habilitação.

12.2.1. O Departamento Municipal de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis..

12.3. No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4)

12.4. Caso seja identificada situação que impeça o pagamento do prêmio, o Departamento Municipal de Cultura notificará a candidatura selecionada para que regularize a situação ou apresente os esclarecimentos e documentos pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação.

12.5. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8. A mesma entidade cultural, constituída como pessoa jurídica, não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmio no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva dentro do período de 12 (doze) meses, ainda que as seleções decorram de editais diferentes ou promovidos por entes federativos distintos.

12.8.1. A vedação prevista no item 12.8 não se aplica quando, na data da premiação, a entidade cultural não tiver parcelas a receber relativas ao TCC vigente e já tiver executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do instrumento.

12.8.2. Também será permitida a acumulação de TCC celebrado anteriormente e prêmio recebido em período inferior a 12 (doze) meses quando, em um mesmo edital de premiação da Política Nacional de Cultura Viva, após a seleção de todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 (doze) meses, ainda houver vagas disponíveis e entidades classificadas que atendam às condições para recebimento do prêmio, observadas as regras do modelo do Ministério da Cultura.

12.9. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.11. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica para o recebimento do recurso.

12.12. O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva, conforme modelo constante do Anexo VIII. O documento servirá como recibo e comprovante do pagamento realizado pela Administração Pública, não implicando obrigações futuras de execução de projeto ou prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

12.13. Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo III), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14. Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo III). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15. O Município de Palmas, por meio do Departamento Municipal de Cultura, não se responsabiliza pela destinação dos recursos do prêmio após o pagamento, cabendo ao beneficiário responder por eventuais irregularidades praticadas na utilização dos valores recebidos, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Administração Pública.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3. Os casos omissos identificados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, no âmbito de suas atribuições. Os casos omissos relativos às demais etapas deste processo seletivo serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura, observadas as disposições deste Edital.

13.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluindo despesas com cópias, emissão de documentos e demais providências necessárias à inscrição e à habilitação, serão de responsabilidade exclusiva da candidatura, cabendo-lhe também acompanhar as publicações, retificações, convocações e demais informações relativas a este Edital nos canais oficiais do Município.

13.6. A candidatura será responsável pela veracidade, autenticidade e integridade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas e legais aplicáveis em caso de falsidade ou irregularidade.

13.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, poderão integrar os bancos de dados do Município de Palmas–PR e do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação, mapeamento e avaliação de políticas públicas culturais.

13.8. As iniciativas culturais inscritas poderão ser citadas, descritas ou utilizadas, total ou parcialmente, pelo Município de Palmas–PR e pelo Ministério da Cultura, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9. Os documentos e materiais apresentados no âmbito deste processo seletivo não serão devolvidos e permanecerão sob guarda da Administração Pública, observadas as normas de gestão documental, arquivamento, temporalidade e destinação de documentos aplicáveis ao Município.

13.10. A inscrição neste Edital implica o conhecimento e a aceitação das suas regras e condições, bem como dos respectivos anexos e da legislação aplicável.

13.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento Municipal de Cultura de Palmas–PR, por meio do protocolo eletrônico 1Doc, ou pelo endereço eletrônico cultura@pmp.pr.gov.br.

13.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

I – **Anexo I:** Categorias, distribuição de vagas e cotas;

II – **Anexo II:** Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

III – **Anexo III:** Formulário de Inscrição;

IV – **Anexo IV:** Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;

V – **Anexo V:** Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

VI – **Anexo VI:** Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

VII – **Anexo VII:** Formulário para Pedido de Recurso – Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação;

VIII – **Anexo VIII:** Termo de Premiação Cultura Viva.

Palmas–PR, 06 de novembro de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO

Prefeito Municipal

MARIO SÉRGIO GONÇALVES DE CAMARGO

Secretario Municipal de Educação, Esportes e Culturais

MARCOS ROBERTO CARNEIRO TERENCIO

Diretor do departamento Municipal de Cultura

MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO I- CATEGORIA, DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E COTAS

1. CATEGORIA

1.1 O presente Edital contemplará a seguinte categoria de premiação:

Categoria	Descrição	Nº Prêmios	Valor Unitário	Valor Total
Grupos ou coletivos sem CNPJ	Pontos de Cultura	06	R$ 11.000,00	R$ 66.000,00
Entidades com CNPJ	Pontos de Cultura	04	R$ 11.000,00	R$ 44.000,00
TOTAL	**-**	**10**	**-**	**R$ 110.000,00**

2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

2.1 As vagas serão distribuídas conforme o quadro abaixo:

Categoria	Ampla Concorrência	Cotas Negras	Cotas Indígenas	Cotas PCDs	Total
Grupos ou coletivos sem CNPJ	2	2	1	1	6
Entidades com CNPJ	3	1	0	0	4
TOTAL	**5**	**3**	**1**	**1**	**10**

3 AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1 As cotas previstas neste Edital observarão o disposto na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e na Portaria MinC nº 206/2025, sendo destinadas a: ● 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para entidades ou coletivos compostos majoritariamente por pessoas negras (pretas e pardas); Em razão do quantitativo reduzido de vagas (10 premiações), a reserva de 5% destinada às pessoas com deficiência resulta em fração inferior a uma vaga. Conforme a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a Portaria MinC nº 206/2025, a política de ações afirmativas será observada durante todo o processo seletivo, sendo garantida a participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com os demais concorrentes e aplicados os mecanismos de remanejamento previstos neste Edital.10% (dez por cento) das vagas para entidades ou coletivos compostos majoritariamente por pessoas indígenas;

3.2 Para fins deste Edital, consideram-se aptos a concorrer às vagas reservadas: I. entidades culturais com personalidade jurídica cujo quadro de dirigentes seja composto, em sua maioria absoluta (cinquenta por cento mais um), por pessoas pertencentes ao respectivo grupo contemplado pela ação afirmativa; II. coletivos culturais informais compostos, em sua maioria absoluta (cinquenta por cento mais um), por pessoas pertencentes ao respectivo grupo contemplado pela ação afirmativa.

3.3 Para fins de elegibilidade de coletivos culturais informais às vagas reservadas (cotas), não é obrigatório que o representante legal indicado na Declaração de Representação (Anexo IV) pertença ao grupo cotista ou apresente autodeclaração, bastando que a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos integrantes que compõem o coletivo pertença ao respectivo grupo e apresente suas autodeclarações no ato da inscrição.

4. REMANEJAMENTO DAS VAGAS

4.1 Caso não haja inscrições habilitadas em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão redistribuídas entre as demais categorias de cotas e, persistindo a insuficiência de candidaturas, serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação das propostas. Da mesma forma, os candidatos optantes pelas cotas que obtiverem pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência ocuparão vagas da ampla concorrência, preservando-se as vagas reservadas para os demais candidatos cotistas.

MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural		**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	100 pontos
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
h)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o	0	3	5	

	Estado.				
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3		5
n)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3		5
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3		5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5		10
q)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5		10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5		10

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Bloco 2 - Bonificações

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Entidade ou coletivo cultural cuja equipe técnica principal seja composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.	5 pontos
Entidade ou coletivo cultural que nunca foi contemplado(a) anteriormente como Ponto de Cultura no município de Palmas e pela Secretária de Estado da Cultura do Paraná (SEEC).	5 pontos

Observações

A bonificação prevista neste item possui caráter classificatório e será acrescida à pontuação obtida no item 01.

MUNICÍPIO DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

CULTURA VIVA – DO TAMANHO DO BRASIL

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):
() Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

() Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

() Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

() Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*
() Sim
() Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:
2.2. CNPJ (se entidade):

2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3.3. Bairro:	2.3.4. Número:	2.3.5. Complemento:
2.3.6. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		

2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)

() Sim, como Ponto de Cultura

() Sim, como Pontão de Cultura

() Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante :

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:
3.3. Cargo:

3.4. Identidade de gênero:

() Mulher cisgênera () Homem cisgênero () Mulher transgênera

() Homem transgênero () Pessoa não binária () Travesti

() Não desejo informar

() Outra _____

3.5. Orientação Sexual:

() Lésbica () Gay () Bissexual

() Assexual () Pansexual () Heterosexual

() Não desejo informar () Outros _____

3.6. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?

() Não pertenço a povo ou comunidade tradicional	() Extrativistas Costeiros e Marinhos	() Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/Povos de Terreiro
() Andirobeiros	() Faxinalenses	() Povos Indígenas
() Apanhadores de Flores Sempre-Vivas	() Fundo e Fecho de Pasto	() Quebradeiras de Coco Babaçu
() Benzedeiros	() Geraiszeiros	() Quilombolas
() Caboclos	() Ilhéus	() Raizeiros
() Caiçaras	() Morroquianos	() Retireiros do Araguaia
() Catadores de Mangaba	() Pantaneiros	() Ribeirinhos
() Catingueiros	() Pescadores Artesanais	() Vazanteiros
() Cipozeiros	() Povo Pomerano	() Veredeiros
() Extrativistas	() Povos Ciganos	

3.7. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()

3.7.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual

3.8. Endereço:		
3.8.1. Cidade:	3.8.2. UF:	
3.8.3. Bairro:	3.8.4. Número:	3.8.5. Complemento:
3.8.6. CEP:	3.9. DDD / Telefone:	
3.10. Data de Nascimento:	3.11. RG:	3.12. CPF:

3.13. E-mail:
3.14. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
3.15. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? () Sim () Não
3.16. Qual sua ocupação dentro da cultura?
3.17. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? () até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural? () menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? () SIM () NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? () Administrativos () Estruturais () Geográficos / de localização () Econômicos () Políticos () Sociais () Saúde () Parcerias () Formação () Desinteresse do público 4.3.1. () Outro: _____

4.4 As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

zação:

()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
()	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
()	regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
()	área de vulnerabilidade social	()	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
()	unidades habitacionais	()	regiões de alto índice de violência

4.5 A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?

()	intercâmbio e residências artístico-culturais	()	livro, leitura e literatura
()	cultura, comunicação e mídia livre	()	memória e patrimônio cultural
()	cultura e educação	()	cultura e meio ambiente
()	cultura e saúde	()	cultura e juventude
()	conhecimentos tradicionais	()	cultura, infância e adolescência
()	cultura digital	()	agente cultura viva
()	cultura e direitos humanos	()	cultura circense
()	economia criativa e solidária		

4.5.1. Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura ?

()	Culturas Indígenas	()	Culturas de Matriz Africana
()	Culturas Populares	()	Mestres e das Culturas Tradicionais e Populares
()	Cultura e Mulheres	()	Cultura Hip Hop
()	Linguagens Artisticas	()	Culturas Tradicionais
()	Gênero e Diversidade	()	Acessibilidade Cultural e Equidade
()	Cultura e Territórios Rurais	()	Cultura Alimentar
()	Cultura Urbana e Direito à Cidade	()	Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-Americana
()	Outra. Qual:		

4.6 A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

()	Antropologia	()	Cultura Popular	()	Meio Ambiente
()	Arqueologia	()	Dança	()	Mídias Sociais
()	Arquitetura-Urbanismo	()	Design	()	Moda
()	Arquivo	()	Direito Autoral	()	Museu
()	Arte de Rua	()	Economia Criativa	()	Música
()	Arte Digital	()	Educação	()	Novas Mídias
()	Artes Visuais	()	Esporte	()	Patrimônio Imaterial
()	Artesanato	()	Filosofia	()	Patrimônio Material
()	Audiovisual	()	Fotografia	()	Pesquisa
()	Cinema	()	Gastronomia	()	Produção Cultural
()	Circo	()	Gestão Cultural	()	Rádio
()	Comunicação	()	História	()	Saúde
()	Cultura Cigana	()	Jogos Eletrônicos	()	Sociologia
()	Cultura Digital	()	Jornalismo	()	Teatro
()	Cultura Estrangeira (imigrantes)	()	Leitura	()	Televisão
()	Cultura Indígena	()	Literatura	()	Turismo
()	Cultura LGBT	()	Livro	()	Cultura Negra
()	Outro. Qual?				

4.7 A candidatura atua diretamente com qual público?

()	Afro-Brasileiros	()	Mulheres	()	População de Baixa Renda
()	Ciganos	()	Pescadores	()	Grupos assentados de reforma agrária
()	Estudantes	()	Pessoas com deficiência	()	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
()	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	()	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	()	Pessoas ou grupos vítimas de violência
()	Idosos	()	População de Rua	()	População sem teto
()	Imigrantes	()	População em regime prisional, em privação de liberdade	()	Populações atingida por barragens
()	Indígenas	()	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	()	Populações de regiões fronteiriças
()	Crianças e Adolescentes	()	Quilombolas	()	Populações em áreas de vulnerabilidade social
()	Juventude	()	Ribeirinhos	()	População Rural
()	LGBTQIA+	()	Outro. Qual?		

4.7.1. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

()	Primeira Infância: 0 a 6 anos
()	Crianças: 7 a 11 anos
()	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
()	Adultos: 30 a 59 anos
()	Idosos: maior de 60 anos

4.7.2 Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

()	até 50 pessoas
()	de 51 a 100 pessoas
()	de 101 a 200 pessoas
()	de 201 a 400 pessoas
()	de 401 a 600 pessoas
()	mais de 601 pessoas

4.8 Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)

4.9 Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.10 A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.11 A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12 A entidade ou coletivo cultural promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13 A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14 A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15 A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16 A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17 A entidade ou coletivo cultural fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18 A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e/ou promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19 A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20 A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.21 As ações da entidade ou coletivo cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.22 A entidade ou coletivo cultural possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a Política Nacional Cultura Viva? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____, _____/_____/ _____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.

3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

6. Autorizo o Departamento Municipal de Cultura de Palmas - PR e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____, _____/_____/ _____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURA

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____, declaramos que a participação deste coletivo no **Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Premeação Cultura Viva – Pontos e Pontões de Cultura,** destinado ao reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura de base comunitária no Município de Palmas.

Na mesma reunião, foi escolhido(a):

portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para atuar como representante do Grupo/Coletivo Cultural perante o Município de Palmas - PRdurante todas as etapas deste Edital.

DECLARAMOS, ainda, que:

1. É de inteira responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar todas as publicações, comunicados e atualizações referentes ao presente Edital.
2. O Grupo/Coletivo Cultural declara conhecer e concordar integralmente com todas as normas, critérios, condições e vedações previstas neste Edital.
3. Caso a candidatura seja selecionada, todos os integrantes maiores de 18 (dezoito) anos que assinam esta declaração deverão apresentar, na etapa de habilitação, cópia do RG e CPF, conforme previsto no Edital.

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

(Acrescentar ou retirar linhas conforme a quantidade de integrantes do Grupo/Coletivo Cultural.)

(Local e data) _____,_____/_____/ 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
CULTURA VIVA – DO TAMANHO DO BRASIL

ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para candidatos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas)

Eu,_____,
portador(a) do CPF nº _____, na condição de:

() Dirigente de entidade cultural (com CNPJ)

() Integrante de coletivo cultural (sem CNPJ)

DECLARO, para fins de participação no **Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Palmas**, que me autodeclaro:

() Pessoa negra (preta ou parda)

() Pessoa indígena

Declaro estar ciente de que:

I – esta autodeclaração será utilizada exclusivamente para fins de participação nas vagas reservadas às ações afirmativas previstas neste Edital;

II – a prestação de informação falsa poderá acarretar minha desclassificação, a revogação da premiação eventualmente concedida e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

III – autorizo a Administração Pública Municipal a realizar os procedimentos de verificação previstos na legislação vigente, quando aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do(a) Declarante

Palmas/PR, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
CULTURA VIVA – DO TAMANHO DO BRASIL

ANEXO 06 -

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Palmas,_____de_____de 2026

ASSINATURA DO DECLARANTE

MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
CULTURA VIVA – DO TAMANHO DO BRASIL

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou Coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

_____.

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____,_____/_____/ 202_.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
CULTURA VIVA – DO TAMANHO DO BRASIL
ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

1. Dados do premiado
Nome da entidade ou coletivo cultural:
CPF ou CNPJ (se entidade):

2. Dados Bancários (para o caso de premiação)				
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

3. Valor da Premiação	
O valor da premiação concedida é de R$ XX [VALOR POR EXTENSO]	Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).

A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

(Local e data) _____,_____/_____/ 202_.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

Cod473424

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 01/2026 – PNAB CICLO 02

O Departamento Municipal de Cultura de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO FINAL** dos proponentes habilitados, desabilitados, desclassificados e contemplados no âmbito do Edital nº 01/2026 – Fomento a Ações Culturais, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 02, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Os contemplados deverão se dirigir ao departamento Municipal de Cultura para assinatura dos Termos de Execução dos dias **10 a 12 de novembro de 2026,** conforme publicado na sexta retificação do edital, levando consigo os dados bancários de conta específica para o recebimento do recurso.

DANÇA - AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
Verônica Rigon Rocha	**100**	**1º**	**Contemplado**	**R$ 10.502,10**
Kamile de Oliveira Ribeiro	**100**	**2º**	**Contemplado**	**R$ 10.502,10**
Rafaela Santos Marin	**100**	**3º**	**Contemplado**	**R$ 10.502,10**
Lauana Silveira de Lima	90	4º	Desabilitado	-
Andressa Hermann	85	5º	Desabilitado	-
Admir da Silva Fortunato	**80**	**6º**	**Contemplado por cota**	**-**
Diana Vale de Oliveira Tobias	**80**	**7º**	**Contemplado por cota**	**-**
Leandro Fidelis	75	8º	Habilitado	-
Liliane Bartholomei Gritten	70	9º	Desabilitado	-

DANÇA - COTAS – PESSOAS INDÍGENAS (Coletivo)

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	Valor
Diana Vale de Oliveira Tobias	**80**	**1º**	**Contemplado**	**R$ 10.502,10**

DANÇA - COTAS - PESSOAS NEGRAS

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO
Admir da Silva Fortunato	**80**	**1º**	**Contemplado**	**R$ 10.502,10**

MÚSICA - AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
Jaison Luis Crestani	**100**	**1º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
Krisley Motta dos Santos	95	2º	Desabilitado	-
Michel Esmério Giusti	**95**	**3º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
Gabriel Neves Alves	75	4º	Desabilitado	-
Romario Fernandes Soares	**60**	**5º**	**Contemplado por cota**	**-**
Claudir Padilha	**55**	**6º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
Helen Juliana Melo Caldas	**55**	**7º**	**Contemplado por cota**	**-**
Lucilene Ap. Godoy de Souza	50	8º	Dasabilitado	-
Luciane Ap. da Silva	45	9º	Habilitado	-
Clorival Barbosa Pedroso	40	10º	Habilitado	-
Everton Luiz da Silva	40	11º	Desabilitado	-
Ray Pereira Ribas Bois	35	12º	Habilitado	-
João Pedro C. Wolinger	30	13º	Habilitado	-
Douglas Vieira Ramos	30	14º	Desabilitado	-
Ana Maria Meneghetti	30	15º	Habilitado	-

MÚSICA - COTAS - PESSOAS NEGRAS

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
Romario Fernandes Soares	**60**	**1º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
Everton Luiz da Silva	45	2º	Desabilitado	-
Douglas Vieira Ramos	30	3º	Desabilitado	-

MÚSICA - COTAS – PCD

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
Helen Juliana Melo Caldas	**55**	**1º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**

TEATRO E ARTE CIRCENSE – AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
Diogo Athur Serpa Brunetti	**100**	**1º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
Thiago da Rosa Correia	**100**	**2º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
Uliana Vitória Brizola Rodrigues	80	3º	Habilitado	-
Carla Vitória Maciel	70	4º	Desabilitado	-

MEU PRIMEIRO PROJETO - AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
Gabriela dos Santos	**100**	**1º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
APMF - Escola Alto da Glória	**95**	**2º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
Cintia de Souza Santos	**90**	**3º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
Maria Eduarda dos Santos Chaves	85	4º	Desabilitado	-
Carlos Roberto dos Santos	80	5º	Desabilitado	-
João Pedro Alves Ferreira	80	6º	Desabilitado	-
Luciano Antonio Tobias	**80**	**7º**	**Contemplado por cota**	-
João Francisco Marques	**70**	**9º**	**Contemplado por cota**	-
Alcione Ferreira da Silva	65	10º	Desabilitado	
Luis Carlos de Oliveira Camargo	65	11º	Desabilitado	
Caroline Machado Bittencourt	65	12º	Desabilitado	
André Luis Souza da Silva	55	13º	Desclassificado	-
Paulo Sergio Dresch	**55**	**14º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
Jacson Lucas de Oliveira Sutil	55	15º	Habilitado	-
Patrícia dos Santos Testa	45	16º	Desabilitado	-
Morielton Garcia de Souza	45	17º	Desabilitado	-
Suzana Freitas dos Santos (Responsável Rosângela Aparecida dos Santos)	**40**	**18º**	**Contemplado por cota**	-
Clovis Luiz da Silva	35	19º	Desabilitado	-
Adelir Pires	35	20º	Desabilitado	-
Vitória Cavalcante Wolinger	35	21º	Desclassificado	-

MEU PRIMEIRO PROJETO - COTAS – PESSOAS INDÍGENAS (Coletivo)

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
Luciano Antonio Tobias	**80**	**1º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**

MEU PRIMEIRO PROJETO - COTAS - PESSOAS NEGRAS

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
Carlos Roberto dos Santos	80	1º	Desabilitado	-
João Pedro Alves Ferreira	80	2º	Desabilitado	-
João Francisco Marques	**70**	**3º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**
Alcione Ferreira da Silva	65	4º	Desabilitado	-
Suzana Freitas dos Santos (Responsável Rosângela Aparecida dos Santos)	**40**	**5º**	**Contemplado**	**R$ 10.000,00**

FESTIVAL PÉ VERMELHO – AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO
Dionatan Alves Finkler	100	1º	**Contemplado**	**R$ 100.000,00**
Dinarte Scopel	95	2º	Habilitado	-
ADESC	55	3º	Habilitado	-

Palmas, 06 de novembro de 2026.

Marcos Roberto C. Terencio
Diretor do Departamento Municipal de Cultura

Cod473422

TERMO ADITIVO Nº 155/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 353/2025, referente ao Processo nº 181/2025, Pregão Eletrônico nº 60/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** e **WEB KRIATIVA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **WEB KRIATIVA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.359.987/0001-14, com sede na Rua Pombal, n.º 276, Município de Maringá, Estado do Paraná, telefone (44) 3026-2188, neste ato representada pelo **Sr. Tiago Jolio Barbosa,** doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo legal na Lei nº 14.133/21 celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 15.093/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o parecer jurídico: *"Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor WEB KRIATIVA LTDA., mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde (...)".*

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: *"Determino: (a) A elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor WEB KRIATIVA LTDA. (observando-se o índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior, ou orçamento inicial), com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer; (...)".*

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **08/12/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam os valores contratados reajustados pelo **IPCA** acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a **4,58%** (quatro vírgula cinquenta e oito por cento).

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas 03 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

WEB KRIATIVA LTDA
Tiago Jolio Barbosa – Representante Legal

Cod473432

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000
Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro
CEP: 85555-000 - Palmas

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 90/2026
Processo **158/2026**
Data do Processo: **28/10/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 158/2026
b) Licitação Nr.: 90/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data Homologação: 05/11/2026
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DREAMS AND MAGIC PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO DE NATAL COM ATRAÇÃO PRINCIPAL: "O BRILHO QUE VEM DO ALTO" A SER REALIZADO NO DIA 05/12/2026.
JJF ANIMAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA- CNPJ: 24.627.924/0001-80

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade.	Descto (%)	Unit.	Total
JJF ANIMACOES E PRODUCOES LTDA					
1 APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL NATALINO Contratação de empresa especializada na produção e realização de espetáculo musical natalino autoral, denominado "O Brilho que Vem do Alto". CONSIDERAR UNIDADE DE MEDIDA = SERVIÇO. (2013008)	UN	1,000	0,000	65.000,000	65.000,00
				Total Fornecedor:	**65.000,00**
				Total Geral:	**65.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	16.070.13.392.0026.2037.3.3.90.39.00	R$ 65.000,00

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 158/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 90/2026
Fundamentação legal: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, ***inciso II***, Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção e realização de espetáculo artístico-musical natalino autoral denominado "*O Brilho que Vem do Alto*", a empresa a ser contratada é a JJF ANIMAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, a qual integrará a programação natalina do Município de Palmas/PR.
DATA BASE: 28/10/2026
DATA RATIFICAÇÃO: 05/11//2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro.**
CONTRATADA: JJF ANIMAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, nome fantasia DREAMS AND MAGIC ALTA PERFORMANCE, inscrita no CNPJ nº 24.627.924/0001-80, com sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2045, apartamento 1704, bairro Bigorrilho, CEP 80730-380, Curitiba/PR, neste ato representada por **Jessica Navarro Guerios.**
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Artigo 74, *inciso II*, Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 228 - 16.070.13.392.0026.2037.3.3.90.39.00 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000 65.000,00
VALOR TOTAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

Cod473421

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ABERTA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
PROCESSO N° 153/2026

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 34/2026, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 26/11/2026;
CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico – Sítio eletrônico – Bolsa Nacional de Compras–BNC: www.bnc.org.br
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R$ 1.032.032,40 (um milhão, trinta dois mil, trinta e dois reais e quarenta centavos).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, preparação e acondicionamento do corpo, ornamentação, translado e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento dos beneficiários do Benefício Eventual de Auxílio funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Palmas – PR.
informações: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Palmas–Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bnc.org.br
Palmas, 05/11/2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473390

PORTARIA Nº 23.070

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 9.598/2026 – 1Doc, datado de 05 de novembro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Exonerar, a pedido, a Sra. MILENA MAIARA FERREIRA MACIEL, inscrita no CPF/MF nº ***.337.639-**, ocupante do cargo de AUX. SERVIÇOS GERAIS (MULHERES), admitida em 04/07/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, regime Estatutário, a contar de 05 de novembro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 05 de novembro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473431

Portaria nº 23.069

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 2222/14, em seu artigo 14, que prevê a instituição e a destituição de gratificação por tempo integral (T.I), de forma livre, por ato do Chefe do Poder do Executivo Municipal; Considerando o Parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.222/14, que prevê que a gratificação concedida perdurará enquanto durarem as atividades designadas; resolve:
Conceder
Art. 1º – Fica alterado o Adicional de Tempo Integral (T.I) aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, conforme descrito a seguir, a contar de 05 de novembro de 2026:

Nome	Função	Porcentagem Atual	Porcentagem para ser alterada
ROBSON JOSE RODRIGUES VAIZ	MOTORISTA	100%	70%

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palmas, 05 de novembro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473416

Portaria nº 23.068

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 1666/06; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho das Secretarias; Considerando a necessidade de reorganização da demanda de serviço; Considerando a estrita observância ao interesse público; Considerando o remanejamento de servidores, conforme necessidade de serviço e realocação (Memorando nº 15.235/2026); resolve,
REMOVER
Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, a contar de 05 de novembro de 2026:

Funcionário	Matrícula	Função	Remover De	Para
Adao Ribeiro Do Nascimento	3207420	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Francisco Gilberto Bomfim	3208457	Motorista	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Secretaria Municipal de Saúde
Michele Aparecida Ribas Lemos	3209036	Vigia/Guardião/ Zelador – PSS	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Secretaria Municipal de Assistência Social
Robson Jose Rodrigues Vaiz	3208537	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Wilmar Correia	3208493	Vigia/Guardião/ Zelador	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Secretaria Municipal de Saúde

Palmas, 04 de novembro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473397

PORTARIA No 23.067

O Prefeito Municipal de Palmas, PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o artigo 19 da Lei Municipal nº 1669/2006 e o art. 22 da Lei Municipal nº 2222/2014, que preveem a concessão do quinquênio, gratificação por adicional de tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício; Considerando a sentença judicial proferida nos autos de processo nº 00005672-84.2023.8.16.0123, oriundos do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, confirmada pelo acórdão proferido pela 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais – TJPR, com trânsito em julgado em 05/10/2026, que determinou a implementação do quinquênio da servidora Silvana Aparecida Estene; resolve;
CONCEDER
Art. 1º – Quinquênio ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a contar de 05 de novembro de 2026:

NOME	CPF	CARGO	ANT.	ATUAL
SILVANA APARECIDA ESTENE	***.529.939-**	PROFESSOR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/INFANTIL	10%	15%

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 04 de novembro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473396

PORTARIA Nº 23.066

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 9.568/2026; resolve:
EXONERAR
Art. 1º – A pedido, a Sra. FLAVIA MONIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº ***.261.669-**, do cargo de VIGIA/GUARDIÃO/ZELADOR – PSS, junto à Secretaria Municipal de Administração, regime celetista, admitida em 06/05/2025, a contar de 04 de novembro de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palmas, 04 de novembro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473389

PORTARIA Nº 23.065

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 3062, de 27 de março de 2024 e alterações; Considerando a classificação em Processo Simplificado 01/2025 para Agente Comunitário de Saúde, conforme Edital de Convocação sob o nº 11/2025, publicado em 27/10/2026; resolve,
NOMEAR
Art. 1º – Os funcionários abaixo indicados, a contar de 05 de novembro de 2026:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AMPLA CONCORRÊNCIA – NÍVEL I – 01			
CLAS	CANDIDATO	D.N	LOCAL
32º	EMANUELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE PAULA	20/07/1996	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UBS SANTUÁRIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 04 de novembro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473385

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3732

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 134/2026

Cod473394

Aprova o Plano de Ação Municipal 2026–2029 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Pranchita, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, o Artigo 4° da Lei n° 801/2008, de 20 de agosto de 2008, e da Lei nº 1174/2017, e de 17/11/2017; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, sua dignidade e seu bem-estar;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 059, de 30 de abril de 2026, que instituiu e nomeia o Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI;
CONSIDERANDO que o Diagnóstico Municipal e o Plano de Ação foram elaborados de forma participativa e intersetorial pelo Comitê Gestor Local Intersetorial, com escuta qualificada da população idosa, e apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e publicada na Resolução nº 11/2026, de 23 de outubro de 2026
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Municipal 2026–2029 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de pranchita, que passa a constituir instrumento de planejamento, gestão, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à pessoa idosa.
Art. 2º O Plano de Ação estrutura-se nos seguintes eixos:
I- espaços ao ar livre e edifícios;
II–transporte;
III–habitação:
IV–participação social;
V–respeito e inclusão social;
VI–participação cívica e emprego;
VII–comunicação e informação;
VIII–apoio comunitário e serviços de saúde;
IX–cuidado.
Art. 3º As secretarias e demais órgãos responsáveis atuarão, no âmbito de suas competências, para implementar as ações, metas e indicadores previstos no Plano de Ação, em articulação com o CMDPI, a sociedade civil e os demais parceiros.
Parágrafo único. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).
Art. 4º O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação serão coordenados pelo Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, instituído pelo Decreto nº 59/2026, com a participação do CMDPI.
§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, registrando em ata as decisões e providências relativas à execução do Plano.
§ 2º Ao final de cada ano será elaborado Relatório Anual de Progresso, com a situação das ações e metas, os indicadores alcançados, as dificuldades identificadas e as providências para o período seguinte, a ser apresentado ao CMDPI.
§ 3º Ao final da vigência será elaborado Relatório Final de Execução e Avaliação, para subsidiar o próximo ciclo de planejamento.
Art. 5º Ajustes nas estratégias, nos cronogramas ou nas formas de execução poderão ser propostos pelo Comitê, ouvido o CMDPI, e formalizados pelo instrumento administrativo adequado.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela articulação administrativa e pelo apoio técnico necessários à divulgação, ao acompanhamento e à sistematização das informações do Plano.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod473379

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
O MUNICÍPIO de PRANCHITA/PR, torna público que às 08h00 do dia 24 de novembro de 2026, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, pela plataforma eletrônica BLL www.bll.org.br para o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCHITA. O Edital está disponível na plataforma eletrônica www.bll.org.br e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no http://pranchita.pr.gov.br/licitacao/, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/WhatsApp (46) 3540-1681.
Pranchita/PR, 05 de novembro de 2026.
Ronimar Eleandro Sartor
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
Processo Administrativo nº 558/2026
O Município de São João/PR – UASG nº 987871 torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de bebida láctea UHT sabor chocolate, pronta para consumo, fortificada com vitaminas A, D, B1, B2 e B3, acondicionada em embalagem individual de 200 ml, destinada à distribuição aos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, destinado ao evento Dia das Crianças – 2026 da Secretaria Municipal de Educação, com data prevista para os dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2026, do Município de São João/PR.
Fornecedor: ADRIANA BORSATTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.481.179/0001-08
Valor máximo da contratação: R$ 2.775,00
Critério de julgamento: Menor preço global.
O aviso e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município ou junto ao Setor de Licitações e Contratos.
São João/PR, 4 de novembro de 2026.
Caroline Datsch Sganzerla – Agente de Contratação
(Portaria 7.429/2026)
Joni Zanella Ferreira–Prefeito Municipal

Termo de Anulação do Aditivo Nº 198/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR. Contratada: GEOBRAS–GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ 39.960.973/0001-08. O presente Termo de Anulação é formalizado em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos, manifestada por meio do Despacho nº 11, constante nos autos do Processo Administrativo nº 722/2026, em virtude de erro material decorrente da constatação de que o objeto do Contrato nº 127/2026 já havia sido executado, restando insubsistente o aditamento pretendido. Data da assinatura: 26 de outubro de 2026.

Cod473427

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2026
O Município de São João/PR torna público que realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, na forma eletrônica, do tipo **menor preço global**, sob o regime de execução **empreitada por preço global**, modo de disputa **aberto e fechado**, visando à Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de obra de ampliação da Escola Municipal São João, localizada no Bairro Cristo Rei, na Avenida Aldino Scholz, no Município de São João/PR, mediante a construção de duas salas de aula, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências previstas no Edital, Termo de Referência, Projetos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, ART e demais anexos do processo.
Valor total estimado: R$ 310.305,21
Início do recebimento das propostas: 06/11/2026, às 8h
Fim do recebimento das propostas: 15/12/2026, às 9h
Abertura das propostas e início da sessão pública: 15/12/2026, às 9h
Local: Portal de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br
Endereço eletrônico: www.gov.br/compras.
UASG: 987871 — Município de São João/PR.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Compras.gov.br, no Portal da Transparência do Município, no PNCP, quando aplicável, e junto ao Setor de Licitações do Município de São João/PR.
São João/PR, 05 de novembro de 2026.
Caroline Datsch Sganzerla - Agente de Contratação (Portaria nº 7.429/2026)
Joni Zanella Ferreira – Prefeito Municipal

Cod473426

EDITAL Nº 141/2026
PROCESSO ELEITORAL FUNDEB
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB.

MANDATO: 1º DE JANEIRO DE 2027 A 31 DE DEZEMBRO DE 2030
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:
□A Constituição Federal, especialmente o art. 212-A;
□A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente os arts. 33 e 34;
□A Lei Municipal nº 1.930, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a readequação e a composição do CACS-FUNDEB;
□A Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações da Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026;
□A necessidade de renovação dos membros do CACS-FUNDEB para o mandato de 2027 a 2030;
□A obrigatoriedade de assegurar a participação democrática dos segmentos representados, mediante processos eleitorais específicos;
□A necessidade de formalização das indicações até 20 dias antes do encerramento do mandato anterior e de realização das eleições ou indicações nos dez primeiros dias de dezembro de 2026, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.930/2021;
TORNA PÚBLICO o presente Edital de Convocação para o processo eleitoral de escolha dos representantes dos diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal, dos pais de alunos da rede municipal, dos estudantes da educação básica pública legalmente habilitados, das organizações da sociedade civil e das escolas do campo, observadas as disposições seguintes.
Art. 1º O presente Edital tem por finalidade convocar e regulamentar o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB □ CACS-FUNDEB, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.
Art. 2º Serão escolhidos os representantes dos seguintes segmentos:

Segmento	Titulares	Suplentes
Diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal	1	1
Pais de alunos da rede municipal de ensino	2	2
Estudantes da educação básica pública legalmente habilitados	2	2
Organizações da sociedade civil	2	2
Escolas do campo	1	1
Total máximo dos cinco segmentos acima	8	8

§ 1º A representação dos estudantes observará o art. 34, IV, f, e §§ 2º, II, e 5º, III, da Lei Federal nº 14.113/2020 e a regulamentação do FNDE. Poderão integrar o Conselho estudantes da educação básica pública com 18 anos completos ou mais, ou menores de 18 anos legalmente emancipados, assegurada a indicação de uma das representações pela entidade de estudantes secundaristas, quando existente.
§ 2º A representação das organizações da sociedade civil observará a existência de entidades que atendam aos requisitos legais para participação.
§ 3º A escolha dos representantes será realizada pelos respectivos segmentos, vedada a indicação unilateral pela Administração Municipal.
§ 4º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente do mesmo segmento, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 1.930/2021. O quantitativo efetivo observará a existência dos segmentos e o atendimento às condições legais.
§ 5º As demais representações previstas nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.930/2021 serão indicadas pelos órgãos, entidades e segmentos competentes, conforme o art. 18 deste Edital.
§ 6º A existência de escolas indígenas, do campo e quilombolas será verificada no Censo Escolar mais atualizado. Havendo escolas indígenas ou quilombolas, deverão ser asseguradas as respectivas representações previstas no art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020, mediante convocação complementar e adequação da composição. O total do quadro refere-se aos cinco segmentos nele relacionados.
Art. 3º O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral designada mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:
I – organizar e divulgar o processo eleitoral;
II – organizar as assembleias eleitorais dos respectivos segmentos;
III □ encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação para formalização das indicações ao Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão atuar com imparcialidade, transparência e respeito à autonomia dos segmentos, não podendo concorrer às vagas cuja eleição coordenem.
Art. 5º Poderão candidatar-se:
I □ Diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal: profissionais que estejam exercendo a função de direção nessas instituições, conforme o art. 3º, I, c, da Lei Municipal nº 1.930/2021.
II □ Pais de alunos: pais ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, observados os impedimentos legais.
III □ Estudantes: estudantes regularmente matriculados na educação básica pública, em instituições situadas no Município, com 18 anos completos ou mais, ou menores de 18 anos legalmente emancipados, observados os demais requisitos e impedimentos legais. A idade superior a 16 anos, isoladamente, não habilita o estudante menor de idade.
IV □ Organizações da sociedade civil: entidades que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
a) sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
b) desenvolvam atividades direcionadas ao Município;
c) comprovem funcionamento há pelo menos um ano, contado da data de publicação deste Edital;
d) desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho nem contratadas da Administração Pública local a título oneroso, conforme o art. 6º, § 2º, IV, da Lei Municipal nº 1.930/2021.
V □ Escolas do campo: representantes escolhidos pelas respectivas comunidades escolares, em reuniões específicas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.930/2021.
§ 1º As inscrições serão gratuitas e recebidas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Avenida XV de Novembro, nº 159, Centro, São João □ PR, em dias úteis do período do calendário, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, mediante protocolo. Informações pelo telefone (46) 3533-1782.
§ 2º O candidato apresentará requerimento assinado com nome, CPF, documento de identificação, contato e segmento; cópia de documento de identificação e CPF; comprovante de vínculo com a representação; e declaração de inexistência de impedimentos e de não participação no mandato 2023□2026, inclusive como suplente ou substituto. O estudante menor de 18 anos apresentará comprovação de emancipação.
§ 3º A organização apresentará CNPJ, estatuto, identificação do representante legal, credenciamento do votante, comprovação de funcionamento há pelo menos um ano da publicação do Edital e de atuação local em educação ou controle social, além de declaração de que não recebe recursos fiscalizados pelo Conselho nem mantém contratação onerosa com a Administração municipal. Os documentos pessoais dos representantes indicados pelas entidades eleitas serão entregues até 10/12/2026.
§ 4º O vínculo do candidato será comprovado, conforme o caso, por declaração de exercício na direção, documento de filiação ou responsabilidade legal e matrícula do estudante, declaração de matrícula do candidato estudante, ou ata da comunidade escolar. O protocolo registrará a data e os documentos recebidos. Os dados pessoais serão utilizados para instrução e cadastro, sem divulgação integral de documentos de identificação.
Art. 6º Não poderão integrar o Conselho as pessoas alcançadas pelos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Municipal nº 1.930/2021 e no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º É vedada a recondução de conselheiros do mandato 2023□2026 para o mandato imediatamente subsequente, inclusive titulares, suplentes e pessoas designadas para completar vagas, conforme o art. 10 da Lei Municipal nº 1.930/2021.
§ 2º Todos os candidatos deverão apresentar declaração de inexistência de impedimentos legais.
Art. 7º A eleição dos representantes dos diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal será realizada em assembleia específica, com participação dos diretores habilitados, conforme o art. 6º, III, da Lei Municipal nº 1.930/2021.
§ 1º Serão eleitos um representante titular e um suplente.
§ 2º A eleição ocorrerá mediante votação entre os respectivos pares, com registro em ata.
Art. 8º A eleição dos representantes dos pais de alunos será organizada em duas etapas:
I □ mobilização das unidades escolares da rede municipal e das Associações de Pais, Professores e Funcionários □ APMFs para indicação de pais ou responsáveis interessados em participar do processo eleitoral;
II □ realização de assembleia municipal dos pais ou responsáveis habilitados, com participação das APMFs, para eleição de dois representantes titulares e dois suplentes e formalização das respectivas indicações pelas APMFs, conforme o art. 6º, V, da Lei Municipal nº 1.930/2021.
§ 1º Cada unidade escolar deverá dar ampla divulgação ao processo eleitoral, assegurando a participação dos pais ou responsáveis.
§ 2º A eleição será realizada pelos próprios representantes do segmento, mediante votação e registro em ata.
Art. 9º A escolha dos representantes dos estudantes será realizada mediante processo eletivo organizado entre os respectivos pares, observados a Lei Federal nº 14.113/2020 e os requisitos de maioridade ou emancipação previstos na regulamentação do FNDE.
§ 1º A Comissão Eleitoral promoverá a divulgação junto às instituições de educação básica pública situadas no Município, para identificar estudantes legalmente habilitados, sem restringir a mobilização ao Ensino Fundamental regular da rede municipal.
§ 2º Uma das representações observará a indicação pela entidade de estudantes secundaristas, quando existente, nos termos do art. 34, IV, f, da Lei Federal nº 14.113/2020. A escolha por pares observará essa representação reservada e a exigência de suplente do mesmo segmento.
§ 3º Para integrar formalmente o Conselho, o indicado deverá ser estudante da educação básica pública e comprovar maioridade ou, se menor de 18 anos, emancipação, além dos demais requisitos legais.
§ 4º Não identificados estudantes aptos, a Comissão documentará em ata as diligências e encaminhará os comprovantes à Secretaria para declaração específica no SisCACS e guarda no processo, sem nomeação de pessoa de outro segmento em substituição.
§ 5º A ausência de nomeação estudantil e o registro sem preenchimento no SisCACS somente serão admitidos se o ente não tiver matrículas de EJA declaradas no Censo Escolar mais atualizado, conforme a Portaria FNDE nº 808/2022, alterada pela nº 955/2026. Nessa hipótese, estudantes poderão acompanhar as reuniões apenas com voz. Alterada a situação, deverão ser providenciadas a composição e a atualização cadastral.
Art. 10º. As organizações da sociedade civil habilitadas participarão de assembleia eleitoral específica para escolha de duas entidades, cujos dirigentes indicarão, cada qual, um representante titular e um suplente, observadas as condições legais.
§ 1º Cada organização habilitada terá direito a uma cédula, na qual poderá assinalar até duas organizações distintas, por representante formalmente credenciado, conforme o art. 13 deste Edital.
§ 2º As organizações deverão apresentar documentação que comprove o atendimento aos requisitos previstos no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.930/2021 e no art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.
§ 3º A eleição será realizada com ampla publicidade, assegurada igualdade de condições entre as organizações habilitadas.
§ 4º As autoridades máximas das entidades eleitas indicarão formalmente as pessoas físicas que exercerão a representação no Conselho, titulares e suplentes, conforme o art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.930/2021, observados os impedimentos legais.
§ 5º Se, após o procedimento de escolha, houver apenas dois representantes aptos da sociedade civil, poderá ser indicada excepcional e temporariamente uma única dupla de titular e suplente, com declaração no SisCACS das diligências e da inexistência de outros aptos. A composição será completada assim que cessar a circunstância, conforme a Portaria FNDE nº 808/2022, alterada pela nº 955/2026.
Art. 11º. A escolha de um representante titular e um suplente das escolas do campo, quando houver, será realizada em reuniões específicas das respectivas comunidades escolares, conforme o art. 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.930/2021.
§ 1º As reuniões das comunidades escolares ocorrerão no período previsto no calendário e serão registradas em ata.
§ 2º Havendo indicações de mais de uma comunidade para a vaga, os representantes escolhidos nas reuniões específicas definirão, em assembleia conjunta do segmento, o titular e o suplente que integrarão o Conselho, com registro em ata.
Art. 12º. O processo eleitoral observará o seguinte calendário:

Etapa	Data
Publicação do Edital e divulgação	Até 05/11/2026
Inscrição de candidatos e entidades	09 a 18/11/2026
Análise das inscrições	19/11/2026
Divulgação das inscrições habilitadas	23/11/2026
Recursos contra decisões de habilitação	24/11/2026
Decisão dos recursos e divulgação da lista definitiva	26/11/2026
Eleição dos diretores	01/12/2026
Eleição dos pais de alunos	02/12/2026
Eleição dos estudantes, quando legalmente habilitados	03/12/2026
Reuniões das comunidades das escolas do campo	01 e 02/12/2026
Assembleia conjunta das escolas do campo, quando necessária	03/12/2026
Eleição das organizações da sociedade civil	04/12/2026
Divulgação dos resultados eleitorais preliminares	Até 07/12/2026
Recursos contra resultados eleitorais	08/12/2026
Decisão dos recursos e homologação do resultado final	09/12/2026
Indicações das demais representações previstas na lei municipal	01 a 10/12/2026
Encaminhamento formal de todas as indicações	Até 10/12/2026
Publicação do decreto de nomeação	Até 11/12/2026
Início do mandato	01/01/2027

§ 1º As assembleias ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, em horários divulgados pela Comissão até 23/11/2026, mediante convocação específica. As reuniões das comunidades do campo ocorrerão nas respectivas escolas, com local e horário divulgados no mesmo prazo. Eventual alteração será publicizada com antecedência, preservadas a participação e as datas-limite.
§ 2º As eleições e indicações de titulares e suplentes ocorrerão de 1º a 10/12/2026, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.930/2021. Os nomes serão encaminhados ao Executivo até 10/12, para publicação do decreto de nomeação até 11/12/2026, com mandato a iniciar em 01/01/2027.
Art. 13º. As eleições serão realizadas mediante voto individual dos participantes habilitados de cada segmento, presencialmente e por votação secreta. A aclamação será admitida quando houver candidaturas suficientes para as vagas, sem disputa entre candidatos, com concordância expressa da assembleia e definição dos titulares e suplentes em ata.
§ 1º Poderão votar os integrantes do respectivo segmento que apresentarem documento de identificação e comprovante de vínculo no credenciamento da assembleia. Cada organização terá um votante formalmente credenciado por seu representante legal. A candidatura individual deverá ter sido habilitada no período de inscrições.
§ 2º Cada votante poderá assinalar nomes distintos até o número de vagas titulares em disputa: um para diretores e campo, dois para pais e sociedade civil, e, nos estudantes, o número de vagas submetidas à eleição, respeitada a indicação pela entidade secundarista. O voto por procuração será vedado, sem prejuízo do credenciamento próprio das organizações.
§ 3º Serão nulos os votos com escolhas superiores ao limite ou sem identificação possível da opção; votos em branco serão registrados separadamente. Na sociedade civil, as opções serão as organizações habilitadas. Nas demais eleições, serão os candidatos do respectivo segmento.
Art. 14º. Serão considerados eleitos os candidatos ou organizações que obtiverem maior número de votos válidos, respeitado o quantitativo de vagas e as regras próprias de cada segmento.
§ 1º Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.
§ 2º Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre os empatados, com registro em ata.
§ 3º Os mais votados ocuparão as vagas titulares e os seguintes, na ordem de votação, as suplências, até o quantitativo do segmento. Na sociedade civil, as duas organizações mais votadas indicarão suas respectivas duplas; nos estudantes, será respeitada a representação reservada à entidade secundarista.
Art. 15º. Os resultados deverão constar em ata, contendo:
I □ data, horário e local da eleição;
II □ identificação do segmento;
III □ número de participantes habilitados e lista de presença;
IV □ relação dos candidatos ou organizações habilitadas;
V □ resultado da votação, com votos válidos, brancos e nulos;
VI □ identificação dos eleitos titulares e suplentes ou das entidades eleitas e de suas indicações;
VII □ assinaturas dos integrantes da Comissão Eleitoral.
Art. 16º. Os interessados poderão apresentar recursos administrativos contra decisões de habilitação ou resultados eleitorais, nos prazos previstos no calendário deste Edital.
§ 1º Os recursos serão protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, no endereço e horários do art. 5º, § 1º, nas datas do calendário, com nome do recorrente, segmento, identificação da decisão questionada, fatos, fundamentos, pedido e assinatura, mediante comprovante de recebimento.
§ 2º A Comissão decidirá os recursos de forma fundamentada e divulgará as decisões pelos meios oficiais do processo, até as datas do calendário. A homologação final ocorrerá após o julgamento dos recursos eleitorais.
Art. 17º. Concluídos os processos eleitorais, a Comissão Eleitoral encaminhará os resultados à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18º. A Secretaria Municipal de Educação reunirá as indicações e documentos de todos os segmentos, conferirá os requisitos e encaminhará a relação ao Chefe do Poder Executivo até 10/12/2026, respeitadas as escolhas e as decisões dos recursos.
§ 1º Os dois representantes titulares do Poder Executivo municipal e seus suplentes serão indicados diretamente pelo prefeito, sendo pelo menos um titular da Secretaria Municipal de Educação, conforme os arts. 3º, I, a, e 6º, I, da Lei Municipal nº 1.930/2021.
§ 2º O representante dos profissionais do magistério e seu suplente serão indicados pela entidade de classe competente ou, não havendo, pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas, conforme o art. 6º, II, da lei municipal, observada a representação sindical prevista na legislação federal.
§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente serão indicados pela entidade de classe competente ou, não havendo, pelos seus pares em assembleia, conforme o art. 6º, IV, da lei municipal, observada a representação sindical prevista na legislação federal.
§ 4º O Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Educação, quando existentes, indicarão, cada qual, um titular e um suplente, por deliberação dos próprios colegiados, conforme o art. 6º, § 1º, da lei municipal.
§ 5º Os órgãos, entidades e segmentos deste artigo formalizarão suas escolhas e indicações entre 1º e 10/12/2026, com ofício identificando titular, suplente e segmento, ata quando cabível e comprovação dos requisitos e impedimentos. A Secretaria solicitará a correção de eventuais pendências ao próprio segmento, sem substituir unilateralmente os nomes.
Art. 19º. A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 1.930/2021, com publicação oficial até 11/12/2026.
Parágrafo único. O decreto identificará os conselheiros e respectivos segmentos, a condição de titular ou suplente e o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030. A publicação antecipada não autoriza o exercício do novo mandato antes de seu início.
Art. 20º. O exercício da função de conselheiro do CACS-FUNDEB não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse social.
Art. 21º. A Comissão Eleitoral deverá assegurar ampla divulgação deste Edital no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura, nas unidades escolares e nos demais meios institucionais disponíveis.
Art. 22º. Na ausência ou insuficiência de candidatos ou de organizações habilitadas, a Comissão registrará a ocorrência e promoverá convocação complementar imediata, com publicidade e possibilidade de recurso, respeitados os limites de indicação em 10/12 e publicação em 11/12/2026. Eventuais hipóteses excepcionais de composição e de registro no SisCACS observarão os arts. 9º e 10 deste Edital e a regulamentação do FNDE, sem nomeação de pessoas sem habilitação ou transferência de vaga a outro segmento.
Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 1.930/2021 e a Portaria FNDE nº 808/2022, com as alterações da Portaria FNDE nº 955/2026.

Art. 24º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
São João Paraná, 05 de novembro de 2026.
JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod473395

PORTARIA Nº 7.586, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Homologa Adicional por Tempo de Serviço.
O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores adiante nominados, sendo:

Nome	Matrícula	Cargo	Data Concessão	%
Valdivino Dias Ferreira	172401	Motorista	Novembro/2026	35
Celia Pagnussat Soares	195301	Professor 20H	Novembro/2026	35
Elisete Ramos de Oliveira	204601	Professor 20H	Novembro/2026	35
Raquel Eliane Funguetto	251801	Professor 20H	Novembro/2026	35
Rosane de Fátima Pinto Kummer	835401	Professor 20H	Novembro/2026	35
Vanderlei Martins de Andrade	1351203	Motorista	Novembro/2026	5

Registre-se e publique-se.
São João, 05 de novembro de 2026.
JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod473420

PORTARIA Nº 7.585/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa a Comissão Eleitoral para o processo de renovação do CACS-Fundeb do Município de São João – PR, mandato 2027–2030.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, JONI ZANELLA FERREIRA, no uso das atribuições previstas no art. 57, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, observado o art. 61, § 1º, inciso I, da mesma Lei, considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº 1.930, de 31 de março de 2021, e o Edital nº 141/2026, que regulamenta o processo eleitoral do CACS-Fundeb para o mandato 2027–2030,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do processo eleitoral de renovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030:
I – Monica Casagrande – Presidente;
II – Selço de Oliveira – Membro;
III – Silvana Aparecida de Souza – Membro.
Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do edital:
I – organizar e divulgar o processo eleitoral e as assembleias dos respectivos segmentos;
II – receber e analisar inscrições e documentos, apreciar os recursos e divulgar os resultados, observados os procedimentos e prazos do edital;
III – registrar os atos e resultados em atas e reunir a documentação do processo;
IV – encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação para formalização das indicações ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º Os integrantes deverão atuar com imparcialidade, transparência e respeito à autonomia dos segmentos, não podendo concorrer às vagas cuja eleição coordenem.
Parágrafo único. A organização do processo pela Comissão não substitui a escolha dos representantes pelos respectivos segmentos, conforme a legislação e o edital.
Art. 4º A Comissão atuará até a conclusão dos procedimentos eleitorais, inclusive dos recursos previstos no edital, e o encaminhamento dos resultados e documentos à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São João – PR, 05 de novembro de 2026.
JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod473398

PORTARIA Nº 7.584, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Substitui Membro da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de possível infração contratual praticada pela empresa Hélio Casarin & Cia. Ltda.
O Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE:
Art. 1º Substituir, Silvana Aparecida Souza, Matrícula 811711, nomeada pela porataria 7.572/2026, pela servidora Lucimara Alexandra de Fraga, Matrícula 1346331, como Presidente da Comissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se. São João, 05 de novembro de 2026.
JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod473391

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2026

Objeto: Contratação de concessionária ou oficina autorizada para a realização da revisão periódica de 20.000 km do veículo Citroën C3, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Verê/PR, conforme as especificações e recomendações técnicas do fabricante.
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada quanto à necessidade de realização da revisão periódica de 20.000 km do veículo Citroën C3, pertencente à frota municipal;
Considerando que a manutenção preventiva dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação é fundamental para garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e conservação, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos;
Considerando que a realização das revisões periódicas conforme as recomendações do fabricante permitem identificar possíveis desgastes e irregularidades, prevenir falhas mecânicas, reduzir o risco de avarias e evitar custos adicionais decorrentes da ausência de manutenção adequada;
Considerando a necessidade de assegurar que o veículo permaneça em condições adequadas de uso para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a eficiência e a continuidade dos serviços prestados;
Considerando que a empresa LE LAC VEÍCULOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 73.402.711/0009-13, atua no ramo de comercialização e assistência técnica de veículos da marca Citroën, possuindo condições para a realização dos serviços de revisão periódica, conforme as especificações e condições constantes da documentação que instrui o processo administrativo;
Considerando que a realização da revisão em concessionária ou oficina autorizada, observadas as recomendações técnicas do fabricante, visa assegurar a adequada execução dos serviços e a preservação das condições de garantia de fábrica do veículo, quando aplicável;
Considerando que o valor total da contratação é de R$ 1.030,22 (mil e trinta reais e vinte e dois centavos), conforme orçamento e documentação constantes dos autos;
Considerando que o enquadramento da contratação por inexigibilidade de licitação deverá estar amparado na comprovação da inviabilidade de competição, mediante documentação pertinente, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando que foram observados os requisitos legais necessários à contratação direta, conforme a instrução do respectivo processo administrativo;
RESOLVE:
AUTORIZAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa LE LAC VEÍCULOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 73.402.711/0009-13, para a realização da revisão periódica de 20.000 km do veículo Citroën C3, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Verê/PR, conforme as especificações e recomendações técnicas do fabricante, visando à manutenção preventiva, à preservação das condições de segurança, desempenho e funcionamento do veículo e à manutenção da garantia de fábrica, quando aplicável, pelo valor total de R$ 1.030,22 (mil e trinta reais e vinte e dois centavos).
Por fim, certifico que a presente contratação visa atender ao interesse público, contribuindo para a conservação da frota municipal, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
Verê, 05 de novembro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

Cod473384

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato de Emprego Público, por Aposentadoria Compulsória.
CONTRATANTE: Município de Verê/PR.
CONTRATADO: ZULENA PAGGI;
OBJETO: Rescisão do contrato a partir de 05 de novembro de 2026.
VERÊ-PR, em 05 de novembro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod473429

ARSS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 15 do estatuto em vigor, e após cumprir todas as etapas do Concurso Público nº 01/2026,

TORNA PÚBLICO

Os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2026 deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do CONSUD, sito à **Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca** em Francisco Beltrão - PR, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, para dar continuidade ao processo de contratação.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
2º	DANIEL FELIPE CARNELOSE	ENFERMEIRO
2º	KEILA NATIELE ZANELATTO KRUGEL	TERAPEUTA OCUPACIONAL
3º	ELAINE TEREZINHA STEVENS	TERAPEUTA OCUPACIONAL

Os candidatos acima convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos do CONSUD, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, munido dos seguintes documentos (ORIGINAL E CÓPIAS):

- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Votação (última eleição);
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Trabalho (física ou digital, que contenha nº do PIS);
- Certificado Militar, se do sexo masculino;
- Atestado Médico de Saúde Física e Mental (será agendado pelo CONSUD);

- Carteira de Vacinação atualizada;
- Documentos comprobatórios de Escolaridade, conforme o requisito de formação; específico para cada função (item 2.0 do Edital do Concurso 01/2026);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, de acordo com a Constituição Federal de 1998 Art. 37;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos locais de residência dos últimos 5 anos, expedida no fórum;
- Conta Bancária (cópia do cartão bancário onde contenham nº da agência e conta da qual seja titular).

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.

JEAN PIERR CATTO
Presidente

Cod473388

RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL 16/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°20/2026

A Pregoeira do CONSUD, nomeada através da Resolução nº 101/2024, de 08/07/2024, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 2° da Lei Federal 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos médicos e odontológicos destinados à área assistencial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD, compreendendo 01 (um) consultório odontológico completo e 01 (uma) cadeira ginecológica automatizada com sistema Trendelenburg, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital.

RESULTADO:

ITEM/ GRUPO	Empresa vencedora	Valor Total Item
1	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA	R$ 19.898,03
2	GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA	R$ 15.995,00
Valor total Geral R$ 35.893,03 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e três centavos).		

Francisco Beltrão – PR, 05 de novembro de 2026.

Indianara Mafra de Lima
Pregoeira

Cod473378

CASALAR

RESOLUÇÃO Nº. 002/2026 DE 05/11/2026

Cod473430

SÚMULA: Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, nas formas eletrônica e presencial do Consorcio Público Intermunicipal Casa Lar.

JAIME DA SILVA STANG, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, com sede no município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021, Resolução n.º 006/2024 e demais legislações relacionadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para comporem a equipe de Contratação do Consorcio Intermunicipal Casa Lar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 006/2024:

Servidor	Município Representado	CPF	Função
Mauricio Antônio Pereira	Nova Prata do Iguaçu	054.942.459-85	Agente de Contratação/Pregoeiro
Edilaine Hoepers	Nova Prata do Iguaçu	032.017.689-44	Equipe de Apoio (Presidente)
Edson Calgaroto	Nova Prata do Iguaçu	060.629.929-75	Equipe de Apoio (Membro)

Parágrafo Único – em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - As funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio estão descritas na Resolução n.º 006 de 31 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação dessa resolução, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução n.º 07/2024.

JAIME DA SILVA STANG:71824634900

Jaime da Silva Stang
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar

Cod473425

RESOLUÇÃO Nº. 003/2026 DE 05/11/2026

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de contratos licitatórios do Consorcio Público Intermunicipal Casa Lar.

JAIME DA SILVA STANG, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, com sede no município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021, Resolução n.º 006/2024 e demais legislações relacionadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para as funções de **Gestor de Contratos e Fiscal de contratos licitatórios** do Consorcio Intermunicipal Casa Lar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 006/2024:

Servidor	Município/entidade Representado	CPF	Função
Giceli Vendrusculo	Consorcio Intermunicipal Casa Lar	072.086.669-38	Gestora de Contratos
Luana Vanessa Duarte	Consorcio Intermunicipal Casa Lar	110.503.979-08	Fiscal de Contratos

Art. 2º - As funções de Gestor e fiscal de contratos estão descritas na Resolução n.º 006 de 31 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação dessa resolução, revogadas as disposições em contrário em especial a resolução 08/2024.

JAIME DA SILVA STANG:71824634900

Jaime da Silva Stang
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar